



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SOCIEDADE  
MESTRADO EM CIÊNCIAS DA SOCIEDADE

**ISABEL RODRIGUES MOURA**

**JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS:  
REFLEXÕES EM TORNO DE CASO ENVOLVENDO A TI KATXUYANA-  
TUNAYANA E O TQ CACHOEIRA PORTEIRA**

SANTARÉM – PA  
2023

**ISABEL RODRIGUES MOURA**

**JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS:  
REFLEXÕES EM TORNO DE CASO ENVOLVENDO A TI KATXUYANA-  
TUNAYANA E O TQ CACHOEIRA PORTEIRA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Sociedade da Universidade Federal do Oeste do Pará, como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Ciências da Sociedade.

Área de Concentração: Direitos Humanos, Sociedade e Cidadania Ambiental.

Orientadora: Profa. Dra. Arlene Mara de Sousa Dias.

SANTARÉM – PA  
2023

**Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)**  
**Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/UFOPA**

---

M929j Moura, Isabel Rodrigues  
Justiça restaurativa para povos e comunidades tradicionais: reflexões em torno de caso envolvendo a TI Katxuyana-Tunayana e o TQ Cachoeira Porteira./ Isabel Rodrigues Moura. -Santarém, 2023.  
170 p. : il.  
Inclui bibliografias.

Orientadora: Arlene Mara de Sousa Dias.  
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Oeste do Pará, Instituto de Ciências da Sociedade, Programa de Pós-Graduação em Ciências da Sociedade .

1. Justiça restaurativa. 2. Povos e Comunidades Tradicionais. 3. Conflitos Territoriais. 4. Gestão e Tratamento de Conflitos. I. Dias, Arlene Mara de Sousa, *orient.* II. Título.

CDD: 23 ed. 347.8109



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SOCIEDADE**

**ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO**

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às 14h30 min, via videoconferência, instalou-se a banca examinadora de dissertação de mestrado da discente ISABEL RODRIGUES MOURA. A banca examinadora foi composta pelos professores Dr. Nirson Medeiros da Silva Neto (UFOPA), examinador interno, Dr. Miguel Aparício Suarez (UFOPA), examinador interno, Dra. Luly Rodrigues da Cunha Fischer (UFPA), examinadora externa, e Dra. Arlene Mara de Sousa Dias (UFOPA), orientadora. Deu-se início a abertura dos trabalhos, por parte da Orientadora, que, após apresentar os membros da banca examinadora e esclarecer a tramitação da defesa, passou de imediato à mestranda para que iniciasse a apresentação da dissertação, intitulada "Justiça Restaurativa para Povos e Comunidades tradicionais: Reflexões em torno de caso envolvendo a TI Katxuyana-Tunayana e o TQ Cachoeira Porteira", marcando um tempo de vinte minutos para a apresentação. Concluída a exposição, a Profa. Dra. Arlene Mara de Sousa Dias, presidente, passou a palavra aos examinadores, para arguirem a candidata. Após as considerações sobre o trabalho em julgamento, foi aprovada a candidata, conforme as normas vigentes na Universidade Federal do Oeste do Pará. A versão final da dissertação deverá ser concluída no prazo de trinta dias, contendo as modificações sugeridas pela banca examinadora, sob pena de a candidata não obter o título se não cumprir as exigências acima. Para efeito legal segue a presente ata assinada pela professora orientadora, pelos professores avaliadores e pela mestranda.

Documento assinado digitalmente  
**LULY RODRIGUES DA CUNHA FISCHER**  
Data: 09/02/2024 12:07:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Dra. LULY RODRIGUES DA CUNHA FISCHER**  
Universidade Federal do Pará - UFPA  
Examinadora Externa à Instituição

Documento assinado digitalmente  
**NIRSON MEDEIROS DA SILVA NETO**  
Data: 09/02/2024 11:24:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Dr. NIRSON MEDEIROS DA SILVA NETO**  
Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA  
Examinador Interno

Documento assinado digitalmente  
**MIGUEL APARICIO SUAREZ**  
Data: 08/02/2024 11:27:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Dr. MIGUEL APARICIO SUAREZ**  
Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA  
Examinador Interno

**Dra. ARLENE MARA DE SOUSA DIAS**  
Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA  
Presidente

**ARLENE  
MARA DE  
SOUSA DIAS**  
Assinado de forma digital por ARLENE MARA DE SOUSA DIAS  
Dados: 2024.02.09 12:33:54 -03'00'

ISABEL RODRIGUES MOURA  
Assinado digitalmente por ISABEL RODRIGUES MOURA  
Data: 2024.02.09 15:17:53-03'00'  
**ISABEL RODRIGUES MOURA**  
Mestranda

Aos povos e comunidades tradicionais da Região Baixo Amazonas e aos que  
(re)pensam acerca do modelo tradicional hegemônico de fazer Justiça.

## AGRADECIMENTOS

Inicialmente agradeço à Universidade Federal do Oeste do Pará que tornou possível, desde a graduação, meu envolvimento com a pesquisa e extensão, me tornando não apenas Bacharel em Direito, mas uma profissional voltada às questões que envolvem a Amazônia. Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Sociedade e aos professores que direta ou indiretamente auxiliaram-me na construção do aporte teórico desta pesquisa. Agradeço também aos meus colegas da turma PPGCS 2021 pelo partilhar de conhecimentos, alegrias e frustrações durante esses dois anos de mestrado.

Agradeço a minha orientadora, Profa. Arlene Dias, pelo apoio e pelo ‘aparar de arestas’ na leitura e correção atenciosa desta dissertação. Do mesmo modo, agradeço aos professores Luly Fischer, Miguel Aparício e Nirson Medeiros, membros da banca examinadora em minha qualificação e defesa, pela generosidade com a qual fizeram correções e contribuições significativas para continuidade da pesquisa e escrita do texto final desta dissertação.

Agradeço ainda aos meus colegas pesquisadores da CJUÁ, em especial, Maike Viera, Andreza Filizzola, Marco, Heloína, Ruan, Amanda e Bianca, com os quais estive em campo durante intervenções restaurativas em comunidades tradicionais do planalto Santareno, nosso compartilhar de saberes e experiências sem dúvida impactam em minha pesquisa. Agradeço também ao prof. Nirson Medeiros, que à época coordenava a CJUÁ e conduzia as intervenções, gratidão pelo incentivo e apoio não apenas na minha formação enquanto facilitadora em Justiça Restaurativa, mas na de outros tantos discentes/profissionais.

Meus agradecimentos à Promotora de Justiça Ione Nakamura e aos queridos servidores Ramon Santos e Thiago Sacramento, colegas da Promotoria de Justiça Agrária de Santarém que, cada qual em sua parcela, partilharam conhecimentos e indagações acerca dos conflitos agrários, fundiários, socioambientais e étnico-raciais da região Baixo Amazonas.

Devo agradecimentos às lideranças comunitárias com as quais tive oportunidade de conversar e aprender durante a graduação e mestrado. Agradeço por permitirem que eu os escutasse, agradeço pelo exemplo na luta por reconhecimento e garantia de direitos, pelo protagonismo exercido e por acreditarem em novas formas de vivenciar a Justiça.

Agradeço à minha família e amigos por compreenderem minhas ausências neste período. Em especial, agradeço aos meus pais, Itamar e Imarilda, e aos meus irmãos, Itamara e Isaías, pelo amor, suporte e incentivo. É um prazer partilhar a vida com vocês. Sobretudo, agradeço a Deus, por ser força e refúgio durante as solitárias horas dedicadas à escrita desta dissertação.

## RESUMO

Esta pesquisa parte da observação da dinamicidade e complexidade dos conflitos territoriais que apresentam desdobramentos de natureza agrária, fundiária, socioambiental, étnica, entre outras, bem como da observação do ordenamento territorial e relações de poder que permeiam os cenários conflitivos na Amazônia. Busquei através do estudo do caso envolvendo a sobreposição do Território Quilombola de Cachoeira Porteira e Terra Indígena Katxuyana-Tunayana analisar o conflito por meio do quadro teórico da Justiça Restaurativa a fim de responder a seguinte pergunta: Em que medida as práticas adotadas no caso envolvendo a TI Katxuyana-Tunayana e o TQ Cachoeira Porteira podem indicar a adequação do uso de práticas restaurativas no tratamento de conflitos que envolvam povos e comunidades tradicionais na Amazônia? O uso do aporte teórico metodológico das ciências sociais, envolvendo contribuições da antropologia social, geografia política e do direito, e ainda o levantamento bibliográfico-documental da literatura pertinente à Justiça Restaurativa, conflitos socioambientais, territorialidades e relações de poder contribuíram para construção da abordagem interdisciplinar desta pesquisa e para o alcance do objetivo geral: investigar as condições e possibilidades de aplicação da abordagem restaurativa na gestão e tratamento de conflitos envolvendo povos e comunidades tradicionais da Região Baixo Amazonas. Ao concluir esta pesquisa ratifiquei e retifiquei hipóteses, apresentando ao final apontamentos acerca da abordagem restaurativa em cenários de conflito envolvendo povos e comunidades tradicionais. Em síntese, concluo que a Justiça Restaurativa não é somente *'para'* povos e comunidades tradicionais, mas *'vem'* deles. São povos que possuem experiências significativas na gestão e tratamento de seus conflitos, experiências que devem ser ouvidas, valorizadas e referenciadas.

**Palavras-Chave:** Justiça Restaurativa; Povos e Comunidades Tradicionais; Conflitos Territoriais; Gestão e Tratamento de Conflitos;



## ABSTRACT

This research starts from the observation of the dynamics and complexity of territorial conflicts that present consequences of agrarian, land, socio-environmental nature, minorities, among others, as well as the observation of the territorial ordering and power relations that permeate conflict scenarios in the Amazon. Through the study of the case involving the overlap of the Quilombola Territory of Cachoeira Porteira and the Katxuyana-Tunayana Indigenous Land, I sought to analyze the conflict through the theoretical framework of Restorative Justice in order to answer the following question: To what extent do the practices adopted in the case involving the Can TI Katxuyana-Tunayana and TQ Cachoeira Porteira indicate the appropriateness of using restorative practices in dealing with conflicts involving traditional peoples and communities in the Amazon? The use of theoretical methodological sport of social sciences, involving contributions from social anthropology, political geography and law, and also the bibliographic-documentary survey of literature pertinent to Restorative Justice, socio-environmental conflicts, territorialities and power relations developed to build the interdisciplinary approach of this research and to achieve the general objective: to investigate the conditions and possibilities of applying the restorative approach in the management and treatment of conflicts involving traditional peoples and communities in the Lower Amazon Region. Upon completing this research, I ratified and rectified hypotheses, presenting notes at the end on the restorative approach in conflict scenarios involving traditional peoples and communities. In summary, it is concluded that Restorative Justice is not only 'for' traditional peoples and communities, but 'comes' from them. These are people who have significant experiences in managing and dealing with their conflicts, experiences that must be heard, valued and referenced.

**Keywords:** Restorative Justice; Traditional Peoples and Communities; Territorial Conflicts; Conflict Management and Treatment;

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Região de Integração do Baixo Amazonas	21
Figura 2	Áreas de Conservação e Territórios Protegidos	22
Figura 3	Área de estudo das hidrelétricas planejadas para Bacia Hidrográfica do Rio Trombetas	72
Figura 4	Áreas de Estudo do Inventário Hidrelétrico da Bacia do Trombetas e sobreposição às áreas em regime especial de administração e/ou proteção	73
Figura 5	Abordagem Expandida de Conflitos e Construção de Paz	101
Figura 6	Mapa Cartográfico da área de pretensão do TQ Cachoeira Porteira, elaborado em 2013	122
Figura 7	Identificação e Mapeamento de Atores do Conflito	137
Figura 8	Atores do conflito envolvendo sobreposição entre TI Katxuyana-Tunayana e TQ Cachoeira Porteira	137

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Territórios Quilombolas em Oriximiná	65
Quadro 2	Terras Indígenas em Oriximiná	74
Quadro 3	Atores e Escalas de Atuação no Conflito	136

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIações

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
AIKATUK	Associação Indígena Kaxuyana, Tunayana e Kahyana
AMOCREQ-CPT	Associação dos Moradores da Comunidade Remanescente de Quilombo de Cachoeira Porteira
ARQMO	Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Município de Oriximiná
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CJUA	Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia
CPI-SP	Comissão Pró-Índio de São Paulo
CRFB/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
EPE	Empresa de Pesquisa Energética
FCP	Fundação Cultural Palmares
FLONA	Floresta Nacional
FLOTA	Floresta Estadual
FUNAI	Fundação Nacional dos Povos Indígenas
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
IEPÉ	Instituto de Pesquisa e Formação Indígena
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ISA	Instituto Socioambiental
ITERPA	Instituto de Terras do Pará
MME	Ministério de Minas e Energia
MPF	Ministério Público Federal
MPPA	Ministério Público do Pará
MRN	Mineração Rio do Norte
OIT	Organização Internacional do Trabalho

ONU	Organização das Nações Unidas
PPGCS	Programa de Pós Graduação em Ciências da Sociedade
REBIO	Reserva Biológica
TI	Terra Indígena
TQ	Território Quilombola
UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>15</b>
1.1. Campo e Lentes da Pesquisa(dora) .....	17
1.2. Definição e delimitação da área de estudo.....	20
1.3. Justificativa, Problema, Hipóteses e Objetivos da Pesquisa.....	23
1.4. Referencial Teórico.....	27
1.5. Caminhos Metodológicos: métodos e procedimentos de pesquisa.....	30
1.6. Notas Introdutórias quanto à abordagem restaurativa e o caso envolvendo a sobreposição do TQ Cachoeira Porteira e TI Katxuyana-Tunayana.....	33
<b>2. DINÂMICAS TERRITORIAIS E RELAÇÕES DE PODER NOS CENÁRIOS DE CONFLITO NA AMAZÔNIA.....</b>	<b>36</b>
2.1. Regimes de Terras e Dinâmicas de Ocupação da Região Amazônica.....	36
2.2. A Proteção de Terras Tradicionalmente Ocupadas.....	42
2.3. Terra, Território e Territorialidades: Narrativas e Percepções de Povos e Comunidades Tradicionais.....	45
2.4. Socialidade, Limites Invisíveis e Políticas de Territorialização na Amazônia.....	48
<b>3. POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO BAIXO AMAZONAS.....</b>	<b>53</b>
3.1. Lutas e Reconhecimento de Direitos.....	53
3.2. Territorialidades do Trombetas.....	56
3.3. Processos de Dispersão e Concentração dos povos (Yana) .....	60
3.4. Quilombolas de Oriximiná: Protagonistas na luta pela titulação.....	63
3.5. Indígenas e Quilombolas de Oriximiná: Ameaças Comuns.....	69
<b>4. JUSTIÇA RESTAURATIVA E O TRATAMENTO DE CONFLITOS.....</b>	<b>75</b>
4.1. Sistema de Justiça e impasses enfrentados na busca por efetivação do acesso à Justiça.....	75
4.2. Justiça Restaurativa entre contextos e conceitos.....	79

4.3.	Quadro Teórico da Justiça Restaurativa: A prática que precede a teoria....	88
4.4.	Transcender e Transformar: A dinâmica dos Conflitos.....	94
4.5.	Abordagem Expandida dos Conflitos e Construção de Paz.....	100
4.6.	Justiça Restaurativa em Cenários de Conflitos socioambientais e étnico-raciais na Amazônia Brasileira.....	103
<b>5.</b>	<b>SOBREPOSIÇÕES TERRITORIAIS E O USO COMUM DA TERRA: ESTUDO DO CASO ENVOLVENDO O TERRITÓRIO QUILOMBOLA CACHOEIRA PORTEIRA E A TERRA INDÍGENA KATXUYANA-TUNAYANA.....</b>	<b>109</b>
5.1.	O Estado brasileiro enquanto ator político no uso do território: Acesso, Uso e Controle de recursos. ....	109
5.2.	“O acordo embaixo da Árvore”: Processos de Construção de acordos.....	117
5.3.	Órgãos Assistencialistas frente à representatividade dos povos tradicionais.....	127
5.4.	Abordagem expandida do Conflito envolvendo a sobreposição entre TI Katxuyana-Tunayana e TQ Cachoeira Porteira.....	135
5.5.	Justiça Restaurativa para os Povos e Comunidades Tradicionais: Instrumento para gestão e tratamento de conflitos.....	140
<b>6.</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>147</b>
<b>7.</b>	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>152</b>
	ANEXO I – ATA DO ACORDO ENTRE LIDERANÇAS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS.....	162
	ANEXO II – CARTA DE REIVINDICAÇÃO DO TERRITÓRIO WAYAMU.....	165
	APÊNDICE I – ROTEIRO DAS ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS.....	168
	APÊNDICE II – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.....	169

## 1. INTRODUÇÃO

A região amazônica possui singular complexidade e heterogeneidade que pode ser observada em seus ecossistemas e recursos naturais, ou através dos grupos que ocupam tradicionalmente seu território. Indígenas, quilombolas, pescadores, castanheiros, seringueiros, assentados, pequenos produtores rurais, entre outros grupos que apesar de suas diferenças compartilham experiências semelhantes no que diz respeito à relação de proximidade com a natureza e com os recursos nela encontrados.

Inclui-se ainda, no que se refere à complexidade da região, o aumento da presença de grupos econômicos nacionais e internacionais voltados, sobretudo, à implementação do agronegócio, exploração minerária, madeireira e hidrelétrica. Tais grupos, interessados no potencial econômico, afastam-se do ideário de preservação, sustentabilidade ambiental e garantia de direitos de povos e comunidades tradicionais<sup>1</sup>, tornando a Amazônia um lugar de intensa disputa territorial e emergência de conflitos.

A chegada de diferentes grupos e frentes econômicas de exploração da terra provocam constantes reformulações no espaço e modificações de paisagens na Amazônia. Povos e comunidades tradicionais passam a disputar seus territórios com o agronegócio, empreendimentos hidrelétricos, empresas minerárias e madeireiras. Além disso, paisagens são reformuladas com a abertura de estradas, construção de portos para escoamento da produção de *commodities*, com o aumento de queimadas e áreas desmatadas, entre outras. Não se pode negar que tais mudanças influenciam processos de deslocamento e fricções étnicas, e também modificam os modos de vida e produção dos povos e comunidades tradicionais.

Nesse ínterim, torna-se interessante ressaltar que os conflitos territoriais na Amazônia geram repercussões em diferentes esferas conflitivas, isto é, estes dificilmente podem ser categoricamente classificados como: agrários, fundiários,

---

<sup>1</sup> A expressão “povos e comunidades tradicionais” é a mais comumente utilizada e conforme definição expressa no Art. 3º, I, do Decreto nº. 6.040/2007 que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, povos e comunidades tradicionais são: “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” (BRASIL, 2007).

socioambientais ou étnico-raciais<sup>2</sup>. A depender da complexidade e particularidade do conflito, essas esferas podem coexistir.

Não dificilmente, conflitos em torno da dominialidade e destinação de terras, por exemplo, ao passo em que revelam problemas relativos à falta de regularização fundiária e ordenamento territorial, podem também apresentar repercussões étnicas, identitárias e políticas. Assim, verifica-se que os conflitos territoriais, por vezes, envolvem uma multiplicidade de agentes e grupos com interesses divergentes, onde questões socioambientais, fundiárias, agrárias, étnico-raciais e político-econômicas encontram-se imbricadas.

Na presente pesquisa, tem-se por objeto os conflitos territoriais envolvendo povos e comunidades tradicionais na Região Baixo Amazonas. Os desdobramentos e peculiaridades desses conflitos e o conhecimento acerca da Justiça Restaurativa<sup>3</sup>, seus princípios e práticas, levaram-me a entender que tais conflitos encontram raízes na história de ocupação da região, no regime de terras adotado, nas políticas de ordenamento territorial e estratégias governamentais utilizadas para integração da Amazônia ao restante do Brasil. Além disso, reafirmaram o entendimento de que a gestão e tratamento desses conflitos podem encontrar significativos avanços por meio da adoção de estratégias que envolvam a aplicação da Justiça Restaurativa.

Com isso, entendo que para compreensão dos conflitos territoriais, dinâmicas e relações de poder neles operantes, e para escolha de mecanismos de gestão de conflitos, faz-se necessário uma busca por origens, identidades, conceitos, aspectos geográficos, sociais e político-econômicos que permeiam a história de ocupação da região.

Considerando o cenário desafiador dos conflitos na Amazônia, e ainda verificando que não raramente, a resposta oferecida pelo Estado e pelo Sistema de Justiça mostra-se: (a) insuficiente, diante das inúmeras demandas; (b) ausente,

---

<sup>2</sup> Em síntese, entende-se que os conflitos agrários são aqueles que envolvem a posse e os modos de uso da terra, enquanto os conflitos fundiários estão relacionados à dominialidade da terra e aspectos relativos ao ordenamento territorial. Os conflitos socioambientais, por sua vez, referem-se à disputa por recursos naturais e às consequências da atividade humana no meio ambiente e por fim, entende-se por conflitos étnico-raciais aqueles que estão relacionados aos processos de autoidentificação de povos e comunidades tradicionais, emergências étnicas e conflitos decorrentes de diferenças culturais e identitárias. Como exposto, acredita-se que essas esferas conflitivas, por vezes, encontram-se imbricadas.

<sup>3</sup> A Justiça Restaurativa é uma forma de imaginar, praticar e vivenciar a justiça, que baseia-se em sistemas de justiça de base comunitária, onde o tratamento de conflitos é pautado no uso de processos dialógicos e paritários (Silva Neto e Santos, 2018).



diante da complexidade dos fatores envolvidos que fazem com que o conflito ocorra sem que ao menos chegue ao conhecimento das autoridades competentes ou ainda; (c) ineficaz, devido a não aplicação de metodologias capazes de tratar o conflito de forma concreta e não superficial.

Devo destacar que o Estado, por vezes, não é aquele que pura e simplesmente traz 'respostas ao problema', mas aquele que o cria, que é responsável direto pela origem do conflito ou contribui significativamente para sua existência e permanência. Nesse viés, é possível perceber, então, que o Estado pode também atuar como (d) promotor do conflito<sup>4</sup> e/ou (e) agente intensificador do conflito ao posicionar-se de forma parcial, sistematicamente favorecendo a parte mais hegemônica. Tais observações tornam clara a necessidade de discutir novas formas de gestão e tratamento de conflitos envolvendo povos e comunidades tradicionais.

Com base nessas discussões preliminares subdivido esta introdução em seis seções, quais sejam: (1) Campo e Lentes da Pesquisa(dora); (2) Definição e delimitação da área de estudo; (3) Justificativa, Problema, Hipóteses e Objetivos da Pesquisa; (4) Referencial Teórico; (5) Caminhos Metodológicos: Métodos e procedimentos de pesquisa e por fim, (6) Notas Introdutórias quanto à Abordagem Expandida da Justiça Restaurativa e o Caso envolvendo a Sobreposição do TQ Cachoeira Porteira e TI Katxuyana-Tunayana.

A escolha de subdividir a introdução deu-se para fins de detalhamento da pesquisa e organização lógica de pontos essenciais para seu desenvolvimento, a fim de auxiliar o leitor na identificação de pontos-chave da pesquisa e da linha de raciocínio adotada nesta dissertação.

### **1.1. Campo e Lentes da Pesquisa(dora)**

Esta dissertação é resultado de dois anos de pesquisa realizada junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Sociedade (PPGCS) da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), cujo objeto são os conflitos territoriais envolvendo povos e comunidades tradicionais do Baixo Amazonas.

---

<sup>4</sup> Agradeço ao professor Miguel Aparício (PPGCS/UFOPA) pelo pertinente comentário durante a banca de qualificação desta dissertação, momento no qual pontuou a necessidade de visualizarmos a figura do Estado enquanto parte do conflito e por vezes, parte hegemônica, e não enquanto terceiro imparcial.

Antes de tratar sobre a definição e delimitação do objeto e da área de estudo, é importante destacar que meu envolvimento com a temática da Justiça Restaurativa não teve início no mestrado. Na realidade, os estudos sobre Justiça Restaurativa e suas práticas me acompanham desde os primeiros semestres da graduação em Direito (2016) representando, portanto, meu ingresso no ambiente da pesquisa acadêmica. Inicialmente, por meio da participação voluntária na Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia (CJUÁ)<sup>5</sup> e após como pesquisadora bolsista pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, pelo Programa de Mobilidade Acadêmica Externa Temporária Nacional e Programa de Monitoria Acadêmica, todos estes desenvolvidos no âmbito da UFOPA.

Em síntese, durante os anos de graduação tive a oportunidade participar de programas e projetos de pesquisa, ensino e extensão voltados à temática da Justiça Restaurativa e suas práticas. A rotina de pesquisa na CJUÁ favoreceu o partilhar de experiência com outros graduandos, pós-graduandos e docentes que desenvolviam suas pesquisas simultaneamente, permitindo-me acompanhar intervenções restaurativas em diferentes searas.

Essas intervenções variavam desde a aplicação de processos circulares com adolescentes em conflito com a lei, nas escolas com alunos e professores da educação infantil, com vítimas de violência doméstica, além de práticas restaurativas voltadas ao tratamento de conflitos institucionais na universidade e também práticas voltadas ao tratamento de conflitos socioambientais e étnico-raciais em comunidades tradicionais do Planalto Santareno.

Somando-se à experiência acadêmica, o contato com procedimentos extrajudiciais e processos judiciais durante o período de estágio em direito realizado junto ao Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), na 7ª Promotoria de Justiça Agrária de Santarém<sup>6</sup>, e ainda, a experiência profissional como assessora jurídica da Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE-PA) com atuação nos Municípios de Oriximiná, Óbidos e Alenquer, proporcionaram-me o contato com conflitos possessórios coletivos envolvendo comunidades tradicionais

---

<sup>5</sup> A CJUÁ é um laboratório de ensino, pesquisa e extensão, vinculado ao Programa de Ciências Jurídicas (PCJ) e Instituto de Ciências da Sociedade (ICS) da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA).

<sup>6</sup> A 7ª Promotoria de Justiça Agrária de Santarém responde pela 2ª Região Agrária do Estado do Pará, abrangendo 19 Municípios do Estado, quais sejam: Almeirim, Alenquer, Aveiro, Belterra, Curuá, Faro, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Mojui dos Campos, Monte Alegre, Novo Progresso, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Rurópolis, Santarém.

e, conseqüentemente, com a dinamicidade dos conflitos agrários e fundiários da região.

O contato com a realidade dos conflitos coletivos no Baixo Amazonas contribuiu para percepção e questionamento pessoal de como a abordagem restaurativa poderia auxiliar na construção de acordos coletivos e na gestão de conflitualidades envolvendo povos e comunidades tradicionais.

Certamente a formação em Direito e o campo profissional no qual estou inserida me conduzem a adotar critérios mais objetivos para o enquadramento de conflitos e busca por resoluções que encontrem amparo no ordenamento jurídico vigente. Todavia, é evidente que os fenômenos sociais extrapolam o campo jurídico, e embora no sistema de Justiça atual a resolução de conflitos sociais esteja sob monopólio do judiciário, resta cada vez mais clara a necessidade de buscar outras áreas do conhecimento para melhor atender as demandas sociais.

No livro *Changing Lenses*, Zehr (1990) convida a 'mudar de lentes', dando outro foco ao crime e a Justiça, além de fazer uma contraposição entre a Justiça tradicional, nomeando-a: Justiça Retributiva e a Justiça Restaurativa. Embora a dicotomia feita pelo autor tenha sido objeto de discussões e revista pelo próprio em outras obras, como será abordado adiante, é inegável a importância desta obra e suas contribuições no meio acadêmico. Ao fazer esta analogia e lembrar o desenvolvimento desta pesquisa, vejo que não se trata apenas de uma mudança da lente retributiva para restaurativa, mas a própria lente restaurativa, por vezes, pode encontrar-se 'embaçada', 'arranhada', não permitindo ou dificultando seu uso/aplicação.

O que pretendo dizer, na realidade, é que enquanto profissional do direito, facilitadora e pesquisadora da Justiça Restaurativa devo fazer o esforço de pensar fora do quadro teórico do direito e pensar de forma crítica a Justiça Restaurativa e sua aplicabilidade – o que imagino ter alcançado no decorrer desta dissertação.

As experiências acadêmicas e profissionais que tive direcionaram-me não apenas na escolha do tema, mas na abordagem dada a esta pesquisa e na discussão dos resultados obtidos. No entanto, devo mencionar que embora meu contato com a temática não seja recente, esta pesquisa me possibilitou reconhecer novas 'lentes' da abordagem restaurativa, principalmente, no que se refere sua aplicação em cenários envolvendo povos e comunidades tradicionais.

Por fim, relembro-me de um dos questionamentos da banca no exame de

qualificação do mestrado, ao indagarem sobre qual seria a perspectiva adotada para avaliar a aplicação da Justiça Restaurativa nos conflitos envolvendo povos e comunidades tradicionais, se seria uma perspectiva institucional ou uma perspectiva dos atores envolvidos diretamente no conflito.

Embora não estivesse claro para mim naquele momento da pesquisa, o questionamento da banca foi fundamental para que eu mesma compreendesse que não se trata da perspectiva institucional, perspectiva dos partícipes do processo restaurativo ou ainda perspectiva de uma profissional do direito, mas, sobretudo, da perspectiva de uma operadora/pesquisadora da Justiça Restaurativa.

A presente dissertação foi construída sobre estas bases, o conflito territorial estudado é observado por meio do quadro teórico da Justiça Restaurativa, e é a partir deste esquema heurístico que interpreto o percurso e desdobramentos da escalada de conflitos envolvendo povos e comunidades tradicionais do Baixo Amazonas.

## **1.2. Definição e delimitação da área de estudo**

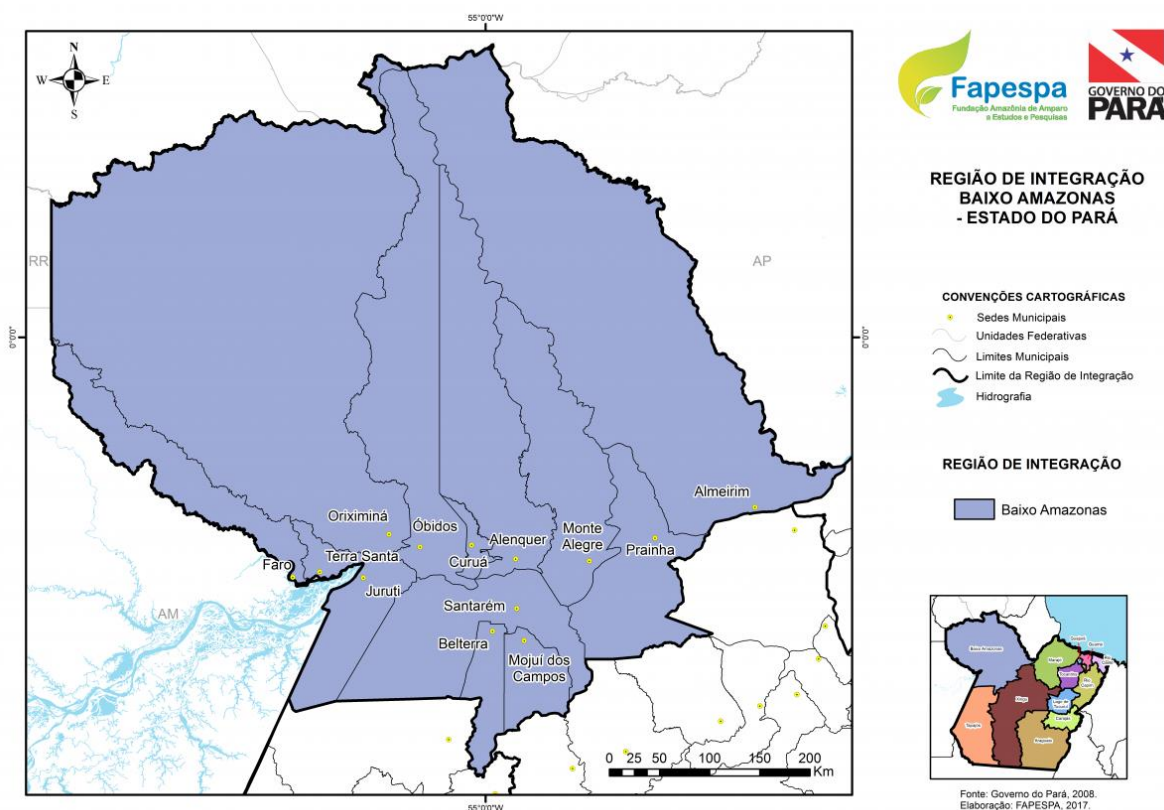
Definir a área de estudo foi um passo importante para o início da pesquisa, tendo em vista que a Amazônia possui dinâmicas socioterritoriais e ambientais diversas. Diante disso, optei por analisar os conflitos territoriais do Baixo Amazonas (Figura 1), que compreende 13 Municípios, quais sejam: Almeirim, Alenquer, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Santarém e Terra Santa.

Apesar de estarmos diante de uma extensa área de estudo, cabe ressaltar que para análise feita nesta pesquisa não foi necessária a presença *in loco* em cada um dos Municípios. A escolha pela Região Baixo Amazonas é justificada por sua diversidade de categorias fundiárias<sup>7</sup>, isto é, possui extensas áreas destinadas à projetos de assentamentos de reforma agrária, terras protegidas e áreas de proteção ambiental, onde é possível visualizar diferentes tipologias territoriais e suas implicações.

---

<sup>7</sup> Ao fazer referência às categorias fundiárias referimo-me aos Projetos de Assentamento Federais (PA), Estaduais (PE), Municipais (PAM), de Fundo de Pastos (PFP), Territórios Quilombolas (TQ), Terras Indígenas (TI), Unidades de Conservação (UC), Reservas Extrativistas (RESEX), Florestas Nacionais (FLONA), Florestas Estaduais (FLOE), Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS), Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE), Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDS) entre outros.

Figura 1 – Região de Integração do Baixo Amazonas



Fonte: Governo do Estado do Pará, 2008. Elaboração: FAPESPA, 2017.

Assim, é possível verificar a presença de Terras Indígenas, Territórios Quilombolas, Áreas de Conservação e Proteção Integral, Florestas Nacionais e Estaduais, Projetos de Assentamento sob gestão do INCRA e ITERPA, todos esses, criados em diferentes períodos da história de ocupação da Amazônia e com diferentes finalidades, sejam estas institucionais ou influenciadas pelo mercado. Além disso, é possível encontrar áreas sobrepostas, que abrigam atores sociais com interesses divergentes que favorecem o cenário de conflitos territoriais na região.

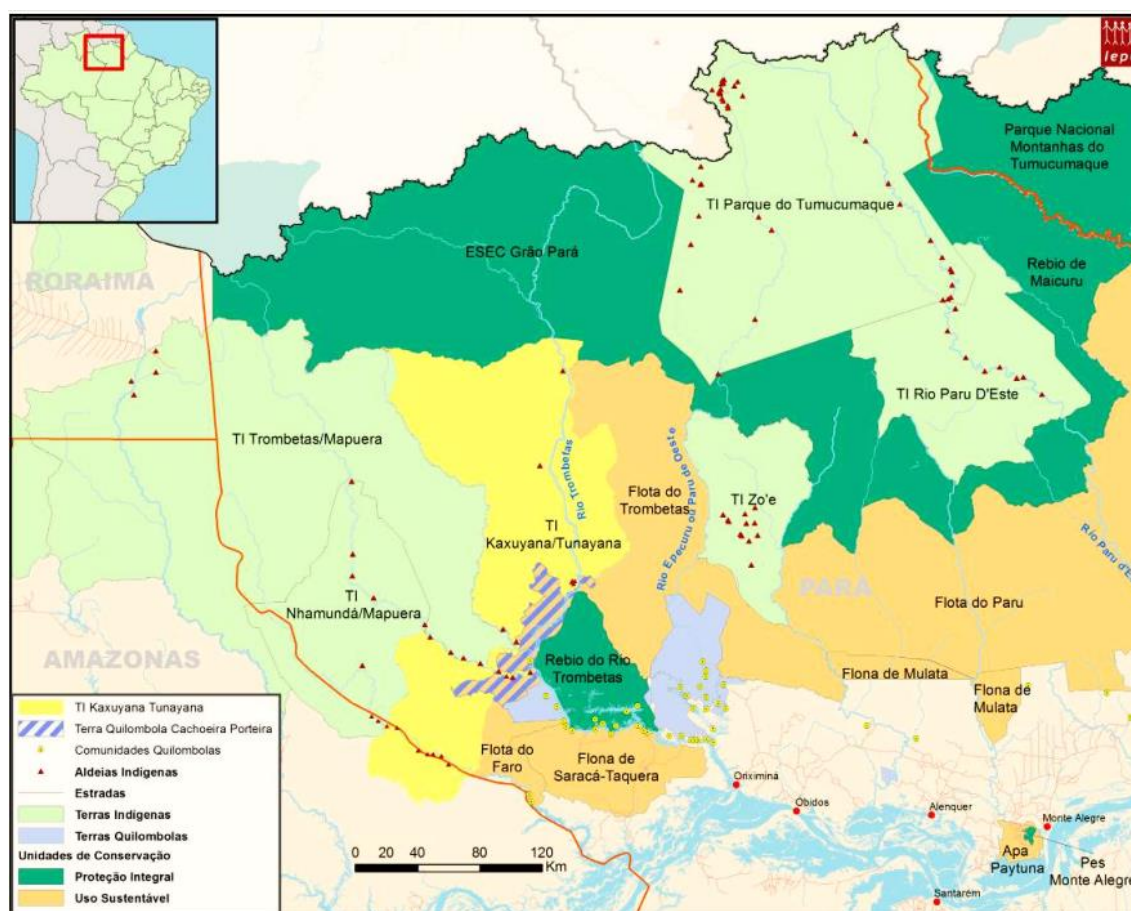
Por oportuno, justifica-se também a escolha pelo estudo de caso do conflito envolvendo a sobreposição do Território Quilombola (TQ) Cachoeira Porteira e a Terra Indígena (TI) Katxuyana-Tunayana, situados nas proximidades da Floresta Estadual do Trombetas, Município de Oriximiná, Pará. A escolha deste conflito deve-se a fatores como multiplicidade de agentes e a imbricação de questões fundiárias, agrárias, socioambientais e étnicas que o envolvem.

Tais questões, alinhadas à dificuldade de órgãos fundiários em estabelecer

uma agenda positiva de diálogo na busca de soluções que atendessem aos interesses indígenas e quilombolas, contribuíram para a demora na delimitação e titulação dos territórios. Logo, com o estudo do presente caso pretendeu-se visualizar com clareza as dinâmicas e relações de poder que permeiam o conflito, as influências políticas e legislativas no ordenamento territorial da região, bem como o papel desempenhado pelos atores sociais na gestão e tratamento do conflito, que adotaram, em dada medida, princípios da Justiça Restaurativa, como será analisado no decorrer desta dissertação.

Na figura 2 é possível visualizar a localização do TQ de Cachoeira Porteira e TI Katxuyana-Tunayana, além de áreas de proteção integral e uso sustentável e, ainda, a sobreposição da Floresta Estadual do Trombetas ao TQ.

Figura 2 – Áreas de Conservação e Territórios Protegidos



Fonte: Imazon, ISA, Funai, Ibama, IBGE, 2016.

O estudo do caso apresentou-se relevante, pois além de tratar-se de conflito territorial com interfaces fundiárias e étnicas, revela também o protagonismo exercido pelas lideranças comunitárias na busca pela gestão

alternativa do conflito. Outro fator decisivo para escolha do caso foi a observação de que – para além da sobreposição e das diferentes categorias fundiárias – os povos tradicionais do Município de Oriximiná/PA sofrem ameaças e influências diretas e indiretas de projetos minerários, madeireiros e outros grandes empreendimentos que interferem no ordenamento territorial da região e contribuem para escalada do conflito.

Sem dúvida, a demora na demarcação e titulação de territórios expõe as comunidades às invasões para práticas de atividades ilegais em seus territórios, tais como: garimpo, turismo ilegal, pesca predatória, desmatamento, entre outras ameaças que provocam mudanças significativas nos modos de vida e produção das comunidades e contribuem para o acirramento de conflitos.

Na área de estudo é possível perceber a diversidade de ocupações territoriais e exercício de modos de vida e produção de povos e comunidades tradicionais que, conforme exposto anteriormente, passam a disputar seus territórios com o agronegócio, empreendimentos hidrelétricos, empresas minerárias e madeireiras.

Tais grupos político-econômicos avizinham-se e sobrepõe-se às terras tradicionalmente ocupadas, tornando permanentes conflitos pelo uso e controle de territórios e recursos naturais.

São essas particularidades da dinâmica socioterritorial e ambiental do Baixo Amazonas que revelam a complexidade dos conflitos territoriais experienciados por povos e comunidades tradicionais que a presente pesquisa buscou analisar e investigar a possibilidade de aplicação da Justiça Restaurativa.

### **1.3. Justificativa, Problema, Hipóteses e Objetivos da Pesquisa**

Como antes mencionado, a compreensão acerca das dinâmicas e relações de poder atinentes aos espaços conflitivos no território amazônico demanda uma busca por origens, identidades, conceitos, aspectos geográficos, sociais, econômicos e políticos que permeiam a história de ocupação da região. Nesse sentido, diante da complexidade dos conflitos territoriais e de suas raízes e desdobramentos, fez-se oportuna a pesquisa a fim de analisar, em uma perspectiva histórica e normativa, o regime de terras e a formação de territórios na região e como ocorreram os processos de (des)territorialização e consequentes

movimentos de defesa das terras tradicionalmente ocupadas.

Além disso, a presente pesquisa buscou investigar a possibilidade de aplicação da concepção de Justiça Restaurativa na gestão e tratamento de conflitos territoriais envolvendo povos e comunidade tradicionais, isto porque as práticas restaurativas vêm sendo aplicadas em diferentes cenários de conflitos, sejam interpessoais, comunitários, em escolas, universidades, empresas, procedimentos extrajudiciais e processos já judicializados, possuindo resultados significativos, com experiências exitosas em projetos nacionais e internacionais.

A observância de pilares como: o foco nos problemas e danos ocorridos e nas necessidades das partes; a responsabilização ativa; e a participação ativa no processo de construção de soluções, faz com que a prática restaurativa trate o conflito de forma sistêmica, abordando aspectos históricos, culturais, estruturais e intersubjetivos.

Outro fator a ser observado na presente pesquisa consiste no pensamento crítico diante das epistemologias dominantes que possuem bases na colonialidade e racionalidade europeia e contribuem para perpetuação de assimetrias de poder e saber (Quijano, 1992). O Sistema de Justiça atual e, por conseguinte a construção do ordenamento jurídico possui bases epistemológicas eurocêntricas/nortecêntricas que desconsideram os saberes tradicionais acerca dos conflitos e da forma de lidar com estes. Na presente pesquisa defende-se que a concepção de Justiça Restaurativa pode auxiliar povos e comunidades tradicionais a participar ativamente da gestão e tratamento dos conflitos que os envolvem e assim viabilizar o acesso à Justiça.

Em se tratando de conflito de natureza territorial, considerando sua complexidade e envolvimento de diferentes atores sociais e político-estatais e ainda sua forte tendência à judicialização, parece ideal tratá-los de forma sistêmica, sem ignorar aspectos histórico-estruturais e objetivando a participação dos envolvidos no processo de gestão. Portanto, a adoção de uma abordagem sistêmica, tal como a Justiça Restaurativa, apresenta-se como estratégia de gestão com expectativa de resultados positivos e participativos.

Pesquisas envolvendo a implementação de projetos e práticas de Justiça Restaurativa em diferentes searas podem ser facilmente encontradas em repositórios de trabalhos acadêmicos, do mesmo modo é possível encontrar pesquisas no campo dos conflitos territoriais na Amazônia. No entanto, verifica-se



que o estudo acerca da possibilidade de aplicação da abordagem restaurativa na gestão e tratamento de conflitos territoriais envolvendo povos e comunidades tradicionais ainda está em seus primeiros passos.

Nesse viés, a Justiça Restaurativa Socioambiental, como vem sendo difundida, apesar de relativamente recente, ganha espaço diante das preocupações com o meio ambiente e conflitos relacionados à má gestão de recursos naturais e violação de direitos de povos e comunidades locais. O movimento da Justiça Restaurativa Socioambiental surge diante da percepção de que conflitos de natureza socioambiental e conseqüentemente, territoriais e étnico-raciais apresentam dinâmicas sociais complexas que requerem abordagens sistêmicas e participativas dificilmente alcançadas nos sistema de Justiça atual.

Embora incipiente, há algumas pesquisas que trabalham com a temática da Justiça Restaurativa para povos e comunidades tradicionais na Amazônia brasileira, associadas a conflitos étnico-raciais (Silva Neto, 2021; Filizzola Lopes, 2021), conflitos socioambientais (Silva, 2019; Silva Neto e Santos, 2018) e com a avaliação de políticas institucionais de aplicação da Justiça Restaurativa e métodos consensuais para tratamento de conflitos agrários, fundiários e socioambientais (Sacramento, 2021), algumas dessas são dissertações deste Programa de Pós-Graduação em Ciências da Sociedade (PPGCS/UFOPA).

A investigação acerca da possibilidade de aplicação da Justiça Restaurativa em conflitos territoriais, socioambientais e étnico-raciais no Baixo Amazonas está sendo objeto de estudos recentes e revelam seu caráter inovador e percussor. As experiências relatadas nas pesquisas acima citadas são referências para aplicação de práticas restaurativas em cenários de conflitos que envolvem povos e comunidades tradicionais na Amazônia.

Além desses, há outros fatores que justificam a presente pesquisa, tais como os resultados obtidos por meio da implementação de práticas restaurativas em diferentes searas, que demonstram seu potencial para estimular a conexão e construção de redes em conflitos individuais e coletivos.

E ainda considerando o envolvimento de diferentes atores sociais e político-estatais nos cenários de conflito narrados e a forte tendência de judicialização desses conflitos que, por vezes, não encontram resposta no Judiciário – isto é, mesmo após o trânsito em julgado de decisões, os conflitos permanecem em estado patente ou latente nas comunidades – são fatores que

contribuíram para formulação da questão-problema desta pesquisa, qual seja: Em que medida as práticas adotadas no caso envolvendo a TI Katxuyana-Tunayana e o TQ Cachoeira Porteira podem indicar a adequação do uso de práticas restaurativas no tratamento de conflitos que envolvam povos e comunidades tradicionais na Amazônia?

A partir deste questionamento e pesquisas iniciais acerca da Justiça Restaurativa e das dinâmicas territoriais da Região Baixo Amazonas foram criadas inicialmente as seguintes hipóteses, sujeitas a validação no decorrer da presente investigação:

- A Justiça Restaurativa pode ser uma abordagem eficaz no tratamento de conflitos envolvendo povos e comunidades tradicionais, promovendo reestabelecimento de relações sociais rompidas, empoderamento comunitário e contribuindo para garantia de direitos e preservação da identidade e cultura desses grupos.

- A implementação de práticas restaurativas em cenários conflituos envolvendo povos e comunidades tradicionais resultam na maior participação das partes interessadas que, conjuntamente, constroem respostas ao conflito.

- A Justiça Restaurativa apresenta-se como um caminho para o diálogo intercultural entre o sistema de Justiça atual e povos e comunidades tradicionais, viabilizando o acesso à Justiça.

Portanto, considerando a problemática e hipóteses apontadas, o objetivo geral da pesquisa foi investigar as condições e possibilidades de aplicação da abordagem restaurativa na gestão e tratamento de conflitos envolvendo povos e comunidades tradicionais da Região Baixo Amazonas. Objetivou-se especificamente:

- Identificar dinâmicas e relações de poder que permeiam os cenários de conflitos territoriais, socioambientais e étnico-raciais envolvendo povos e comunidades tradicionais do Baixo Amazonas;

- Identificar as ameaças comuns aos povos e comunidades tradicionais do Baixo Amazonas e os desdobramentos de um uso político dos territórios;

- Aplicar conceitos e fundamentos da Justiça Restaurativa para compreensão expandida dos conflitos territoriais, socioambientais e étnico-raciais, buscando contribuir para identificação de atores diretos e indiretos envolvidos no conflito e suas implicações na gestão e tratamento de conflitualidades;

- Realizar o estudo de caso do conflito envolvendo a sobreposição do TQ Cachoeira Porteira e TI Katxuyana-Tunayana, no Município de Oriximiná/PA.

Neste trabalho de investigação analiso a particularidade dos conflitos territoriais, socioambientais e étnico-raciais envolvendo povos e comunidades tradicionais na Região Baixo Amazonas, a possibilidade de aplicação da concepção de Justiça Restaurativa e seus eventuais benefícios para tratamento e gestão de conflitos.

Estudos como este podem contribuir para o fortalecimento de comunidades, inclusão dos interessados nos processos decisórios, tratamento de conflitos presentes e prevenção de conflitos futuros, além disso, contribuem para o debate acerca do planejamento de políticas públicas e atuações institucionais voltadas ao atendimento de conflitos desta natureza.

#### **1.4. Referencial Teórico**

Para construção desta dissertação dialogo com autores teórico-conceituais que discorrem sobre a temática, além de contar com contribuições de pesquisas científicas que retratam experiências locais na abordagem ora analisada. A construção deste referencial teórico foi essencial para contextualizar, fundamentar argumentos e aprofundar discussões que serão apresentadas no decorrer da pesquisa. Devo mencionar que a escolha de citá-los brevemente nesta seção se deu para fins de organização e clareza ao leitor, para que conheça desde já os autores, conceitos e discussões que atravessam a pesquisa.

Inicialmente, cabe destacar que a pesquisa foi pensada considerando o espaço de poder exercido pela ciência na modernidade. Conforme salientam Martinelli e Euzebio (2022) a ciência e o universo acadêmico-institucional estão inseridos na estrutura do capitalismo cognitivo, sendo uma forma de domínio técnico-científico com bases neocoloniais e positivistas. Os autores defendem ainda que a dicotomia entre 'conhecimento certo' (ciência) e o 'conhecimento imaginado' (saber) ganha novos desdobramentos desde o século XVIII, de modo que critérios como objetividade, neutralidade e validação empírica formam a base do 'conhecimento legítimo'.

Quijano (1992), por sua vez, ressalta a importância do pensamento crítico diante das epistemologias dominantes que possuem bases na colonialidade e

racionalidade europeia e contribuem para perpetuação de assimetrias de poder e saber. Sendo assim, quando se têm pesquisas com foco ou que relacionam-se em dada medida com povos e comunidades tradicionais é importante atentarmos para relação sujeito-objeto, identificando e valorizando outras formas de produção do conhecimento (Martinelli e Euzebio, 2022).

Nesse viés, Martinelli e Euzebio (2022, p. 220) discorrem que a epistemologia eurocêntrica/nortecêntrica representa um obstáculo para “compreender o mundo a partir do próprio mundo em que vivemos e das epistemes que lhe são próprias, assim, a colonialidade do saber não diz respeito apenas ao passado, mas é um processo em curso”. Os autores defendem que as tensões epistemológicas tanto no que diz respeito à teoria quanto à metodologia, tornam-se mais desafiadoras quando pensadas em contextos de conflitos envolvendo povos e comunidades tradicionais, sendo oportuna a adoção de estratégias dialógicas, intercientíficas e interculturais, a fim de distanciar-se de modelos epistemológicos dominantes.

Diante do exposto, a presente pesquisa observa e questiona os termos da construção e difusão do conhecimento e o papel da academia na adoção de estratégias dialógicas, intercientíficas e interculturais que contribuam trazendo visibilidade a grupos historicamente subalternizados. Ao pensar em uma Justiça Restaurativa para povos e comunidades tradicionais, busco, sobretudo, trazer discussões que possam contribuir para autonomia destes grupos na gestão e tratamento dos conflitos que os envolvem.

Ainda tratando sobre o referencial teórico, para compreensão da dinâmica territorial historicamente vivenciada na Amazônia contamos com auxílio de Almeida (2011), Benatti (2015), Loureiro e Pinto (2005), Mesquita (2011), Silva e Silva (2016), Little (2002) e Coutinho (2016), que trazem percepções acerca das dinâmicas de ocupação, proteção às terras tradicionalmente ocupadas e questões político-econômicas que as envolvem.

Notadamente, a proposta da pesquisa esbarra na compreensão de que o Estado e agentes político-econômicos adotam lógicas de percepção da terra diversa da adotada por povos e comunidades tradicionais. Sendo assim, visando trabalhar conceitos como Terra, Território e Territorialidades contamos com as análises e conceitos de Gallois (2004), Becker (1983), Gottmann (2012), Almeida (2011) e Haesbaert (2007). Além disso, fora necessário pontuar acerca das

narrativas e percepções dos povos e comunidades tradicionais em oposição às políticas de territorialização na Amazônia, sendo utilizada as pesquisas de Ingold (2000), Sáez (2015), Sauma (2019) e Harris (2019).

Tendo em vista as peculiaridades da área de estudo do caso envolvendo a sobreposição entre a TI Katxuyana-Tunayana e o TQ Cachoeira Porteira, fora necessário tecer comentários acerca das territorialidades do Alto Trombetas, sobretudo, no que diz respeito às movimentações quilombolas e aos movimentos de fusão e dispersão dos povos Katxuyana. Para isso, utilizo as pesquisas de Acevedo e Castro (1998), O'Dwyer (2002), Girardi (2015) e Caixeta de Queiroz (2015).

Autores como Jaccoud (2005), Zehr (2008; 2012), Silva Neto (2020, 2021), Pranis, Stuart e Wedge (2003), Bonnen (2020), contribuem para formação do quadro teórico da Justiça Restaurativa e reconstrução de seu panorama no cenário internacional e nacional, discorrendo sobre conceitos e práticas fundamentais para pensarmos em uma Justiça Restaurativa para povos e comunidades tradicionais. Nesse ínterim, não se pode esquecer das contribuições de Walgrave (2011) e Ricoeur (2010) no entendimento de que a Justiça Restaurativa é uma prática que precede a teoria, cujos princípios são encontrados em tradições de povos e comunidades ancestrais.

A fim de entender aspectos subjacentes aos conflitos, bem como suas dimensões dialógico com Lederach (2012), Galtung (2006; 1996), Silva Neto (2020; 2021), Yoder (2018) e Botcharova (2001), que trabalham com a temática da transformação e transcendência de conflitos.

Portanto, reconhecendo o papel da ciência e do meio acadêmico-institucional na perpetuação de assimetrias de poder e saber, as discussões apresentadas adotaram o pensamento crítico decolonial de Quijano (1992), Amado e Vieira (2021) e Martinelli e Euzebio (2022). Especificamente no que diz respeito às práticas restaurativas que considerem as epistemologias do sul e voltem-se à realidade de populações locais, discussões também trabalhadas por Orth, Bourguignon e Graf (2020) e Meneses e Bidaseca (2018).

Os autores ora apresentados influenciaram significativamente a investigação proposta, contribuindo para discussões e resultados desta pesquisa.

### **1.5. Caminhos Metodológicos: métodos e procedimentos de pesquisa**

Embora a ciência moderna defenda critérios como objetividade, neutralidade e validação empírica como exposto na seção anterior, resta cada vez mais evidente que o pesquisador/ cientista social traz consigo uma carga valorativa que o afasta da neutralidade e o convida para dialogar com o objeto e com os sujeitos da pesquisa. O objeto e os sujeitos da pesquisa não são estáticos de modo que permita o pesquisador analisá-los e validá-los à distância, utilizando critérios objetivos, de modo contrário, os sujeitos da pesquisa são dinâmicos e assumem papel significativo na produção do conhecimento.

A pesquisa busca compreender a realidade dinâmica dos conflitos territoriais, socioambientais e étnico-raciais que envolvem povos e comunidades tradicionais do Baixo Amazonas, observando contextos sociais e político-econômicos que atravessam a região.

Para isso, optou-se pela adoção de abordagem que parte do específico ao geral, isto é, a partir da análise do conflito territorial que envolve a sobreposição do Território Quilombola de Cachoeira Porteira e da Terra Indígena Katxuyana-Tunayana, teço comentários e discussões acerca das dinâmicas conflitivas dos povos e comunidades tradicionais do Baixo Amazonas. A partir de aspectos particulares do caso analisado, busco encontrar uma Justiça Restaurativa para povos e comunidades tradicionais.

Nesse viés, a estrutura metodológica utilizou como estratégia de investigação a análise por triangulação de métodos, por reconhecer as limitações de modelos fechados. A triangulação de métodos consiste no uso de diferentes métodos, técnicas e fontes de pesquisa, que se cruzam, dialogam e contribuem para aprofundamento de discussões de forma interdisciplinar e interativa (Minayo, 2005).

Sendo assim, a metodologia desta pesquisa dividiu-se em três eixos, o primeiro deles consiste no levantamento bibliográfico-documental da literatura referente à história de ocupação da Amazônia, regime de terras, territórios, territorialidades, políticas de territorialização e formação do espaço comum na Amazônia. Buscou-se conjuntamente à análise de legislações que tratam sobre ordenamento territorial, confrontar tais informações com os ciclos econômicos e estratégias políticas vigentes no período. A escolha pelo enfoque histórico e

legislativo foi utilizada como estratégia para contextualização e compreensão das dinâmicas territoriais e relações de poder que permeiam o espaço conflitivo na Amazônia.

Também foi realizado o levantamento bibliográfico-documental da literatura pertinente à Justiça Restaurativa, Transformação de Conflitos, Tratamento e Gestão de Conflitos, objetivando compor o quadro teórico que fundamenta a aplicação ou não da concepção restaurativa na gestão de conflitos territoriais, socioambientais e étnico-raciais envolvendo povos e comunidades tradicionais.

O segundo eixo consistiu no estudo de caso do conflito territorial que envolve a sobreposição do TQ Cachoeira Porteira e a TI Katxuyana-Tunayana, no Município de Oriximiná/PA. A escolha pelo método de estudo de caso foi pensada com objetivo de visualizar com clareza as dinâmicas e relações de poder que permeiam o conflito, as influências políticas e legislativas no ordenamento territorial da região, bem como o papel desempenhado pelos atores sociais na gestão e tratamento de conflito, suas visões acerca do uso dos espaços comuns e modos de compreensão acerca dos impasses na demarcação do TI e TQ, sobrepostos à área de conservação.

Para isso, além do levantamento bibliográfico-documental sobre o conflito, incluindo análise de Relatórios de Mapeamento Social, dados da Comissão Pró-Índio de São Paulo (CPI-SP) e Instituto de Pesquisa e Formação Indígena (IEPÉ), Atas de reuniões junto ao Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) e Ministério Público Federal (MPF) e Portarias do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e Instituto de Terras do Pará (ITERPA), foram realizadas duas entrevistas junto a atores-chave<sup>8</sup> que participaram em dada medida do conflito e que possuem experiência na área de Justiça Restaurativa em cenários de conflito

---

<sup>8</sup> Na oportunidade informo que estes atores-chave foram selecionados com base em critério de conhecimento e contatos prévios desta pesquisadora, tanto no que diz respeito ao conhecimento dos entrevistados acerca de questões adjacentes ao conflito entre TI Katxuyana-Tunayana e TQ Cachoeira Porteira, quanto no papel desempenhado por estes na condução de diálogos e composição do conflito. Além disso, são atores que possuem formação em Justiça Restaurativa e poderiam fornecer outra visão, além da minha, acerca da implementação de práticas restaurativas em cenários de conflito desta natureza. Destaco ainda que o convite se estendeu a uma liderança de comunidade quilombola, atuante na composição do conflito (Entrevistado 1) e um membro de órgão público que também atuou na composição do conflito (Entrevistado 2). O convite seria estendido a outros atores, todavia, por questões de logística, tempo hábil para escrita da dissertação e agenda de possíveis entrevistados não foi possível o contato desta pesquisadora. Diante da ausência de entrevista com liderança indígena, buscou-se incluir falas e posicionamentos de lideranças encontrados em documentos, relatórios e reportagens, como será exposto ao decorrer da dissertação.

envolvendo povos e comunidades tradicionais.

Importante destacar que foram realizadas entrevistas semiestruturadas, isto é, com formulação de perguntas pré-determinadas (Roteiro no Apêndice I), garantindo a flexibilidade para explorar aspectos de maior relevância para o entrevistado, apontados durante a interação. Tais entrevistas foram autorizadas pelos entrevistados por meio de assinatura de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE (Apêndice II) e ocorreram no formato virtual, via aplicativo *Google Meet*, contaram ainda com a técnica de gravação.

As entrevistas realizadas obedeceram aos parâmetros éticos que regulam atividades de pesquisa desta natureza, sendo conduzidas em conformidade com os princípios da Justiça Restaurativa, nos termos da Resolução nº 225/2016 do CNJ, e orientada pelos princípios da oralidade, informalidade e escuta ativa.

Por fim, o terceiro eixo consiste na análise do discurso<sup>9</sup> (Foucault, 1996), na tentativa de buscar sentidos nos fenômenos analisados, sendo realizada a análise de contextos históricos, sociais, político-econômicos dos conflitos envolvendo povos e comunidades tradicionais no Baixo Amazonas, utilizando para tanto o quadro teórico da Justiça Restaurativa.

Conforme menciona Gohn (2005, p. 263) o quadro teórico: “é aquele que permite desenvolver um percurso que seja o fio condutor da pesquisa, ele sugere e lança luzes sobre aplicações”. Nesse sentido, o quadro teórico da Justiça Restaurativa orientou e auxiliou na interpretação do objeto, nas análises e discussões apresentadas nesta pesquisa.

Os caminhos metodológicos foram traçados visando uma abordagem qualitativa e interdisciplinar através do aporte teórico-metodológico das ciências sociais. Envolvendo contribuições da Antropologia Social, da Geografia Política e do Direito Constitucional, Agrário e Ambiental, perquirindo assim entrelaçar saberes que contribuiriam para identificação de dinâmicas e relações de poder que permeiam os cenários de conflitos territoriais, socioambientais e étnico-raciais na Amazônia e auxiliaram na construção de discussões em torno de uma Justiça

---

<sup>9</sup> Foucault (1996, p. 52-53) adota quatro princípios metodológicos para análise do discurso, quais sejam: (1) Inversão, reconhecendo os recortes e rarefações do discurso; (2) Descontinuidade, no sentido de que “os discursos devem ser tratados como práticas descontínuas, que se cruzam por vezes, mas também se ignoram ou se excluem”; (3) Especificidade, que diz respeito à concepção do discurso como prática imposta e violência às coisas, devendo encontrar nele sua especificidade e incidência e por fim (4) Exterioridade, que consiste em partir do próprio discurso “de sua aparição e de sua regularidade, passar para às suas condições externas de possibilidades”.



Restaurativa para povos e comunidades tradicionais do Baixo Amazonas.

### **1.6. Notas Introdutórias quanto à abordagem restaurativa e o caso envolvendo a sobreposição do TQ Cachoeira Porteira e TI Katxuyana-Tunayana**

O conflito envolvendo a sobreposição do TQ Cachoeira Porteira e TI Katxuyana-Tunayana atravessa toda esta dissertação, a partir deste conflito e do quadro teórico da Justiça Restaurativa foi criado o problema de pesquisa, hipóteses e objetivos da pesquisa e escolhido o referencial teórico-metodológico para trabalhar com questões adjacentes a este conflito.

Conforme discorre Caixeta de Queiroz (2015), Katxuyana é um nome genérico utilizado para designar 'subgrupos' indígenas que habitam as regiões dos rios Cachorro, Trombetas, Paru e Nhamundá. Na mesma linha, Girardi (2015) explica que 'Katxuyana' é o etnônimo que designa ameríndios que se reconhecem como 'pessoas humanas', sendo traduzido como 'gente' ou 'povo' (yana) do 'Cachorro' (Katxuru), este remete a região situada na área central da bacia do Rio Trombetas.

Interessa-nos saber que estes povos habitavam originalmente na região central da Bacia do Rio Trombetas em Oriximiná/PA, e ainda as relações estabelecidas com os negros que chegaram à região fugidos do regime escravista, sobretudo de fazendas das regiões de Óbidos, Santarém, Alenquer e Belém, passando a habitar na região entre os rios Trombetas e Erepecuru (Scaramuzzi, 2015). Indígenas e quilombolas formaram uma teia de relações ora conflitivas, ora afetuosas e com relações de parentesco, que tinha como pano de fundo as violências do domínio colonial.

Como veremos mais detalhadamente no segundo capítulo, os Katxuyana vivenciaram movimentos de fusão e dispersão, e juntamente como os quilombolas de Cachoeira Porteira buscaram na regularização fundiária uma estratégia para defesa de seus territórios e resistência frente às constantes ameaças político-econômicas que circundam a região Amazônica.

O conflito que envolve a TI e TQ não diz respeito apenas a sobreposição entre os dois territórios, mas sobretudo ao uso político dos territórios e figura do Estado e de agentes externos que impulsionam o conflito e atuam diretamente para

continuidade do dissenso entre lideranças acerca dos limites de seus espaços físicos. Além disso, como visto na seção referente à delimitação da área de estudo da presente pesquisa, também há unidades de conservação sobrepostas às áreas da TI e do TQ.

Na realidade, durante a criação da Floresta Estadual do Trombetas, Floresta Estadual Faro, Reserva Biológica do Rio Trombetas e Floresta Nacional Saracá-Taquera não observaram os povos e comunidades que habitavam tradicionalmente a região. Logo, tais áreas de conservação foram criadas com limites geográficos sobrepostos à área do TQ e da TI, contornos que sem dúvida contribuíram para o acirramento de conflitos e demora nos processos de demarcação e titulação das terras tradicionalmente ocupadas.

Em 30 de julho de 2015, lideranças indígenas e quilombolas celebraram acordo em torno da delimitação de seus territórios, visando o bem viver e a continuidade da demarcação da TI Katxuyana-Tuanayana e reconhecimento do TQ Cachoeira Porteira (IEPÉ, 2016). Todavia, apesar do encontro de um consenso entre as lideranças, o conflito permanece atual, conforme melhor discutido no quarto capítulo desta dissertação. Além de fatores como multiplicidade de agentes e a imbricação de questões fundiárias, agrárias, socioambientais e étnicas que permeiam o conflito analisado, há peculiaridades no que diz respeito à autonomia das comunidades para proposição do diálogo e construção do acordo.

Conforme discorro no terceiro capítulo desta dissertação, as práticas de Justiça Restaurativa precedem discussões teóricas, isto é, a Justiça Restaurativa é vivenciada no seio de comunidades, que se utilizam de princípios que estão em suas tradições ancestrais para apontar caminhos e tratar conflitualidades. Conforme expõe Jaccould (2005) as origens do movimento restaurativo não seguem uma linha teórica sequencial, havendo relatos de experiências restaurativas em diferentes tempos e espaços.

Assim, em atenção às discussões apresentadas por Walgrave (2011) ao lecionar que a partir da década de 1990 experiências isoladas passaram a ser compreendidas como experiências de Justiça Restaurativa em razão das práticas adotarem princípios que hoje são compreendidos como restaurativos. Entendo que embora não possa afirmar que as lideranças indígenas e quilombolas do Trombetas aplicaram práticas restaurativas durante a composição do conflito, a abordagem restaurativa auxilia a compreensão do processo vivenciado por essas

lideranças que adotaram princípios comuns às suas tradições e à Justiça Restaurativa no momento de construção do acordo celebrado em 2015.

Estas são questões que justificam a escolha do conflito para investigação acerca da possibilidade de aplicação da concepção de Justiça Restaurativa para povos e comunidades tradicionais do Baixo Amazonas, tendo em vista que não foi uma prática imposta a esses grupos, mas que foi por eles conduzida.

Nesse viés, as discussões desta dissertação foram separadas em quatro capítulos. O primeiro deles é dedicado ao apontamento de dinâmicas territoriais e relações de poder nos cenários de conflito na Amazônia, abordando aspectos históricos e estruturais que influenciam e determinam a forma de organização do espaço comum na Amazônia. Além de tratar sobre o conceito de terra, territórios, territorialidades, processos de territorialização, legislações de ordenamento territorial, evidenciando percepções e narrativas de povos e comunidades tradicionais.

O segundo capítulo é dedicado às territorialidades do Trombetas, onde se discute os processos de fusão e dispersão dos povos indígenas Katxuyana e o início da ocupação de terras e formação das comunidades remanescentes de quilombos. Neste capítulo trato ainda sobre as ameaças comuns a povos indígenas e quilombolas do Município de Oriximiná/PA e o papel desempenhado pelas lideranças comunitárias.

No terceiro capítulo é apresentado o quadro teórico da Justiça Restaurativa, trabalhando conceitos e contextos da implementação de práticas restaurativas no cenário internacional, nacional e regional. Além disso, é apresentada a abordagem expandida do conflito e suas repercussões, e ainda discussões acerca da transformação de conflitos.

Por fim, no quarto capítulo são feitas discussões em torno das sobreposições territoriais e o uso comum da terra a partir do estudo de caso envolvendo o TQ Cachoeira Porteira e TI Katxuyana-Tunayana. Neste são apresentadas discussões em torno da construção de acordos entre as lideranças de ambos os grupos, do uso político do território, sendo feita a abordagem expandida do conflito com identificação de atores diretos, indiretos, alianças e confrontamentos.

## **2. DINÂMICAS TERRITORIAIS E RELAÇÕES DE PODER NOS CENÁRIOS DE CONFLITO NA AMAZÔNIA**

Compreendendo a Amazônia como ambiente de singular complexidade e heterogeneidade, marcado pela diversidade de grupos que habitam tradicionalmente a região, e considerando a intensa teia de relações político-econômicas que provocam intensas e constantes reformulações do espaço e modificações das paisagens amazônicas, torna-se oportuno discutir acerca das dinâmicas territoriais do Baixo Amazonas.

Neste capítulo, proponho adentrar no universo multifacetado da Amazônia, discutir acerca de interesses diversos e muitas vezes antagônicos. A compreensão acerca das dinâmicas territoriais e relações de poder que premeiam o espaço conflitivo na Amazônia é um ponto chave para compreensão desses conflitos e adoção de estratégias de gestão e tratamento.

Ao longo deste capítulo busco examinar as dinâmicas de ocupação da região amazônica e as influências político-normativas neste cenário, além de tecer comentários acerca das narrativas e percepções dos povos e comunidades tradicionais, diferenças entre conceitos de terra, território e territorialidades, adotados pela lógica agrária estatal em oposição à compreensão dos grupos locais e desdobramentos das políticas de territorialização pensadas para esta região.

As relações e assimetrias de poder possuem relação direta com os conflitos vivenciados na região e contribuem para que, muitas vezes, povos e comunidades tradicionais sejam silenciados e marginalizados. Sendo assim, aspiro lançar luzes acerca destes cenários e dinâmicas de conflitos para introduzir e contribuir para compreensão dos desafios enfrentados na busca por promoção de justiça social e ambiental nesta região.

### **2.1. Regimes de Terras e Dinâmicas de Ocupação da Região Amazônica**

Historicamente, a Amazônia enfrenta um processo de expropriação de terras e territórios, intensificados pelo avanço do agronegócio, grilagem de terras, ocupação ilegal de áreas de floresta e terras devolutas, sendo esta ocupação predatória e desordenada, por vezes, incentivada por recursos e políticas

governamentais (Sauer e Almeida, 2011). É inegável que tais processos originam conflitos e graves violações aos direitos de populações tradicionais, que passam a se organizar como forma de resistência e oposição às ameaças ao seu território.

Ao tratar sobre gestão de conflitos territoriais, direito às terras tradicionalmente ocupadas e os impasses a sua concretização, é necessário relembrar aspectos relativos à dinâmica de ocupação da Amazônia.

É evidente que a história de ocupação da Amazônia não inicia durante o período colonial com a chegada da coroa portuguesa, haja vista que a região já era ocupada por grande diversidade de povos e etnias indígenas, todavia, é a partir deste período que vemos uma intensificação de violências com a presença do Estado enquanto agente violador de direitos dos povos que já habitavam tradicionalmente a região.

Sendo assim, desde o período colonial, com o ciclo das drogas do sertão e após com o ciclo da borracha, foi mobilizado um grande contingente populacional que migrava para região em busca de trabalho, acesso à terra e melhorias de vida. Ocorre que com a crise da borracha no início do século XIX houve um enfraquecimento do mercado, fazendo com que uma parcela significativa dessa população, sem outras alternativas, adentrasse na mata em busca de sobrevivência (Mesquita, 2011).

Assim, embora não seja correto conceber o “regime de terras e processos de territorialização” apenas em uma análise das legislações publicadas sobre o tema, não se pode negar que a vigência de determinadas normas influenciaram estratégias econômicas de exploração do território, revelando também o anseio estatal em fazer a gestão do território nacional por meio de políticas de ordenamento territorial. Além disso, as legislações criaram condições formais para proteção de terras tradicionalmente ocupadas. Embora seja positivo o olhar do legislador para demanda de proteção de territórios e áreas de conservação, por vezes, a proteção legislativa se mostra ineficaz, por manter-se unicamente na letra da lei ou por desconsiderar a realidade social existente, como será melhor abordado adiante.

Há duas vertentes na criação de legislações que versam sobre ordenamento territorial. A primeira vertente seria voltada às estratégias econômicas para exploração da região, por vezes, sendo um disfarce para desterritorialização de terras tradicionalmente ocupadas. A segunda vertente seria voltada à proteção

de territórios e criação de áreas de proteção integral e conservação ambiental. Logo, afere-se que ao longo do período de ocupação da Amazônia foram criadas diversas legislações, com escopos diversos e por vezes, conflitantes.

Inicialmente, ao tratar sobre o regime de terras no Brasil, torna-se imprescindível conhecer a “Lei de Terras” (Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850), a qual nos traz distinções entre propriedades pública e privada, institui bases da economia agrária, e dispõe também sobre condições legais de trabalho e substituição da mão de obra escrava. A Lei de Terras dispõe também sobre a compra de terras devolutas, inaugurando a função arrecadatória das terras públicas.

A promulgação da Lei de Terras evidencia as dinâmicas e relações de poder existentes no período, isto é, se com a lei a única forma de aquisição das terras devolutas seria a compra, o trabalhador pobre dificilmente conseguia tornar-se proprietário, portanto, a mercantilização da terra trouxe desequilíbrio na distribuição espacial de terras. Além disso, a Lei de Terras em seu artigo 4º dispõe sobre a reavaliação das sesmarias concedidas durante o período colonial, se estas estariam cumprindo a obrigatoriedade do cultivo, e em seu artigo 5º legitima: “as posses mansas e pacíficas, adquiridas por ocupação primária, ou havidas do primeiro ocupante” (BRASIL, 1850). A leitura da legislação mostra as bases do ordenamento territorial brasileiro e também o eminente conflito entre sesmeiros e posseiros, entre a propriedade privada e a posse.

A legislação revela ainda o surgimento da preocupação com o registro das terras possuídas, sejam elas sesmarias, posses ou terras devolutas. A partir do Decreto nº 1.318 de 30 de janeiro de 1854, criou-se um órgão para gerir as terras públicas, tornando obrigatório o registro para todos os possuidores de terras.

Os chamados “Registros Paroquiais da Terra” não exigiam qualquer prova ou delimitação exata da área, sendo meramente declaratório, desse modo, o registro passou a ser um instrumento legitimador da posse (BRASIL, 1854). Não é difícil depreender que por tratar-se de registro meramente declaratório, áreas poderiam ser registradas de forma sobreposta a outras gerando, posteriormente, conflitos possessórios.

Como antes dito, a Lei de Terras é um marco legislativo importante no que se refere ao regime de terras, no entanto, tal lei foi elaborada com fortes influências das economias da época (economia cafeeira, cana de açúcar, cacaueteira e outras

economias agrárias) e suas disposições favoreceram também a concentração populacional na região Sul-Sudeste, deixando de trazer disposições voltadas à integração do território brasileiro.

A ausência de disposições específicas sobre a integração do território gerou uma lacuna legislativa que após foi suprida por uma série de políticas governamentais para integração da região amazônica como o “Plano de Valorização Econômica da Amazônia”, com a criação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) e após com a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Percebe-se que as legislações e formação do ordenamento territorial da região sofreram forte influência das atividades econômicas desenvolvidas no período.

Na década de 1940, com a publicação do Decreto-lei nº 5.878/43, que criava a Fundação Brasil Central (FBC), e Lei nº 7.561/45 fica claro o objetivo de integrar a Amazônia. Com a Lei nº 7.561/45, a FBC recebeu o domínio das terras devolutas dos Estados do Pará, Mato Grosso, Goiás e Amazonas, podendo gerir tais áreas conforme conveniência e oportunidade do órgão. Loureiro e Pinto (2005, p. 77), ao abordarem a questão fundiária da região Amazônica durante os anos de 1960, expõem que:

Até meados dos anos de 1960, as terras amazônicas pertenciam basicamente à União e aos estados. Do total das terras registradas pelo IBGE, 87% constituíam-se de matas e terras incultas, que eram exploradas por milhares de caboclos e ribeirinhos que viviam do extrativismo vegetal e animal; 11% constituíam-se de pastos naturais onde antigos fazendeiros haviam assentado fazendas de gado, sendo muitas delas seculares, como as do Marajó, de Roraima e do Baixo Amazonas, cujos títulos de terra eram igualmente antigos. Essas poucas fazendas eram como que “ilhas” de criação de gado nos campos naturais (abundantes na região) e não em pastos formados em cima de mata derrubada ou queimada como hoje. A mata e os rios estavam preservados e eram aproveitados pelos habitantes como fonte de alimento, trabalho e vida. Somente 1,8% das terras estavam ocupadas com lavouras e só metade delas possuía título de propriedade privada. A quase totalidade das terras da Amazônia era, portanto, constituída por terras públicas e “livres” de titulação como propriedade privada. Eram ocupadas por milhares de pequenos posseiros, que nelas haviam constituído seu trabalho efetivo (como extrativistas na coleta de frutos, raízes, óleos, resinas e sementes das matas, em geral exportados para os mais diversos fins – industriais, medicinais ou alimentares; ao lado disso cultivavam roçados minúsculos, plantavam pomares e hortas nos quintais e praticavam a pesca em rios e lagos). Os naturais da região habitavam essas terras secularmente, sem disputa ou conflito, assim como muitos migrantes de longa data. (*grifo meu*).

Apesar dos autores relatarem que os naturais da região e migrantes cultivavam plantações, roçados e praticavam a coleta e pesca, vivendo sem “disputas ou conflitos” – deixando, portanto, de mencionar acirrados conflitos que ocorreram na região, envolvendo populações indígenas, negras, ribeirinhos, migrantes, entre outros grupos, seja durante o período colonial ou durante os ciclos econômicos da região. Além de não mencionar a escravidão, tráfico negreiro, sistemas de aviamento ou condições degradantes de trabalho, comuns durante esse período – os autores trazem aspectos importantes para análise, por exemplo, expõem que até o período mencionado a pecuária não era responsável por intensos desmatamentos, além disso, informam que eram pouquíssimas as áreas que possuíam título de propriedade privada, logo, quase a totalidade da Amazônia seria composta por áreas de terras públicas.

Com isso, entende-se que a partir da década de 1960, mais precisamente durante o período da ditadura civil-militar (1964-1985), a Amazônia deixa de abrigar apenas atividades econômicas centradas no extrativismo em larga escala (cana, borracha, drogas do sertão, madeira) e passa a vivenciar intensas modificações em sua paisagem, com instalação de empreendimentos agropecuários, hidrelétricos, minerários, abertura de estradas e criação de portos para escoamento da produção, sob incentivo direto do Estado (Coutinho, 2016).

Até esse período, o Estado participava diretamente no processo de ocupação da Amazônia, adotando um conjunto de medidas de planejamento através de suas estatais. No entanto, a partir da década de 1990 houve uma mudança nesse cenário, o Estado assume papel coadjuvante no processo de ocupação, que passa a ser movimentado pelo mercado, como elucida Mesquita (2011, p. 48):

Se no passado o instrumento foi o crédito rural subsidiado, a política de preços mínimos, os projetos e programas especiais e os incentivos fiscais, agora há outros tão generosos quanto aqueles também bancados por bancos estatais (Banco do Brasil, Basa e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social- BNDES). O importante a ressaltar é que nas duas estratégias o pequeno produtor, os povos e comunidades tradicionais não são inseridos. Ao contrário, são tidos como entraves na expansão da produção moderna, capitalista ou, como se denomina hoje, do agronegócio.

Nesse viés, a dinâmica de ocupação da Amazônia e os anseios do mercado são fatores que promovem e/ou intensificam conflitos. A proteção ambiental, a demarcação de terras indígenas e quilombolas, a destinação de terras



a projetos de assentamento, unidades de conservação, entre outras formas de regularização do acesso à terra, passa a ser vista como obstáculo à ampliação da capacidade produtiva da região. Como salienta Almeida (2011) a inalienabilidade das terras tradicionalmente ocupadas é percebida como medida de cerceamento das possibilidades de desenvolvimento econômico.

Silva e Silva (2016) destacam que as sucessivas repartições do território amazônico interferem diretamente na forma de sobrevivência das comunidades tradicionais, que ciclicamente sofrem processos de desterritorialização, motivados pelo avanço do agronegócio, pecuária extensiva, desmatamento e grilagem de terras.

Importante destacar que no âmbito local o Estado do Pará também possui vasta legislação agrária que trouxe impactos significativos aos direitos de povos e comunidades tradicionais. Desse modo, a legislação regional também reconheceu posses, sesmarias, tratou sobre exploração extrativista, mineral entre outros temas, trazendo amparo jurídico e legitimando 'direitos' sobre terras e territórios tradicionalmente ocupados, contribuindo assim para invisibilização de povos e comunidades tradicionais.

Legislações como a Lei nº 7.289 de 24 de julho de 2009, que dispõe sobre a alienação, legitimação de ocupação e concessão de direito real de uso e permissão de passagem das terras públicas pertencentes ao Estado do Pará, bem como o Decreto nº 1.805 de 21 de julho de 2009, que trata sobre aplicação do regime de compra especial para títulos de aforamento, o Decreto nº 2.135 de 26 de fevereiro de 2010, que trata sobre regularização fundiária nas terras pertencentes ao Estado do Pará, o Decreto nº 2.167 de 10 de março de 2010, que institui a Política Estadual de Extrativismo entre outras legislações estaduais agrárias que, assim como as legislações de âmbito nacional, também se configuram como elementos determinantes para compreensão da dinâmica de ocupação da Amazônia.

É possível notar em âmbito nacional e regional que o enfoque no crescimento econômico em detrimento da preservação do meio ambiente e dos direitos das populações tradicionais traz consigo inúmeros conflitos em torno dos recursos hídricos, florestais, minerários e territoriais que, como exposto, não se limitam apenas à esfera agrária ou fundiária, pois coexistem com aspectos relacionados a questões étnicas, conservação ambiental, preservação e

reprodução cultural.

Desde a promulgação da República os esforços para integração da Amazônia à economia nacional foram intensificados, as legislações tornaram evidente o anseio estatal de controlar o espaço territorial e sua forma de ocupação. Posteriormente, na seção 5.1 retomarei, brevemente, a discussão em torno da legislação a fim de visualizar mais claramente o papel desempenhado pelo Estado enquanto ator político no acesso, uso e controle do território.

Todavia, com base nestes apontamentos iniciais sobre o aspecto legislativo do regime de terras é possível verificar suas influências sociais, políticas e econômicas. Passo a outro aspecto importante para compreensão dos processos de territorialização na Amazônia, qual seja: as diferentes narrativas e percepções sobre terras e territórios tradicionalmente ocupados.

## **2.2. A Proteção de Terras Tradicionalmente Ocupadas**

A Constituição Federal de 1988 (CRFB/88) trouxe uma série de garantias fundamentais, entre elas, a proteção ao meio ambiente e o reconhecimento de terras e territórios tradicionalmente ocupados. Com isso, povos indígenas, quilombolas, seringueiros, quebradeiras de coco babaçu, castanheiros, ribeirinhos, entre outros povos e comunidades tradicionais passam a ter reconhecidos o direito sobre as terras onde vivem.

A expressão “povos e comunidades tradicionais” foi popularizada e difundida na literatura e encontra definição na legislação, o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, traz sua definição no art. 3º, I:

[...] grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (BRASIL, 2007).

Como bem pontuado por Benatti *et al* (2015) outra expressão bastante utilizada é “populações tradicionais”, por sua abrangência. Os autores mencionam que por vezes essa expressão é utilizada em um caráter excludente, ou seja, não abrangendo povos indígenas e quilombolas, e em outros momentos é utilizada de forma inclusiva, inserido no rol de populações tradicionais diversos grupos sociais e

etnias.

Neste trabalho optei por utilizar a expressão “povos e comunidades tradicionais”, tendo em vista sua difusão na literatura e nos textos normativos, além disso, durante o campo de pesquisa notei que diversas vezes essas populações se identificam enquanto ‘comunidade’, sendo este um termo comumente utilizado por estes grupos.

Um ponto destacado por Benatti *et al* (2015) é que o aspecto “tradicional” não é sinônimo de arcaico ou atrasado, mas referente às dimensões de territoriais, étnicas, organização social, cultura, modos de vida, produção e reprodução, entre outros.

Quanto a definição de terras tradicionais, também encontra definição no Decreto nº 6.040/2007, como: “espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária” (BRASIL, 2007).

Sem dúvidas, a Constituição de 1988 trouxe significativos avanços no que se refere à proteção de terras tradicionalmente ocupadas. Nos artigos 231 e 232 da CRFB/88, há expressamente a proteção jurídica e reconhecimento de direitos indígenas, entre esses, a garantia de posse permanente das terras tradicionalmente ocupadas e usufruto exclusivo dos recursos ambientais nelas existentes.

No artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) encontra-se a proteção jurídica às terras de comunidades remanescentes de quilombos, que possui fundamento jurídico semelhante ao empregado para fundamentar a proteção às terras indígenas, isto é, a CRFB/88 reconhece o direito originário às terras tradicionalmente ocupadas como direito que antecede a formação do Estado brasileiro, semelhantemente, reconhece aos quilombolas a propriedade das terras tradicionalmente ocupadas, onde estabeleceram-se durante e após o regime escravista no Brasil.

Podemos apontar como diferença maior do ponto de vista jurídico entre TI e TQ que os territórios quilombolas são reconhecidos e titulados como propriedade privada de natureza coletiva, ao passo em que as terras indígenas permanecem como terras públicas pertencentes à União (BRASIL, 1988).

Ainda tratando sobre direitos territoriais, as legislações infraconstitucionais trazem importantes contribuições, a citar a Lei nº 6.985/00, que institui o Sistema

Nacional de Unidades de Conservação, e dispõe sobre direitos territoriais às comunidades tradicionais não-indígenas e não-quilombolas, instituindo Unidades de Conservação como Reservas Extrativistas (Resex) e Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS), entre outros instrumentos que visam o ordenamento do território.

No entanto, quando se discute sobre proteção jurídica de terras é necessário levar em consideração as diferentes formas de ocupação e apropriação e também a construção de territorialidades. Benatti *et al* (2015) ao tratar sobre a construção de territorialidades, menciona que os povos e comunidades tradicionais possuem semelhanças no que diz respeito ao regime de propriedade comum, o compartilhamento do sentimento de pertencimento à terra ocupada e aspectos históricos relacionados a ocupação e formação de territorialidade que, em dada medida, fazem parte da memória coletiva daquele grupo.

A ciência jurídica carece de instrumentos e conceitos capazes de compreender elementos materiais e imateriais que permeiam as experiências de ocupação de territórios e gestão de recursos, precisando, portanto, de contribuições de outras áreas do conhecimento.

Nesse cenário, é importante salientar que a Constituição e demais normas do ordenamento jurídico brasileiro foram redigidas sob égide da lógica ocidental de construção e percepção de direitos. Isto é, possuem influência do pensamento filosófico, sociológico e jurídico da civilização ocidental, que adota linguagem de conhecimento e regramentos pré-concebidos diferentes da linguagem de conhecimento adotada pelos povos que já ocupavam o território ou que passaram a ocupar após o período de colonização, com o deslocamento forçado de negros entre outros fluxos migratórios ocasionados pelas economias vigentes na época.

De modo que o reconhecimento e demarcação de terras e territórios tradicionalmente ocupados significa uma diminuição das áreas passíveis de apropriação privada para exploração de recursos naturais, ou seja, são áreas que saem do mercado (Benatti *et al*, 2015).

A inserção de padrões e formatos de produção do saber de influência ocidental trouxeram inúmeras desvantagens na construção e percepções de direitos territoriais dos povos e comunidades tradicionais. Como visto na seção anterior, o regime de terras e a política de ordenamento territorial da Amazônia foram constituídas sob uma visão mercantilizada da terra, tornando claro que o

Estado, povos e comunidades tradicionais e setores empresariais percebem o território por diferentes óticas, como será melhor trabalhado na seção seguinte.

### **2.3. Terra, Território e Territorialidades: Narrativas e Percepções de Povos e Comunidades Tradicionais**

Como discorre Almeida (2011) há diferentes visões acerca do espaço físico ocupado pelos povos e comunidades tradicionais. Existe a perspectiva de que a autoconsciência cultural, pautada no reconhecer-se como parte de um grupo que desenvolve seus modos de vida e cultura em determinado espaço físico seria fundamental para delimitação de territórios. E existe também a perspectiva alinhada à noção de mercado de terras, imóveis rurais e especulação imobiliária, ou seja, o território enquanto espaço de reprodução física e cultural pode ganhar uma visão mais voltada aos anseios do mercado.

A diferença entre terra e território está intimamente relacionada às perspectivas dos atores envolvidos no processo de reconhecimento e demarcação desses espaços, de modo que o Estado e outros organismos podem ter uma visão político-jurídica sobre as terras tradicionalmente ocupadas, ao passo em que as comunidades nutrem a ideia do território, sendo este um espaço construído através de suas vivências, ocupado por gerações e onde culturalmente se reproduzem (Gallois, 2004).

Gallois (2004), ao tratar sobre a temática de terras e territorialidades, expõe que a concepção de território abrange os modos de vida, de produção, de organização do espaço e se relaciona com a forma de ocupação da terra e uso de recursos naturais, além de contribuir para formação da identidade de grupos.

Os conceitos apresentados pela autora nos levam a outra importante reflexão: a territorialidade é construída a partir do coletivo. Os modos de vida, de produção e de organização social e política do grupo são elementos formadores da territorialidade, com isso é possível verificar a influência do coletivo sobre a esfera individual de cada membro do grupo. Tal concepção influencia a formação da identidade do grupo e, por conseguinte, a identidade de cada membro.

A noção de território e terra apresenta lógicas distintas, isto é, a noção de terra decorre da lógica ocidentalizada e nos remete à propriedade privada e ao processo político-jurídico de demarcação e titulação de espaços físicos. Por outro

lado, a noção de território nos remete: “à construção e à vivência, culturalmente variável, da relação entre sociedade específica e sua base territorial” (Gallois, 2004, p. 03).

Conforme menciona Gottmann (2012) o território é um conceito mutável e em evolução, sendo fruto de uma constante reformulação. O espaço possui repartições e organizações, de modo que não se trata apenas de um conceito geográfico, mas também político, histórico e cultural. Há aspectos que devem ser levados em consideração durante a criação de políticas de ordenamento territorial, que não devem ser limitadas aos aspectos geográficos da região.

Outra abordagem interessante sobre o conceito de território é formulada por Becker (1983), que apresenta o território enquanto espaço multidimensional de poder, aprofundando o conceito de uso político do território. Becker expõe que não se deve adotar a concepção unidimensional de poder do Estado, mas multidimensional, compreendendo que os territórios são constituídos pelas relações entre classes e por diferentes atores sociais.

A lógica ocidental de construção e percepção de direitos nos leva a concluir que apenas as áreas devidamente reconhecidas, demarcadas e tituladas são consideradas “território”. São criados critérios formais e normativos para definição dos territórios, no entanto, deixa-se de lado a perspectiva de espaço de grupos que não adotam uma lógica decorrente de processos de regularização fundiária e que se utilizam de outros critérios para formação de seu território.

Sáez (2015), em seu artigo “O território visto por outros olhos”, traz relatos de histórias míticas dos Yaminawa, povos indígenas do Acre. Para os Yaminawa, os deslocamentos geográficos do grupo, independentes de sua constância ou distância, não fragilizam seu território, pois este é formado pelas relações sociais nele estabelecidas. Para esse grupo os limites territoriais são marcados por limites sociais/relações sociais e não o contrário, de modo que o grupo não está confinado ao espaço geográfico delimitado. Novamente, percebe-se que a noção de territorialidade é incompatível com a propriedade privada de terras. Sáez (2015) apresenta o perspectivismo dos Yaminawa, onde o território não é somente o espaço físico, mas as funções que os sujeitos atribuem a esse espaço.

Como já exposto, as populações tradicionais relacionam-se de diferentes formas com o espaço físico por elas ocupado, por vezes, observando os limites que a própria natureza estabelece. Para determinados grupos seu território é parte de

sua história e não se restringe a limites geográficos ou a produção de subsistência, mas incorpora-se às suas tradições e modos de vida. Haesbaert (2007, p. 23) menciona que o conceito de território abrange vínculos materiais e simbólicos, de modo que: “todo território é, ao mesmo tempo e obrigatoriamente, em diferentes combinações, funcional e simbólico, pois as relações de poder têm no espaço um componente indissociável tanto na realização de ‘funções’ quanto na produção de ‘significados’”.

No que tange à relação entre espaço físico, simbólico e ambiente, Ingold (2000) considera a perspectiva dos sujeitos sobre o ambiente, isto é, considera as práticas e narrativas dos indivíduos como elementos que contribuem para construção dos espaços. A perspectiva relacional entre ambiente e pessoas, proposta por Ingold, é interessante para se discutir as diferentes noções de território. Se considerada a perspectiva dos Yaminawa na qual o território é marcado pelas funções atribuídas e relações sociais estabelecidas, verifica-se que tais funções e relações podem ser alteradas e, conseqüentemente, podem alterar delimitações geográficas do território.

Assim, o território estaria relacionado à construção dos modos de vida em constante desenvolvimento e movimento, sendo percebido pelos sujeitos que nele habitam (Ingold, 2000). A noção de territorialidade possui, portanto, dimensões materiais e imateriais ou simbólicas, que são expressas nas relações sociais e nos modos de vida historicamente estabelecidos em um dado espaço geográfico. O espaço físico não é limitador da territorialidade, pois esta abrange espaço e tempo, estando em constante movimento.

Ainda sobre lógicas espaciais de percepção do território e da territorialidade, Sauma (2019) ao relatar a experiência de titulação do território quilombola de Erepecuru, Município de Oriximiná/PA, traz importantes contribuições. No território de Erepecuru encontram-se áreas de várzea e terra firme, além de matas, igarapés, cachoeiras, rios, áreas de caça e de roçado, esse cenário permeia o modo de vida e de produção das comunidades quilombolas que ali habitam.

Sauma (2019) relata que os quilombolas de Oriximiná/PA tiveram que enfrentar, durante o processo de demarcação de suas terras, a lógica agrária estatal que defendia que cada família deveria desenvolver suas atividades de produção, extração e coleta nos limites de seus lotes individuais. Tal lógica seria

inconcebível para os quilombolas de Erepecuru, pois seus modos de vida e produção partem de lógicas espaciais coletivas, pois consideram que as áreas destinadas à moradia, à lavoura, à caça, ao extrativismo e entre outras atividades, são de natureza coletiva.

A sobreposição entre áreas de moradia e áreas de produção e forma como essas áreas são organizadas coletivamente, demonstra também a lógica do modelo relacional operante. Como exposto por Sauma (2019), para este grupo quilombola a construção de seu espaço deve-se também às relações de parentesco, além disso, as sobreposições implicam em morar em um lugar e ter roçados em outro e em compartilhar esses espaços e suas produções. A forma de organização social e produção de modos de vida dos quilombolas de Erepecuru seria, portanto, incompatível com os lotes individuais, propostos durante o processo de regularização fundiária da área.

Com base nesses apontamentos retoma-se a discussão sobre as diferentes lógicas espaciais de ocupação do território que não são consideradas na lógica agrária estatal vigente. Quando o Estado brasileiro demarca e titula territórios o que está em evidência é a terra, a posse e propriedade de uma área com limites geográficos delimitados, no entanto, o território não se limita somente a esses aspectos. De modo que a percepção desses grupos e suas relações sociais devem ser consideradas e observadas no processo de construção de políticas de territorialização, conforme exponho na seção seguinte.

#### **2.4. Socialidade, Limites Invisíveis e Políticas de Territorialização na Amazônia**

A percepção do ambiente e das pessoas – enquanto elementos em constante movimento e interação que influenciam na construção de territorialidades – nos conduz também a reflexões em torno das diferentes formas de socialidade na Amazônia. Harris (2019) traz significativas contribuições em seu estudo sobre os processos de transformação de paisagens alagáveis.

Ao tratar sobre o ritmo de vida na várzea, mais especificamente no baixo curso do Rio Amazonas, Município de Óbidos/PA, Harris (2019) expõe que a oscilação dos níveis de água contribui para a modificação de paisagens e formas de socialidade. Os períodos de cheia e vazante influenciam os modos de produção,



com a adoção de plantações de ciclo mais curto, no transporte sazonal da criação de gado, na construção de casas (em palafitas) ou ainda, na redução da mobilidade dos comunitários durante os períodos de cheia.

O que nos interessa na análise do autor é a interação entre as pessoas e o ambiente, a forma como os modos de vida e as relações sociais são influenciadas na mudança de paisagens. Relacionando-a melhor à temática abordada nesta pesquisa, nos interessa perceber a influência que as mudanças no meio ambiente, ou mudanças no território possuem sobre os modos de vida das populações tradicionais. Assim, resgata-se a discussão sobre a mudança de paisagens e a constante (re)formulação da organização social e política da região amazônica, que se deve a um processo histórico de ocupação predatória.

Como exposto anteriormente, a abertura de estradas, construção de portos para escoamento da produção de *commodities*, grilagem de terras, aumento dos índices de desmatamento e áreas degradadas e ainda a presença de grupos com interesses econômicos, políticos e ideológicos contrários à preservação do meio ambiente e defesa de direitos e modos de vida das populações tradicionais representam mudanças na paisagem da Amazônia.

Essas mudanças na paisagem não possuem a mesma natureza das mudanças relatadas por Harris (2019), todavia, permite a compreensão de que os modos de vida e a construção de territorialidade das populações tradicionais sofrem a influência dessas mudanças, sejam estas naturais ou em decorrência de ações humanas.

Adentrando a discussão proposta por Harris (2019) sobre a socialidade no contexto de várzea, o autor defende que os conceitos de *taskscape* e *landscape*, desenvolvidos por Ingold (2000), são úteis para compreensão do ritmo de sazonalidade e socialidade nas áreas de várzea, expondo que:

A noção de *taskscape* é especialmente útil para explicar o contexto da várzea. Tim Ingold (2000) cunhou o termo para indicar 'um conjunto de atividades relacionadas', enfatizando seus padrões, sequências e ritmos. Assim, o *taskscape* é composto de uma variedade de atividades; ele mudará de acordo com os tipos de atividades realizadas pelas pessoas. A paisagem (*landscape*) é o acúmulo das marcas do *taskscape* sobre o ambiente, é o "taskscape tornado visível" (Harris, 2019, p. 48).

Assim, é possível compreender *landscape* como o território, espaço físico e *taskscape* como o conjunto de atividades e modos de vida, ou ainda como

territorialidade. Retomo, portanto, a noção de que pessoas e ambiente estão em constante movimento e interação. Como mencionado pelo autor: “as características ambientais e os processos econômicos e sociais se combinam e se influenciam mutuamente, tornando a socialidade e a sazonalidade parte de um mesmo movimento que se desenrola e se revela continuamente” (Harris, 2019, p. 59).

Ao tratar a sobreposição de áreas de moradia e áreas de produção no território quilombola de Erepecuru, também é possível verificar que a forma de socialidade e a lógica relacional de parentesco para aquele grupo influenciam na organização de seus processos econômicos e sociais.

A noção de áreas coletivas não se reduz aos agentes humanos, mas envolve também não-humanos, quando um dos interlocutores do território de Erepecuru afirma que “nós, visíveis, moramos no mundo dos invisíveis” (Sauma, 2019, p. 124) diz respeito ao território compartilhado e organizado em harmonia com agentes humanos e não-humanos, sendo os modos de vida construídos a partir desta premissa. O território não pertence única e exclusivamente à comunidade quilombola, mas também a outros seres que já habitavam aquele espaço como os botos, os espíritos, a cobra-grande e outros seres presentes nas narrativas do grupo (Sauma, 2019).

No caso do território quilombola de Erepecuru, as narrativas e percepções do grupo fundamentaram a reivindicação de áreas coletivas, visto que a demarcação de lotes individuais não tornaria possível a continuação de seus modos de vida e produção que dependiam da sobreposição de espaços moradia, roçado, extrativismo e troca entre seus parentes. Como pontuado por Sauma (2019) a demanda quilombola era por uma terra não separada, que possibilitasse a continuidade da sobreposição de corpos e lugares.

A demanda dos quilombolas de Erepecuru torna evidente que as políticas de territorialização devem considerar arranjos e dinâmicas sociais já estabelecidas, modos de vida e territorialidades já construídos em um espaço habitado por visíveis e invisíveis.

Valendo-se da compreensão de que seres visíveis e invisíveis habitam o mesmo território, proponho pensarmos acerca dos limites territoriais demarcados durante os processos de regularização fundiária e onde tais limites encontrariam fundamento. Diante das leituras e discussões aqui apresentadas, é possível observar que a criação de limites territoriais e delimitação exata de espaços físicos

não faz parte da concepção de territorialidade das populações tradicionais (Gallois, 2004).

Na perspectiva dos Yaminawa, como já abordado, o território é reflexo das relações sociais estabelecidas e das funções atribuídas ao espaço, portanto, não há uma delimitação precisa de limites geográficos para o exercício de sua socialidade e modos de vida, sendo esses limites invisíveis. A limitação territorial na lógica agrária de regularização fundiária pode ter como um de seus fundamentos a defesa dos territórios tradicionalmente ocupados e a preservação do meio ambiente diante de ameaças políticas, econômicas e ideológicas, ou seja, a necessidade de estabelecer limites geográficos exatos decorre do processo histórico de ocupação da região. De modo que delimitar um território significa, em dada medida, protegê-lo de ameaças externas.

Percebe-se que frente às ameaças aos direitos e modos de vida dessas populações, a delimitação precisa dos espaços geográficos tradicionalmente ocupados se tornou requisito necessário para a reprodução cultural desses grupos e preservação de ecossistemas. Cumpre destacar que mesmo em territórios com processos de demarcação e titulação finalizados, populações tradicionais têm seus direitos e modos de vida ameaçados por projetos desenvolvimentistas que visam à flexibilização de medidas de proteção jurídica de territórios para exploração de recursos, como veremos mais adiante.

Nesse cenário, é importante mencionar que os instrumentos jurídicos de proteção aos territórios tradicionalmente ocupados não podem ser dissociados da noção de território enquanto poder e limite da jurisdição estatal. O reconhecimento e demarcação de territórios é também uma forma de gestão e controle exercido pela administração pública. A demarcação de territórios indígenas, quilombolas, unidades de conservação e assentamentos de reforma agrária são categorias de gestão dentro do processo de territorialização (Little, 2002).

Por isso, defendo que políticas de territorialização devem ser pensadas considerando elementos simbólicos de representação, percepção e constituição do território e da territorialidade a partir das narrativas de populações locais, não devendo limitar-se à lógica agrária estatal de posse e propriedade privada, que percebe a terra apenas como espaço físico ou ainda como produto-mercadoria.

As políticas de territorialização criam categorias para gestão territorial de terras indígenas, quilombolas e de outras terras destinadas às populações

tradicionais. Pensar na gestão de territórios com uma perspectiva puramente legalista representa um perigo às formas de vida e construção de territorialidades.

Se os territórios são espaços de produção e reprodução social e cultural de povos, as políticas de ordenamento desses territórios devem ser pensadas com a premissa de protegê-los de ameaças externas, garantindo a continuidade dos modos de vida e saberes das populações tradicionais.

No próximo capítulo será abordado alguns aspectos pertinentes a história dos povos e comunidades tradicionais do Baixo Amazonas, mas especificamente os povos indígenas Katxuyana e quilombolas do Alto Trombetas, suas histórias de luta e formação de territorialidades.

### 3. POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO BAIXO AMAZONAS

#### 3.1. Lutas e Reconhecimento de Direitos

Como anteriormente abordado, a Amazônia possui uma heterogeneidade de povos e comunidades tradicionais, e embora, por vezes, sejam adotadas identidades gerais como “caboclos” e “ribeirinhos” na tentativa de criar uma unidade identitária<sup>10</sup> para as comunidades e populações locais, não se pode considerar tais termos como sinônimos, visto que essas comunidades e populações locais se identificam de forma diversa como indígenas, quilombolas, pescadores, castanheiros, seringueiros, assentados, pequenos produtores rurais, entre outros grupos.

Portanto, a identificação e reconhecimento de povos e comunidades tradicionais deve partir de movimentos endógenos, auto atributivos, sendo necessária a valorização da historicidade e etnicidade destes grupos, a fim de preservar suas memórias coletivas e reconhecer processos de opressão e violências suportados. Os processos de reconhecimento identitário levam grupos a reconectarem-se com a história de seus antepassados e valorizar sua cultura e seus modos de vida e produção, tais processos de auto reconhecimento têm caminhado juntamente com processos de reivindicação de direitos, sejam eles territoriais, culturais ou étnico-raciais (Silva Neto e Pamplona, 2020).

Nesse ínterim, é inegável que tais povos e comunidades tradicionais sofrem historicamente com violências diretas, estruturais, institucionais e culturais. Apesar da CRFB/1988 reconhecer expressamente o direito à permanência nas terras tradicionalmente ocupadas pelas populações indígenas (art.231) e comunidades remanescentes de quilombos (art. 68 do ADCT) a efetividade desses direitos têm sido conquistada gradativamente e diante de longos processos de demarcação e titulação de terras.

O art. 231 da CRFB/88 dispõe o seguinte:

São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e

---

<sup>10</sup> Esta tentativa de criar unidade identitária ou um estereótipo do “típico amazônida rural” contribuem para o deslocamento de comunidades de sua historicidade, conduzindo processos de alienação visto que lhes são atribuídas categorias arbitrárias externas, por vezes, inferiorizantes e carregadas de preconceitos (Silva Neto, 2021), para aprofundamento sobre processos de identidade, alienação e emancipação social, consultar Silva Neto (2021).

fazer respeitar todos os seus bens (BRASIL, 1988).

No parágrafo primeiro e seguintes do citado artigo expõe-se que as terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas são habitadas em caráter permanente, sendo imprescindíveis para preservação de seus usos, costumes e tradições e sua reprodução física e cultural. O texto constitucional deixa claro o direito ao usufruto exclusivo das terras ocupadas, além de citar que são inalienáveis e indisponíveis.

Por sua vez, o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) dispõe que: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (BRASIL, 1988).

O direito às terras quilombolas também é reafirmado na Constituição do Estado do Pará que também dispõe acerca dos direitos territoriais das comunidades remanescentes de quilombos, conforme art. 322, *in verbis*:

Art. 322. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes títulos respectivos no prazo de um ano, após promulgada esta Constituição (PARÁ, 1989).

Contribuindo a este entendimento tem-se na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil no ano de 2002, o art. 14 da referida convenção que dispõe que: “Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam”, de modo que estes têm: “o direito de voltar a suas terras tradicionais assim que deixarem de existir as causas que motivaram seu traslado e reassentamento” (OIT, 1989).

Desde a promulgação da CRFB/88 surgiram discussões em torno da definição de terras tradicionalmente ocupadas, terras indígenas e quilombolas. Tais discussões não são restritas ao campo político-jurídico, ainda mais diante da sua carência em oferecer uma definição para tal, mas alcançam debates antropológicos, sociológicos, historiográficos, com contribuições de diferentes áreas do conhecimento.

Há alguns aparatos normativos que surgem a partir dessas discussões e contribuíram para o reconhecimento de terras tradicionalmente ocupadas ou colocaram mais entraves jurídicos-burocráticos para efetivação destes direitos. A citar o Decreto nº 3.912/2001, que dispõe em seu artigo primeiro que somente

seria reconhecida a propriedade sobre as terras ocupadas por quilombos em 1888 e que estariam ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos em 05 de outubro 1988 (BRASIL, 2001). O referido decreto defendia a existência de um marco temporal para o reconhecimento dos direitos territoriais.

Anos após, entrou em vigor o Decreto nº 4.887/2003 que traz nova interpretação acerca de um marco temporal, visto que em seu artigo 2º define os remanescentes das comunidades de quilombos como “grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida”, no parágrafo segundo desde mesmo artigo, o legislador define o que seriam as terras quilombolas: “terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para garantia de sua reprodução física social econômica e cultural” (BRASIL, 2003).

Para Castro e Acevedo (1998) a categoria ‘quilombo’ passou por reinterpretções jurídicas quando utilizada para legitimar reivindicações territoriais de espaços historicamente ocupados por populações negras com estreita ligação, por vezes consanguínea, com as populações escravizadas que, fugindo de um sistema opressor, organizaram-se nos chamados ‘quilombos’. Trata-se, portanto, de processos de afirmação étnica e política em que comunidades passaram a reconhecer-se enquanto remanescentes de quilombos em observância a seu passado histórico, relações de parentesco e opressões sofridas, encontrando uma unidade, na qual se reconhecem e são reconhecidos.

Entre avanços e retrocessos seja na legislação ou nas interpretações legislativas, há destaque para os posicionamentos e estratégias políticas adotadas em cenário nacional, estadual e municipal, cada qual em sua esfera de influência. Nos últimos anos (2018-2023) verificou-se de forma mais clara o desmonte de órgãos de proteção e fiscalização, com a descontinuidade de processos de titularização de territórios, tentativa de enfraquecimento de lideranças e desqualificação de lutas.

As discussões em torno de definições conceituais e aplicação das normas constitucionais e infraconstitucionais, somadas às influências políticas-econômicas contribuem para morosidade dos processos de reconhecimento e titulação de terras indígenas e quilombolas.

O reconhecimento e titulação de terras tradicionalmente ocupadas

representa, em dada medida, uma reparação simbólica diante do histórico de violências suportadas por estes povos e comunidades tradicionais, nativos ou migrantes de outras regiões em decorrência de processos de escravização, como é o caso das populações negras remanescentes de quilombos ou processos influenciados por fluxos econômicos na região Amazônica.

Povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais devido aos processos de desterritorialização passam a lutar não somente pela terra, mas pela continuidade de suas relações e modos de vida, e pelo reconhecimento de direitos historicamente negligenciados.

Os conflitos territoriais, socioambientais e étnico-raciais não devem ser interpretados como episódios isolados, tendo em vista que suas raízes são profundas e revelam um histórico de violências materiais e simbólicas que atravessam gerações.

As chacinas e mortes de populações locais, genocídio indígena, processos de expropriação de terras tradicionalmente ocupadas tornaram-se o pano de fundo dos conflitos agrários, fundiários, socioambientais e étnico-raciais na Amazônia.

### 3.2. Territorialidades do Trombetas

Os Katxuyana e os *mekoro*<sup>11</sup> fizeram-se, assim, “amigos”, “parceiros” – ou, conforme a expressão nativa, *pawana* (GIRARDI, 2015, p. 95).

Nesta seção faço comentários acerca da formação de territorialidades na Bacia do Trombetas e das relações estabelecidas entre indígenas e quilombolas que habitam tradicionalmente a região.

Girardi (2015) apresenta um panorama das relações desenvolvidas entre os Kaxuyana e quilombolas da região do Trombetas que ora eram considerados inimigos, ora parceiros, ora parentes. As relações afroindígenas tinham como pano de fundo o histórico de violências e formação de resistências frente ao domínio colonial, mas também encontra singularidade nas alianças, parentescos e conflitos interétnicos. Sobre a relação entre indígenas e quilombolas a autora expõe, com base em relatos historiográficos e da população nativa, que a maior aproximação

---

<sup>11</sup> Conforme relata Girardi (2015, p. 94) “Os *mekoro* eram um inimigo – ou, ao menos, eram um inimigo para os antigos kahyana, que, por sua vez, eram inimigos dos antigos katxuyana. Como a narrativa transcrita sugere, não foram pacíficos os (re)encontros entre os antigos kahyana e os *mekoro*, embora não haja menção a contendas diretas com a participação dos antigos katxuyana”.



entre os grupos ocorreu na metade do século XX, diante da intensificação de fluxos migratórios de balateiros e castanheiros para região do Rio Trombetas.

As relações entre indígenas e quilombolas estão em movimentos de “concentração e dispersão”. Em um primeiro momento, as relações seriam de confronto direto e violento, e após os Katxuyana estabelecerem relações de troca (recebiam miçangas, panelas, tecidos, terçados, em contrapartida forneciam andiroba, balata, copaíba, cães de caça, entre outros) com os mekoro do médio Trombetas, até chegar às relações de maior afinidade e parentesco, conforme relata Girardi (2015, p. 95-99):

Os Katxuyana contam que apresentaram castanhais aos mekoro, e que cederam algumas “aldeias velhas” ou “antigos lugares” (patatpo) para que acampassem, temporária e sazonalmente, para a coleta. Diz-se que, por vezes, compartilhavam com os mekoro essas malocas temporárias.[...] Nos acampamentos compartilhados entre “compadres”, os Katxuyana aprenderam como os mekoro cozinhavam, o que plantavam, como comiam, faziam farinha, a língua que falavam, a maneira como negociavam, como trabalhavam. Compartilhar alimento, cuidado, linguagem, nomeação, trabalho e proteção é o que se espera de alguém considerado pïrehri, “parente” ou, literalmente, “minha gente”, “meu pessoal”. Voltamos, portanto, ao aparentamento e à familiarização, isto é, à fabricação do parentesco, inaugurada pelo movimento a que se refere o verbo “acostumar” ou “amansar” (-enhonmu).[...] À primeira vista, as relações com os mekoro delineiam um enredo progressivo: passar-se-ia da guerra para o comércio e, eventualmente, do comércio para o parentesco.

Como bem pontua a autora, a relação entre indígenas e quilombolas do Trombetas transformava-se de afinidades à consanguinidades, havendo momentos de avanços e retrocessos, sendo estes “itinerários simultaneamente possíveis”, de modo que “a transformação da inimizade em parentesco é, necessariamente, reversível” (Girardi, 2015, p. 99).

Acevedo e Castro (1998) mencionam três fluxos de deslocamento dos quilombolas, o primeiro em direção ao Rio Cachorro e Mapuera, o segundo direcionado à área de Cachoeira Porteira e o terceiro fluxo para terras do médio Rio Trombetas. Nesses deslocamentos os quilombolas estabeleceram contato com os katxuyana, e apesar do escasso relato antropológico sobre as relações interétnicas ali constituídas, as autoras discorrem que tal contato resultou em alianças e uniões matrimoniais, mas também embates violentos.

Sendo assim, estima-se que povos indígenas e quilombolas da região do Trombetas mantenham relações há mais de 200 anos, isto é, desde a fuga de escravos do Baixo Amazonas que buscavam abrigo nas águas mansas do Rio

Trombetas e após alcançando as águas bravas e terras indígenas, onde formaram os mocambos<sup>12</sup>, como eram conhecidos os quilombos. Este “avizinhamo” trouxe influências aos modos de vida da população indígena da região, bem como a população afro-amazônica que ali se constituía (Acevedo e Castro, 1998).

Na pesquisa realizada por Girardi (2015, p. 98), os Katxuyana revelam que apresentaram aos mekoro os castanhais da região do Trombetas e cederam aldeias antigas para que pudessem abrigar-se temporariamente durante o período de coleta da castanha. Como destaca a autora esta troca era comum entre os “*pĩrehri*” (‘parente’, ‘minha gente’), e demonstram o início do aparentamento entre indígenas e quilombolas do Trombetas, a transformação de relações de afinidade em relações de consanguinidade<sup>13</sup>.

Sobre a formação dos territórios quilombolas na região do Trombetas, Acevedo e Castro (1998, p. 78) expõem que foi na busca por espaços que criou-se a unidade do quilombo e a relação entre espaço físico e continuidade de seus modos de vida. O “quilombo não é, como facilmente imagina-se, um aglomerado de palhoças, mas sim a condição e existência do escravo aquilombado; o espaço físico somente define-se como tal por essa presença”. Expõem ainda que mesmo após a abolição da escravidão, a população negra buscava por locais mais afastados na Floresta, mantendo-se longe dos olhares da sociedade escravista da região.

Os negros fugidos do regime escravista viam nas áreas de águas bravas – Cachoeiras – um obstáculo natural para retardar expedições de captura, onde poderiam viver em liberdade, mesmo que diante das dificuldades impostas pela natureza, seja no reduzido acesso a peixes ou na terra pouco propícia ao desenvolvimento de atividades de agricultura. Todavia tais limites naturais contribuíram para o descenso das cachoeiras (Acevedo e Castro, 1998, p. 98-100),

---

<sup>12</sup> Conforme discorre Gonçalves (2015, p. 64) “Eram referidos como mocambeiros os negros que viviam nos vários mocambos existentes no Baixo Amazonas, nos séculos XIX e XX. Pelo menos até a definição de ‘comunidades remanescentes de quilombos’ a partir da Constituição Federal de 1988, os termos ‘mocambo’ e ‘mocambeiros’ tiveram uso mais frequente que ‘quilombo’ e ‘quilombola’ na região, e designavam não apenas os grupamentos de escravos negros fugidos, mas também os libertos e descendentes nascidos livres, estendendo-se até a brancos e caboclos igualmente ‘amocambados’”.

<sup>13</sup> Ou como expõe a Girardi (2015, p. 99) transformação da alteridade e identidade, tendo em vista que “a dinâmica entre identidade e alteridade caracteriza as relações afroindígenas trombetanas, à qual, creio, dirige-nos a metáfora nativa da ‘mistura’ (toskema). Contraopondo-se à noção de ‘mestiçagem’ ou ‘miscigenação’ – que, no contexto brasileiro, encontra expressão no ‘mito da três raças’, fundador de uma identidade nacional homogênea e unificada – a ‘mistura’ katxuyana é, em suma, ‘abertura ao outro’ (Lévi-Strauss, 1991), realizada por (e na) contínua diferença”.

conforme discorre as autoras:

A capacidade do quilombola de adaptar-se nessa natureza especial das cachoeiras encontrou limites, significando a busca de soluções para problemas concretos. Como transitar e movimentar-se entre rios, lagos, canais, zonas de várzea ou de terra firme? [...] O domínio adquirido e as riquezas pareciam diminutos em relação às suas necessidades. Aprenderam a construir canoas de tipos diferentes leves, pequenas e alongadas; identificaram canais e sistematizaram um conhecimento de como entrar e transpor as cachoeiras. Organizaram um sistema de relações sociais apoiadas em regras de cooperação e reciprocidade. Todavia, os progressos poucos satisfaziam as necessidades de apropriação e transformação do hábitat. Encontram-se aqui algumas suposições para entender o descenso da Cachoeira: limites de um sistema natural para o homem e determinadas condições técnicas e históricas, superados por um conhecimento comparativo com outros ecossistemas no baixo trombetas [...] As cachoeiras foram um território importante para os negros contraporem-se ao projeto de dominação escravista e racial. Embora tenha sido por curto espaço de tempo na vida do grupo, foi suficiente para estabelecer bases sólidas nas suas relações sociais depois dos anos 1870. A unidade simbólica representada pelas cachoeiras continua sendo construída pelos descendentes.

O espaço físico não foi o único elemento articulador dos negros do Rio Trombetas, pode-se notar que passaram a organizar-se política e economicamente, seja no enfretamento da sociedade escravista local, seja na articulação com centros comerciais decorrentes do extrativismo de castanha e outras atividades econômicas desenvolvidas. Nesse sentido, foi construída a identidade étnica do grupo que tem por base práticas, comportamentos, valores éticos partilhados na socialização e continuamente reproduzidos no cotidiano dos grupos de negros do Trombetas, Erepecuru e Cuminá, sendo este um elemento unificador e articulador do movimento negro nesta região (Acevedo e Castro, 1998).

Conforme relatado anteriormente, a sazonalidade da natureza encontrada no movimento das águas também regula as relações de trabalho e o cotidiano das populações do Rio Trombetas. Sobre o calendário das atividades laborativas desenvolvidas, Acevedo e Castro (1998) expõem que o movimento das águas sinaliza o início e término de atividades produtivas, cita como exemplo, que nos meses de janeiro a maio – período de cheia dos rios – o trabalho é intenso nas áreas de castanhais, já nos meses de junho a agosto – período de descida das águas – o trabalho volta-se às atividades de roçado/plantações e nos demais meses atividades de caça, pesca e roça são intercaladas.

No mesmo viés, Scaramuzzi (2015) pontua que o extrativismo da castanha foi uma atividade fundamental para fixação dos mocambos ou quilombolas na

região do Rio Trombetas. Importa destacar que a coleta da castanha está diretamente ligada à sazonalidade das águas, tendo em vista que a coleta é feita do período da metade ou fim da estação das cheias, a fim de facilitar o acesso à área de coleta e o escoamento da castanha.

A compreensão acerca da formação de territorialidades e relações estabelecidas entre indígenas e quilombolas que habitam tradicionalmente a região do Trombetas é fundamental para compreensão do conflito envolvendo a TI Katxuyana-Tunayana e o TQ Cachoeira Porteira.

### **3.3. Processos de Dispersão e Concentração dos povos (Yana)**

Nesta seção apresento algumas notas etnográficas dos povos Katxuyana, como visto nas notas introdutórias sobre o conflito entre TI Katxuyana-Tunayana e TQ Cachoeira Porteira, o etnônimo Katxuyana é utilizado para designar subgrupos ameríndios que se reconhecem enquanto “pessoas humanas”, sendo traduzida para “gente” ou “povo” (Yana) do “Cachorro” (Katxuru), este que faz referência a região situada na área central da bacia do Rio Trombetas (Girardi, 2015).

Os povos Katxuyana vivenciaram movimentos de fusão e dispersão, quando foram retirados da terra que tradicionalmente ocupavam sendo realocados para outros espaços. Caixeta de Queiroz (2015) cita que entre 1925 e 1965, os Katxuyana sofreram uma redução demográfica intensa causada por epidemias de sarampo e gripe, alguns sobreviventes espalharam-se nas áreas de mata e vários de seus subgrupos desapareceram. Restaram grupos pequenos que já não podiam casar-se diante de suas regras de parentesco, por esta razão e sob pressão de missionários católicos no ano de 1968 indígenas katxuyana foram retirados de seu território em um avião da Força Aérea Brasileira (FAB)<sup>14</sup>.

Conforme narra o autor, os Katxuyana foram retirados da área que tradicionalmente habitavam as margens do Rio Cachorro e foram levados à terra ocupada por índios Tiriyo, no Parque do Tumucumaque, na denominada “Missão Tiriyo”, outra parte dos sobreviventes Katxuyana juntaram-se aos Hixkaryana, na terra indígena Nhamundá-Mapuera.

Dada esta nova configuração, os Katxuyana estabeleceram relações de

---

<sup>14</sup> Torna-se válido mencionar que este remanejamento arbitrário, atualmente, é considerado inconstitucional e coloca em evidência uma das várias violações de direitos humanos causados pelo Estado brasileiro aos povos indígenas.

afinidade, inclusive contraindo casamento, com Tiriýós. Ao passo em que parte do povo Katxuyana que se juntou aos Hixkaryana conseguiram manter sua autonomia e preservar os casamentos dentro do mesmo grupo. Como bem pontua Caixeta de Queiroz (2015, p.131) nos dois casos, os Katxuyana mantinham a esperança de retornar às terras tradicionalmente ocupadas às margens do Rio Cachorro. Embora não esteja claro o início ou término dos movimentos de “fusão-fissão” dos grupos diante dos casamentos “interétnicos”, as gentes (*Yana*) não pararam de se misturar, seja com outras etnias indígenas ou com os negros do Trombetas “para muitos, isso pode ser o fim de um povo ou mesmo do mundo; para outros, é a dinâmica posta pela vida no curso da história e da mitologia”.

Desde o início da década de 1950, com a atuação de expedições e missões apoiadas pelo Estado, povos outrora dispersos e com pouco contato entre si – por vezes estabelecendo, inclusive, relações de inimizade – foram reunidos em aglomerações. Como destaca Silva (2015) povos vizinhos juntaram-se a missões diversas, ficando distantes geograficamente. Outros ainda optavam por não juntar-se a nenhuma das missões, isolando-se nas florestas.

O resultado das intensas expedições para concentração populacional fica expresso nos relatos históricos e etnográficos que expõem que até o final da década de 1960 as populações indígenas dispersas que ocupavam a área entre os Rios Trombetas e Nhamundá, formando mais de 150 pequenas aldeias, passaram a concentrar-se em quatro grandes aldeias, quais sejam: Kassawa, Mapuera, Missão Tiriýó e Bona (Grupioni, 2015).

Na realidade os povos indígenas da região sofreram violentamente com as expedições e epidemias que reduziram significativamente seu contingente populacional, a aproximação entre grupos aliados, provocando movimentos de fusão ou o isolamento<sup>15</sup> foram estratégias utilizadas para sobrevivência dos grupos. Devido a essas movimentações, grandes extensões de terra (antes ocupadas) ficaram décadas sem a presença de povos que ali habitavam, contribuindo para ideia de um “vazio demográfico” idealizado por grupos com interesses político-

---

<sup>15</sup> Interessante pontuar que o ‘isolamento’ não é uma condição originária dos povos indígenas é na realidade uma posição de recusa à convivência com a sociedade ocidental, por compreenderem que este intercâmbio reproduz violências materiais e simbólicas, tornando-se inviável. Os movimentos de isolamento podem decorrer de processos voluntários ou involuntários. Sobre o isolamento enquanto posição política e territorial de recusa e cancelamento de intercâmbios recomendo a leitura do artigo “*Isolamento como Declaração de Recusa: Políticas Indígenas contra a violência do Estado Brasileiro*” de Fábio Ribeiro, Miguel Aparicio e Beatriz Matos, disponível em: <https://digitalcommons.trinity.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1372&context=tipiti>.

econômicos na região (Silva, 2015).

Acerca destes deslocamentos forçados, Almeida (1996, p. 30) traz definição:

[...] um conjunto de realidades factuais em que pessoas, grupos domésticos, segmentos sociais e/ou etnias são obrigados a deixar suas moradias habituais, seus lugares históricos de ocupação imemorial ou datada, mediante constrangimentos, inclusive físicos, sem qualquer opção de se contrapor e reverter os efeitos de tal decisão, ditada por interesses circunstancialmente mais poderosos.

Além das relações de confronto, as aproximações entre quilombolas e Katxuyana também ocasionou o contato com doenças, cujo tratamento era desconhecido, contribuindo significativamente para a diminuição demográfica na região.

Parte da população indígena, por sua vez, parece ter se afastado para as cabeceiras, diante das ameaças que representava a chegada dos “negros estrangeiros” fugindo da escravidão e da colonização. Os grupos Tunayana e Katuena, que ocupavam o interior do rio Turuna e o alto rio Trombetas, lá ficariam, sem quase nenhum contato direto com os brancos até os anos de 1960, limitando-se ao uso de material lítico (pedra) ou madeira na confecção dos seus instrumentos de trabalho. Já os povos do Complexo Warikyana (do qual fazem parte os Katxuyana, que habitavam os cursos do médio rio Trombetas, como os rios Cachorro, Ambrósio, Kuhá e Yaskuri) parecem ter sofrido duros abalos demográficos em função, sobretudo, das doenças trazidas pelos quilombolas (ou “mocambeiros”, como foram descritos pelos viajantes e administradores), ou por frentes de colonização (Caixeta de Queiroz, 2015, p. 113).

Como pontua Silva (2015) o movimento de retorno às terras tradicionalmente ocupadas não é apenas uma reivindicação da posse ancestral, mas, sobretudo, expressam o desejo de continuidade e preservação dos relacionamentos constituídos em dado espaço geográfico e que formaram corpos e a identidade do grupo, dispersos por situações alheias a ele.

O povo Katxuyana possui uma história singular no que se refere a sua identidade e territorialidade. Como exposto, os Katxuyana foram forçados a migrar de seu território de origem no final da década de 1960 e permaneceram em outros territórios por aproximadamente 40 anos. O retorno para seu território de origem no início dos anos 2000 representa mais que uma luta por demarcação de terras tradicionalmente ocupadas, mas uma busca por retorno as suas raízes étnicas e afirmação de identidade, enquanto povo do rio Katxuru.

Os Katxuyana conviveram por anos com outras etnias em um território que não era o seu, ao retornar para o Alto Trombetas iniciam processos de reconstrução de aspectos étnico-identitários que os identificam enquanto grupo. A

reconstrução destes aspectos é importante inclusive para o reconhecimento de seus direitos territoriais.

Compreender os movimentos de fusão e dispersão dos Katxuyana, e principalmente seu movimento de retorno às terras habitadas ancestralmente é importante para discussões realizadas no quarto capítulo desta dissertação. Tendo em vista que o mesmo Estado que reconhece o direito à terra, foi/é aquele que conduz processos de desterritorialização, dispersão e concentração de povos indígenas.

### **3.4. Quilombolas de Oriximiná: Protagonistas na luta pela titulação**

Em Oriximiná encontramos diferentes mudanças espaciais provocadas pelo intenso avanço da fronteira econômica de produção, que se materializa com a construção de estradas, portos, bases militares, parques industriais, projetos hidrelétricos, empreendimentos voltados à mineração, extração de bauxita, concessões florestais, monoculturas de soja e milho, pecuária extensiva, entre outros.

Com base na literatura pertinente a este tema, verificou-se que o movimento de negros do Trombetas foi impulsionado durante a década de 70 com a instauração de empreendimento minerário com foco na exploração de bauxita, que gerou impactos significativos na região e revelaram a necessidade de uma maior organização política para fazer frente às constantes ameaças a seus territórios.

A busca pelo reconhecimento e proteção do território contribuiu para formação da identidade dessas comunidades. Como pontua O'Dwyer (2002) a formação da identidade de "remanescentes de quilombos" surge como resposta diante de processos de expropriação e conflitos com agentes político-econômicos e agências governamentais que adotam estratégias para exercer um controle político e administrativo sobre as terras tradicionalmente ocupadas. Sendo assim, a identificação enquanto remanescente de quilombo representa uma forma de organização adotada por estes grupos – ligados por laços de parentesco e por uma origem histórica comum – para defesa de seus territórios e garantia de preservação de seus modos de vida e produção.

A organização destas comunidades pauta-se na sua ancestralidade e

historicidade comum, na luta pelo reconhecimento e garantia de direitos, e resistência às variadas formas de opressão e violências materiais e simbólicas suportadas.

Logo após a promulgação da CRFB/88, os quilombolas de Oriximiná iniciaram a busca pela efetividade do artigo 68 do ADCT reivindicando a titulação de suas terras tradicionalmente ocupadas. Apesar de formular o pedido de titulação em 1989, foi apenas em 1995 que os quilombolas do TQ de Boa Vista obtiveram o título definitivo da área, obtendo uma sequência de titulações (CPI-SP, 2022).

As comunidades remanescentes de quilombos de Oriximiná atualmente ocupam a área entre os rios Trombetas, Cuminá e Erepecuru, e encontram-se em oito territórios coletivos, sendo cinco já devidamente titulados e três em processo de titulação, cada território é formado por comunidades, conforme verifica-se na página seguinte, no Quadro 1.

As reivindicações quilombolas por titulação de suas áreas ensejaram também a movimentação dos órgãos fundiários para regular matéria sobre a temática. O INCRA, por exemplo, emitiu a Portaria nº 307, de 22 de novembro de 1995 que determina a demarcação e titulação de terras quilombolas inseridas em áreas públicas federais sob jurisdição do INCRA “mediante a concessão de título de reconhecimento, com cláusula *pro indiviso*, na forma do que sugere o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal” (INCRA, 1995). Já o ITERPA, passou a regular a matéria a partir da Instrução Normativa nº 02 de 16 de novembro de 1999, que regulamenta a abertura, processamento e conclusão dos processos administrativos de legitimação de terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos.

Nesse ínterim, torna-se importante tecer comentários acerca do controle político-administrativo de terras tradicionalmente ocupadas exercido pelo Estado. Neste cenário de lutas por reconhecimento de direitos e processos de regularização de seus territórios, quilombolas e indígenas da região ainda tiveram que lidar com a criação de unidades de conservação, que possuíam áreas sobrepostas às suas terras, e que já estavam sendo objeto de discussão junto aos órgãos fundiários.



Quadro 1 – Territórios Quilombolas em Oriximiná

Territórios	Situação Fundiária	Comunidades	Dimensão (ha)	Censo Populacional (2022)
Boa Vista	Titulado em 1995 pelo INCRA	Boa Vista	1.125,0341 ha	744
Água Fria	Titulado em 1996 pelo INCRA	Água Fria	557,1355 ha	71
Trombetas	Titulado em 1997 pelo INCRA e ITERPA	Mussurá, Bacabal, Arancuan de Cima, Arancuan do Meio, Arancuan de Baixo, Serrinha, Terra Preta II e Jarauacá.	80.887,0941 ha	1.394
Erepecuru	Titulada pelo INCRA em 1998 (retificado em 2016) e pelo ITERPA em 2000 <sup>16</sup>	Poço Fundo, Acapú, Jarauacá, Varre Vento Erepecurú, Boa Vista Cuminá, Monte dos Oliveiras, Santa Rita, Jauari, Araçá, Espírito Santo, São Joaquim e Pancada	231.610,2939 ha	1.291
Alto Trombetas I	Parcialmente titulada pelo ITERPA em 2003 (Retificada em 2010) <sup>17</sup>	Abuí, Paraná do Abuí, Santo Antônio do Abuizinho, Tapagem, Sagrado Coração de Jesus e Mãe Cué	79.095,5912 ha	1.090
Cachoeira Porteira	Titulada pelo ITERPA em 2018.	Vila Nova de Cachoeira Porteira	225.289,5222 ha	112
Ariramba	Parcialmente titulado pelo ITERPA em 2018 <sup>18</sup>	Nova Jerusalém	10.454,5619 ha	92
Alto Trombetas II	Não titulada	Juquirizinho, Juquiri Grande, Jamari, Curuçá, Palhal, Último Quilombo do Erepecú, Nova Esperança e Moura	189.657,8147 ha	1.226

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados da CPI-SP (2022) e IBGE (2022).

Sobre o controle político-administrativo exercido pelo Estado, um exemplo foi a criação da Reserva Biológica do Trombetas em 1979, através do Decreto nº 84.018 de 21 de setembro de 1979 e a criação da Floresta Nacional Saracá-Taquera, através do Decreto nº 98.704, em 27 de dezembro de 1989. Durante a criação das referidas unidades de conservação não foram realizadas consultas à população local, de modo que a área alcançava lagos utilizados para pesca, além de extensas áreas de floresta onde a população realizava a caça e a coleta de castanhas, atividade desenvolvida há cerca de cem anos pelos comunitários que mantinham relações comerciais com indústrias de beneficiamento de Óbidos,

<sup>16</sup> Em processo de regularização junto ao INCRA, referente à cerca de 161.719,4276 hectares (Processo Incra nº 54100.002189/2004-16), possui portaria de Declaração e Reconhecimento publicada pelo Incra em 17.07.2018 (CPI-SP, 2022).

<sup>17</sup> Em processo de regularização junto ao INCRA, referente à cerca de 12.496,2941 hectares (Processo Incra nº 54100.000755/2005-28), possui também Relatório de Identificação e Delimitação publicado pelo Incra em 03.04.2017 (CPI-SP, 2022).

<sup>18</sup> Em processo de regularização junto ao INCRA, referente à cerca de 189.657,8147 hectares (Processo Incra 54501.001765/2014-59), possui portaria de Declaração e Reconhecimento publicada pelo Incra em 17.07.2018 (CPI-SP, 2022).

Oriximiná e Belém (O'Dwyer, 2002).

Certamente, a criação da Reserva Biológica do Trombetas em 1979 e a criação da Floresta Nacional Saracá-Taquera em 1989 representam os desdobramentos deste controle político-administrativo exercido pelo Estado sobre as terras tradicionalmente ocupadas. Não se pode negar que após a criação destas áreas os modos de vida e produção das populações que tradicionalmente ocupavam a terra foram severamente alterados, isto é, foram proibidos de pescar nos lagos, de caçar e de exercer suas atividades extrativistas na área de abrangência da reserva biológica e da FLONA.

Como bem pontuado por O'Dwyer (2002) as comunidades negras do Trombetas passaram a ser fiscalizadas pelos órgãos de gestão da Reserva Biológica e da FLONA, sendo proibidos de exercer atividades que constituíam suas fontes de subsistência, tudo isso com base em uma legislação ambiental criada à revelia dessas populações, provocando reordenamento do espaço geográfico historicamente ocupado.

O cenário de ameaça à reprodução de práticas culturais e aos modos de vida dessas populações são o pano de fundo da organização e reconhecimento enquanto remanescentes de quilombos. Nesse sentido, a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos de Oriximiná (ARQMO) foi criada em 1989 com objetivo de representar as populações negras do Trombetas e Erepecuru-Cuminá na defesa de seus territórios (O'Dwyer, 2002).

Ainda neste viés, em 2006 vemos a criação da Floresta Estadual Trombetas, que também não observou a população local, visto que no período já tramitava junto ao ITERPA o processo de titulação do território quilombola de Cachoeira Porteira<sup>19</sup>. Apesar de o art. 5º do Decreto nº 2.607/2006 expor que as comunidades que optarem pelo reconhecimento do domínio de suas terras nos termos do Art. 68 do ADCT teriam suas áreas excluídas por lei da FLOTA Trombetas (BRASIL, 2006), na realidade, verificamos mais uma forma de controle político-administrativo de terras tradicionalmente ocupadas que contribuiu para demora nos processos de titulação dos territórios.

---

<sup>19</sup> O processo de regularização fundiária do TQ de Cachoeira Porteira teve início no ano de 2004, com o processo de titulação nº 2004/125212 instaurado pelo ITERPA. Dois anos após, o governo do Estado do Pará criou a Floresta Estadual do Trombetas através do Decreto nº 2.607/2006, cuja área ficava sobreposta à área de pretensão quilombola, prejudicando assim a conclusão do processo de titulação do TQ.

Além da criação de unidades de conservação com limites geográficos delimitados sem observância da população local, sobrepondo-se às terras tradicionalmente ocupadas, é possível notar também as influências político-econômicas de grupos empresariais que instalaram-se nos territórios provocando reformulações nos modos de vida e produção das comunidades tradicionais.

A citar como exemplo a problemática enfrentada pelos quilombolas de Cachoeira Porteira. Acevedo e Castro (1998) narram que um dos mais evidentes impactos nos modos de vida e produção da comunidade foi a chegada da companhia Andrade Gutierrez, vinculada ao setor de construção civil e responsável pela construção da estrada perimetral norte. A referida empresa também foi contratada pela MRN para exploração madeireira, utilizada no beneficiamento de bauxita. Outro ponto destacado pelas autoras é que o empreendimento estimulou a migração de trabalhadores técnicos e braçais para região, impactando diretamente nos modos de vida e produção da comunidade. Os impactos consistiam no emprego de mulheres para o trabalho no interior das casas de funcionários da empresa e na contratação temporária de homens nas obras de construção, impondo mudanças significativas na agricultura familiar antes desenvolvida pela comunidade.

Outro ponto a ser destacado pelas autoras foi o processo de 'ilhamento' do território quilombola de Cachoeira Porteira após a criação da Reserva Biológica do Trombetas. A área da reserva tinha "seus limites abaixo, por trás e em cima de Cachoeira Porteira, justo no Lago Pacuro, significando proibições de plantio, de roça, caça, pesca e até de banho para os moradores" (Acevedo e Castro, 1998, p. 232). Conforme descrito pelas autoras, os quilombolas de Cachoeira Porteira passaram a vivenciar um processo de expropriação de terras diferente, pois continuavam ocupando o espaço físico, todavia, não possuíam autonomia sobre o território.

Andrade (2015) chama atenção para influências político-econômicas durante os processos de demarcação e titulação de terras, visto que após superada a discussão junto ao INCRA acerca da titulação coletiva das terras, iniciou-se durante o processo de titulação do TQ Trombetas a movimentação por posseiros 'individuais' que estavam inseridos na área de pretensão do TQ Trombetas. Conforme esclarece a autora, esses posseiros individuais, com apoio de políticos, fazendeiros e empresários locais buscavam impor obstáculos à

titulação quilombola, pautados em supostos títulos de propriedade, que durante análise cartorial realizada pelo INCRA foi constatado que não possuíam validade jurídica.

As influências político-econômicas revelam uma reação diante do temor gerado pela titulação coletiva, isto é, a titulação significaria que tais áreas estariam fora do mercado de terras, sendo proibida a venda ou loteamento, e dificultando o acesso aos recursos naturais outrora explorados sem entraves.

Importante destacar que durante as mobilizações para titulação de terras, os quilombolas tiveram que organizar-se para realizar a autodemarcação de seus territórios. A autodemarcação exigiu dos comunitários que identificassem e entrassem em consenso acerca de pontos relevantes para titulação, como por exemplo quais comunidades compartilhariam o mesmo TQ, quais os limites geográficos do TQ, a criação e aprovação dos estatutos das associações proprietárias, entre outras.

Para decidir acerca das comunidades que fariam parte do mesmo TQ não seria observada pura e simplesmente a proximidade física entre as comunidades, mas também semelhanças entre modos de vida e produção e relações de parentesco, por exemplo. Para definir os limites do TQ, incluir ou excluir áreas de floresta, castanhais, lagos e igarapés, foi necessário o diálogo entre as lideranças para que tais questões inicialmente fossem resolvidas entre as comunidades, evitando quaisquer divergências após apresentada a reivindicação aos órgãos fundiários.

Considerando que as comunidades não detêm personalidade jurídica segunda a legislação brasileira, não seria possível tornarem-se proprietárias, sendo este um dos impasses à titulação coletiva. Dentro disso, a estratégia foi a criação de associações quilombolas, assim, os títulos definitivos dos Territórios Quilombolas ficariam em nome da associação (Andrade, 2015).

Na realidade estamos diante de um paradoxo colocado pelo Estado, pois na medida em que reconhece direitos por meio da legislação, não cria meios de torná-los efetivos e/ou cria obstáculos, burocratiza a garantia destes e estimula iniciativas contrárias aos direitos outrora reconhecidos pelo próprio Estado.

A realidade vivenciada pelos povos e comunidades do Município de Oriximiná é um exemplo deste paradoxo. Ao passo em que o Estado reconhece o direito à propriedade das terras tradicionalmente ocupadas, impõe processos

morosos para demarcação e titulação das áreas, cria unidades de conservação sobrepostas às áreas de pretensão quilombola e indígena e, ainda, financia megaempreendimentos nesta mesma área de pretensão, representando, portanto, ameaças comuns a ambos os grupos, conforme melhor discutido na seção seguinte.

### **3.5. Indígenas e Quilombolas de Oriximiná: Ameaças Comuns**

Embora a titulação não represente o fim das ameaças às terras tradicionalmente ocupadas, por estabelecer os limites e extensões do território contribui para o acesso às políticas públicas para proteção e gestão do território, além de ser mais um elemento na luta contra pressões e ameaças de grupos interessados na exploração madeireira, minerária, hidrelétrica e relacionadas ao agronegócio e pesca predatória.

O atraso na titulação de terras na região de Oriximiná, deve-se também à sobreposição às unidades de conservação, como a Reserva Biológica do Rio Trombetas, Floresta Nacional Saracá-Taquera e Floresta Estadual Trombetas. As reivindicações territoriais das comunidades indígenas e quilombolas consistiam na exclusão das áreas por eles ocupadas que foram inseridas, sem prévia consulta<sup>20</sup>, na extensão das unidades de conservação.

Conforme prevê o art. 15 da Convenção 169 da OIT, o Estado deve adotar procedimentos de consultas aos povos interessados/prejudicados antes de autorizar o início de projetos de exploração de recursos naturais nas áreas ocupadas por estas populações. Na mesma linha, o citado artigo menciona que os povos afetados devem participar dos benefícios da exploração, além de receber indenizações por danos decorrentes da exploração (OIT, 1989).

Outras implicações da sobreposição entre unidades de conservação e terras tradicionalmente ocupadas diz respeito às concessões florestais na FLONA Saracá-Taquera. Conforme prevê o art. 3º, inciso VII da Lei nº 11.284/2006, a concessão florestal é uma modalidade de gestão das florestas públicas na qual o

---

<sup>20</sup> Compreendemos que durante a criação das mencionadas unidades não fora observado o procedimento estabelecido na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, no que se refere a consulta prévia, livre e informada dos povos afetados por medidas administrativas. Por oportuno, destaco que a Convenção 169 da OIT, apesar de ser tratado internacional, foi ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002, portanto, possui força de lei, e deve ser aplicado as comunidades indígenas e quilombolas.

poder público concede a uma pessoa jurídica, por meio de licitação, o direito de praticar atividades de manejo florestal sustentável, restauração florestal e exploração de produtos e serviços (BRASIL, 2006).

Além das concessões florestais, povos indígenas e quilombolas de Oriximiná também lidam com pressões empresariais sob os recursos minerários da região.

Embora presentes estas garantias legais, o que se verifica no cenário brasileiro é que as concessões para exploração minerária e autorizações para pesquisas nesta seara são concedidas pelo governo sem que haja prévia consulta às populações atingidas. Em pesquisa realizada pela CPI-SP (2011) os empreendimentos minerários em Oriximiná estão presentes em seis territórios quilombolas atingindo cerca de 34,6% da dimensão total desses territórios. Os TQs de Trombetas, Ariramba, Água Fria e Erepecuru são os que possuem maiores áreas sob influências de processos minerário.

De acordo com pesquisas da IBRAM (2010) a Mineração Rio do Norte (MRN) – empresa que desenvolve atividades de exploração mineral no Município de Oriximiná/PA – é a maior produtora de bauxita do Brasil, representando 68% da produção nacional do minério. A MRN iniciou as operações em Oriximiná/PA na década de 1970 com atividades de extração e beneficiamento do minério de bauxita.

Nesse íterim, importa destacar que o ordenamento jurídico brasileiro considera que os recursos minerais pertencem à União<sup>21</sup>, independente da propriedade do solo sob o qual se encontram. Sendo assim, a concessão para exploração ou aproveitamento de minérios é outorgada pelo governo federal, e conforme disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração) as concessões devem ser precedidas de estudos geológicos e tecnológicos que demonstrem a exequibilidade técnica-econômica da lavra e ainda pesquisas sobre os impactos ambientais e licenças ambientais. O referido Decreto-Lei dispõe ainda sobre a responsabilidade do minerador nas atividades de prevenção, atenuação e compensação/indenizações por impactos ambientais resultantes da atividade minerária, alcançando ainda os impactos sobre o bem-estar das comunidades atingidas (BRASIL, 1967).

---

<sup>21</sup> Conforme consta nos art. 20, inciso IX e 176 da CRFB/88.

A exploração de minério é reconhecidamente poluente e mesmo diante de estudos técnicos torna-se difícil dimensionar os danos ambientais e sociais decorrentes da exploração que provoca desastres ambientais, poluição de rios, lagos, igarapés, culminando em processos de desterritorialização e deslocamentos forçados e configurando prejuízos socioambientais em largas escalas.

Além dos empreendimentos minerários, outra ameaça evidente às terras indígenas e quilombolas refere-se à instalação de hidrelétricas na região. Conforme consta no Plano Nacional de Energia 2030 elaborado pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em parceria com a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), o projeto inicial para Bacia do Trombetas seria a construção de 15 hidroelétricas, que atingiriam terras indígenas, quilombolas e unidades de conservação. Dentre esses empreendimentos hidrelétricos, 13 estão em fase de estudos de inventário, 01 na fase de estudos de viabilidade e 01 na fase de projeto básico (MME, 2007).

Conforme disposto no Plano Nacional de Energia 2030 (MME, 2007) a Bacia do Amazonas apresenta o maior potencial hidroelétrico do Brasil, sendo distribuída em 13 sub-bacias, dentre essas as Bacias do Tapajós, Xingu, Madeira e Trombetas concentram 90% do potencial total da Bacia do Amazonas.

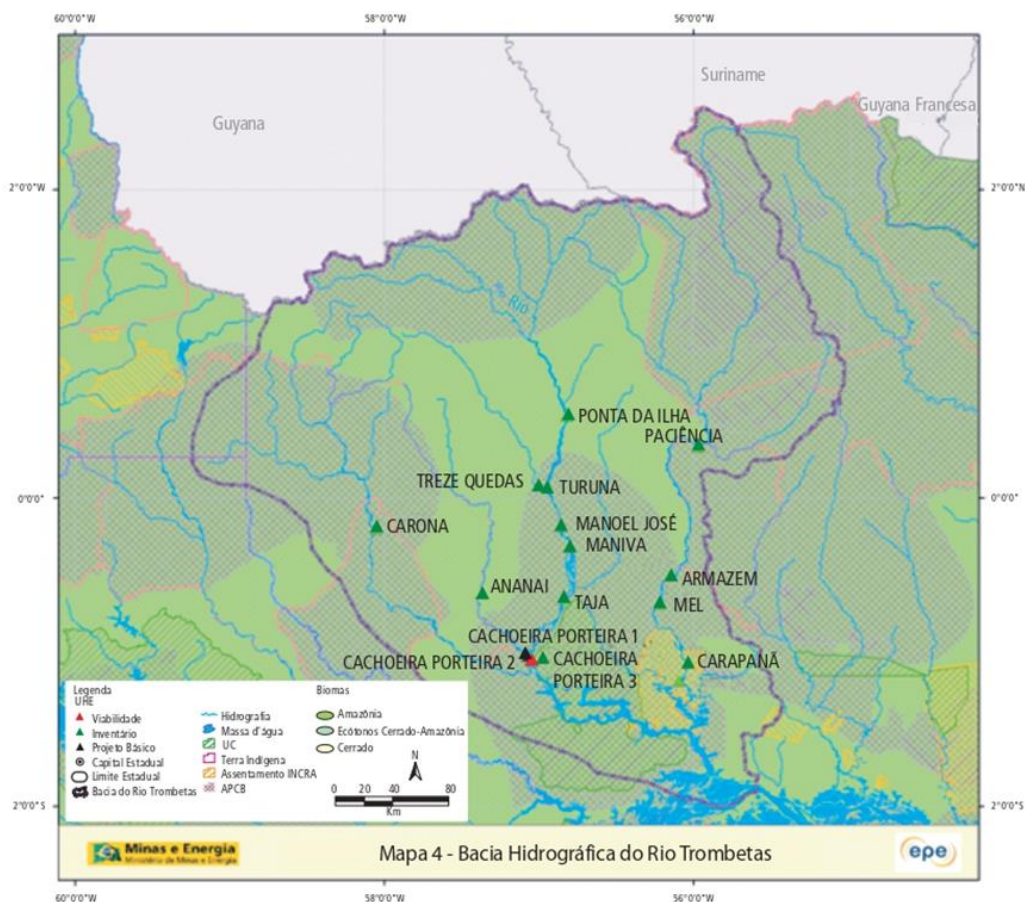
Destaco que assim como os recursos minerários, o potencial de energia hidráulica também é considerado um bem da União, sendo assegurado aos demais entes federados (Estados, Distrito Federal e Municípios) a participação ou compensação nos resultados da exploração destes recursos. Logo, compete a União: “explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos” (BRASIL, 1988)<sup>22</sup>.

Na Figura 3, é possível notar que a área de estudo das hidrelétricas planejadas na Bacia do Trombetas alcança unidades de conservação, FLOTA Trombetas e REBIO Trombetas, e as Terras Indígenas Kaxuyana-Tunayana, Nhamundá-Mapuera; Trombetas-Mapuera e Zo'é e os Territórios Quilombolas de Cachoeira Porteira, Erepecuru e Alto Trombetas.

---

<sup>22</sup> Conforme dispõe art. 20, incisos III e VIII, § 1º e art. 21, inciso XII, alínea b da CRFB/88

Figura 3 – Área de estudo das hidrelétricas planejadas para Bacia Hidrográfica do Rio Trombetas



Fonte: MME, 2007

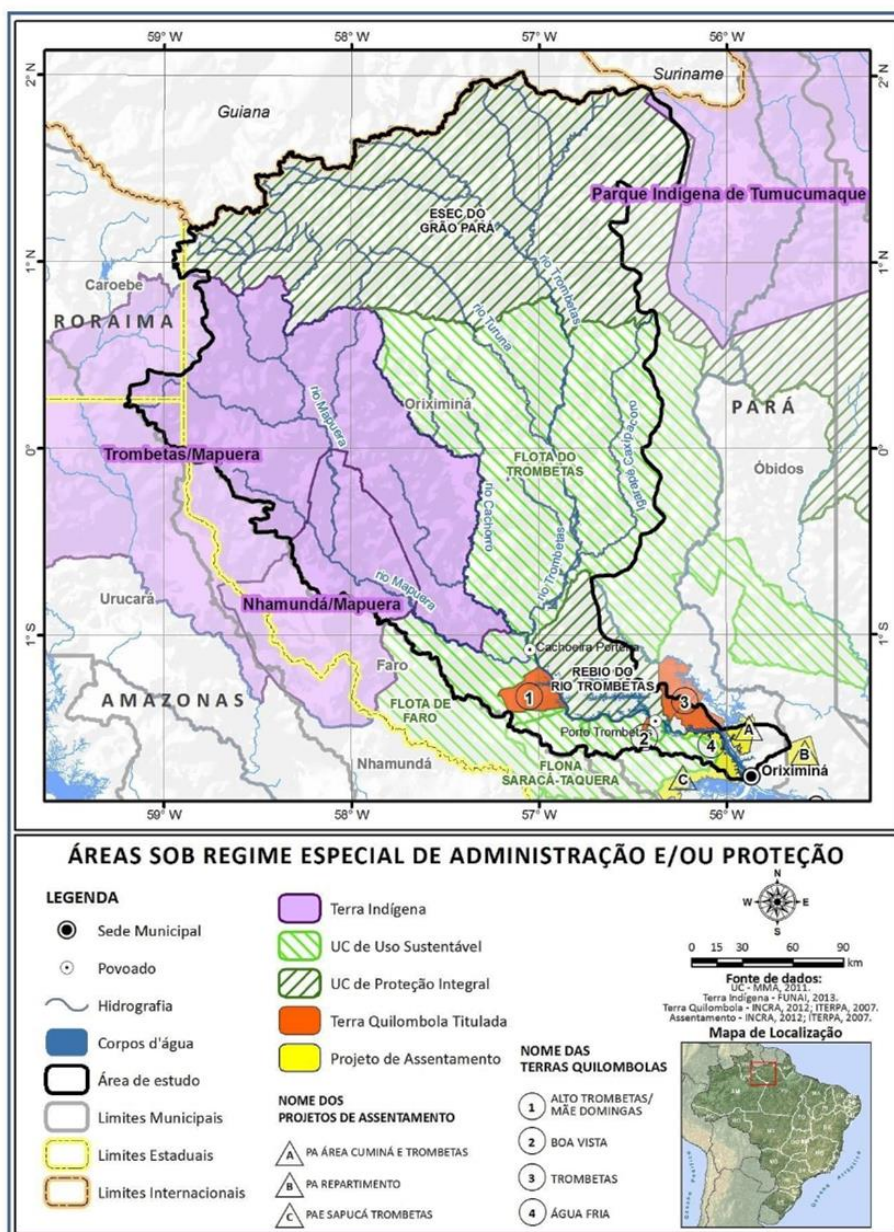
Até a data desta pesquisa, as hidrelétricas planejadas para Bacia do Trombetas encontram-se em cenário de indefinição, tendo em vista que os estudos foram paralisados após recomendações do Ministério Público Federal no Pará (MPF/PA) e Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), ao Instituto Chico Mendes (ICMBio) e à Secretaria de Meio Ambiente do Pará (SEMA), dispendo sobre a suspensão de licenças ou autorizações concedidas à EPE, e a observância da consulta prévia às comunidades, nos termos da Convenção 169 da OIT (MPF, 2014).

A EPE em seu “Relatório da Caracterização Socioambiental e Análise de Conflitos” verifica que 98,8% da área de estudo do inventário hidroelétrico da Bacia do Trombetas encontra-se sobreposta à unidades de conservação, Terras Indígenas, Territórios Quilombolas e Projetos de Assentamento, além de áreas ainda em processo de regularização. Logo, de acordo com os dados fornecidos no



relatório, a área de estudo abrangeria 24.059km<sup>2</sup> de Terras Indígenas, 1.028,57km<sup>2</sup> de Territórios Quilombolas titulados e 5.159,14km<sup>2</sup> de Territórios Quilombolas em processo de titulação (EPE, 2015). A área de realização do estudo de inventário está demonstrada na Figura 4 a seguir.

Figura 4 – Áreas de Estudo do Inventário Hidrelétrico da Bacia do Trombetas e sobreposição às áreas em regime especial de administração e/ou proteção



Fonte: EPE (2015), elaborado a partir de dados da FUNAI, 2013; ITERPA, 2007; INCRA, 2012.

Nesse íterim, entendo que não se trata apenas de lutas territoriais que visam à regularização fundiária, mas processos de reparações históricas,

reconhecimento de direitos e garantia de pleno acesso a estes que, conseqüentemente, podem contribuir para reparação de danos vivenciados no seio comunitário.

Os povos e comunidades tradicionais que habitam na Baixo Amazonas enfrentam problemas e ameaças semelhantes diante do crescimento da fronteira econômica na região. Assim como demonstrado no Quadro 1, os territórios quilombolas e terras indígenas possuem extensas áreas no Município de Oriximiná/PA. No Quadro 2 tem-se a identificação das terras indígenas situadas em Oriximiná, com suas dimensões e atual condição fundiária.

Quadro 2 – Terras Indígenas em Oriximiná

Terra Indígena	Povos	Situação Fundiária	Dimensão (ha)	Censo Populacional
Nhamundá/Mapuera	Hixkaryana, Katuenayana, Katxuyana e Waiwai	Homologada em 1989 REG. CRI e SPU	1.050.000,0000	2.293 (IEPE, 2019)
Trombetas/Mapuera	Hixkaryana, Katuenayana, Waiwai, Isolados do Médio Jatapu,, do Rio Cachorro e Karapawyana	Homologada em 2009 REG. CRI e SPU	3.970.418,0000	811 (IEPE, 2019)
Zo'é	Zo'é	Homologada em 2009 REG. CRI e SPU	668.572,9867	330 (IEPE, 2022)
Katxuyana-Tunayana	Katxuyana, Tunayana, Kahyana, Isolados do Pitinga/Nhamunda-Mapuera e do Rio Kaxpakuru/Igarapé Água Fria	Declarada em 2018	2.184.120,0000	841 (IEPE, 2019)

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do ISA (2023) e IEPE (2019, 2022).

A TI Katxuyana-Tunayana apesar de declarada ainda aguarda conclusão do processo de demarcação para homologação, e considerando o contexto de ameaças vivenciado, percebe-se que os movimentos sociais e lideranças comunitárias assumem papel importante na luta pela defesa de territórios e continuidade da reprodução de seus modos de vida.

## **4. JUSTIÇA RESTAURATIVA E O TRATAMENTO DE CONFLITOS**

### **4.1. Sistema de Justiça e impasses enfrentados na busca por efetivação do acesso à Justiça**

Do mesmo modo que o ordenamento territorial em uma perspectiva puramente normativa representa um risco aos modos de vida das comunidades tradicionais, a constante judicialização de conflitos territoriais complexos pode resultar no agravamento desses conflitos. Conflitos territoriais, por vezes, apresentam desdobramentos permanentes, tornando-se válida a busca por formas de gestão e tratamento que observem as perspectivas estruturais, culturais e institucionais do conflito.

Conforme visto nos capítulos anteriores, conflitos territoriais na Amazônia encontram raízes no contexto histórico-político de ocupação da região e revelam a desigualdade social e os processos de invisibilização de povos e comunidades tradicionais. Quando optei por utilizar o termo “gestão e tratamento” nesta pesquisa foi por reconhecer que conflitos territoriais dificilmente encontram “resolução”, sendo necessário oferecer tratamento e após seguir com ações de monitoramento do conflito.

Antes de tratar especificamente sobre a Justiça Restaurativa, seu surgimento e aplicação no Brasil, é válida a reflexão acerca do repasse da administração de conflitos ao Estado, o funcionamento e os atuais obstáculos do sistema judiciário brasileiro.

Com base na literatura, é possível observar que as primeiras sociedades aparentemente possuíam diferentes formas de lidar com a Justiça e administração de seus conflitos. Não são raros os relatos de que os povos ancestrais possuíam uma visão sistêmica da vida em sociedade, isto é, embora o epifenômeno conflitivo envolvesse apenas duas ou mais pessoas, revelariam também uma problemática social. Nesse sentido, conflitos individuais ou transindividuais possuíam raízes em comum, a sociedade estaria interconectada e as relações estabelecidas ou quebradas trariam consequências para o tecido social e não somente aos indivíduos diretamente envolvidos.

Esse entendimento não é apenas um traço de um ‘passado ancestral’ distante, mas pode também ser visto entre os povos e comunidades tradicionais na

contemporaneidade que adotam modelos sistêmicos de interpretação e resposta aos seus conflitos, como veremos adiante.

A liquidez e dinamicidade da vida moderna induziram o pensamento individualizado da sociedade, trata-se de um racionalismo que restringe e setoriza esferas da vida social. Sobre esse viés foi (é) construído nosso sistema de Justiça, compreendido de forma ampla como mecanismo estatal para resolução de conflitualidades.

A discussão que impera é a seguinte: a sociedade, por meio de seu ordenamento jurídico, entrega ao Estado o poder de gerir conflitos das mais variadas esferas, ao sistema judiciário é confiada a efetivação da Justiça, e tem-se então uma compartimentalização desse sistema. Divisões entre direitos público e privado, categorização e validação de bens jurídicos passíveis da tutela jurisdicional, criação de códigos e legislações que delimitam regras processuais, conceituam condutas reprováveis e admissíveis, e pouco possibilitam o tratamento subjetivo dos conflitos.

O ponto questionado é se a suposta imparcialidade e neutralidade do sistema de justiça tradicional têm proporcionado satisfação social e Justiça. Ao fim dos processos judicializados tem-se a efetivação da Justiça ou apenas uma decisão/sentença? Não se trata de negar as contribuições do sistema, mas de questionar em que momento se perdeu a noção do 'ser social'. É esta visão sistêmica do conflito, que prevê consequências em plano individual e social, que traz responsabilização individual e comunitária e demanda condutas positivas do indivíduo, da sociedade e das instituições, que precisa ser recuperada pela sociedade moderna.

Pretendo expor uma visão crítica acerca das limitações e obstáculos à efetivação da Justiça dentro de um sistema normativo e burocrático inclinado à individualização e ao tratamento superficial de conflitos sociais. Analiso, portanto, o conflito em suas diferentes dimensões e repercussões, buscando desenvolver reflexões acerca da utilização de abordagens multidimensionais do conflito e de conceitos atrelados à Justiça Restaurativa e à Transformação de Conflitos, que serão abordados adiante. Busco expor como tais abordagens contribuem para reparação de danos, autorresponsabilização, restauração de relacionamentos, empoderamento social e cura de traumas, proporcionando o tratamento não superficial de conflitualidades e representando caminhos para construção de paz.

O acesso à Justiça não é e não se restringe ao acesso ao judiciário, este pode ser simplificado como acesso formal aos órgãos do judiciário, a postulação judicial de direitos civis, políticos e sociais, o direito ao devido processo legal, contraditório, ampla defesa e tantos outros princípios garantidores da ordem jurídica. No entanto, quando o Estado passa a ter o poder de gerir conflitualidades e 'dizer o direito', a sociedade torna-se, em certa medida, refém deste sistema normativo e burocrático que é inclinado à individualização e, por vezes, não considera causas e consequências dos conflitos que são levados ao judiciário.

A morosidade dos processos judicializados representa, sem dúvidas, um obstáculo à prestação jurisdicional efetiva e, por conseguinte, ao acesso à Justiça, tornando o sistema inacessível para determinados grupos. A inacessibilidade pode ocorrer por desconhecimento das partes, ausência da presença do Estado ou ainda pela insensibilidade do sistema às questões subjacentes aos conflitos, isto é, que não se encontram expressas nos autos processuais. Assim, o uso de linguagens inacessíveis, hierarquização de pessoas e relações, disparidade de forças entre as partes, contribuem para as limitações do judiciário, enquanto instituição estatal, para gerir conflitos e efetivar Justiça.

Por estas razões, embora presente em nosso ordenamento jurídico, o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional não é sinônimo de acesso à Justiça. Conforme defende Watanabe (2012) o acesso à Justiça não se limita ao acesso ao judiciário ou qualquer compartimentalização que o Estado venha fazer por meio de códigos e legislações. A Justiça embora possua difícil conceituação, alinha-se a ideais profundos como equidade, reparação, responsabilização e restauração.

A crise do atual sistema de Justiça perpassa também pela adequação das soluções por ele impostas. As partes ao buscarem o judiciário não querem somente uma decisão/documento que diga a quem pertence o direito ou com quem está a razão. A sentença com trânsito em julgado põe fim ao processo, mas pode não colocar fim ao conflito que persistirá entre as partes após o percurso processual, caso não sejam adotados meios de tratamento adequado.

Watanabe (2012) menciona que a depender da natureza do conflito, o método de solução adjudicada pelo juízo, autoridade estatal, pode ser suficiente, no entanto, há conflitos que exigem soluções diferenciadas que considerem contextos e aspectos particulares das partes envolvidas.

Desconsiderar tais aspectos faz com que a verdade ou a Justiça sejam elementos não encontrados em meio ao processo judicial. Há verdades que não interessam para o desenrolar do processo ou, embora interessem, não seriam validadas por falta de provas, assim como há informações e sentimentos não pertinentes do ponto de vista jurídico, mas imprescindíveis para o tratamento adequado do conflito e continuidade da relação existente entre as partes.

Nesse ínterim, o sistema de Justiça tem buscado nos chamados meios consensuais de solução de conflitos uma alternativa para tornar processos mais céleres e com soluções mais adequadas e justas, de modo que as partes tenham pleno acesso à Justiça. Apesar dos avanços em termos de legislação, ainda há um longo caminho a ser percorrido para tornar os métodos autocompositivos eficazes e institucionalizados, para que haja verdadeiramente uma substituição da 'cultura da sentença', em vigor em nosso atual sistema por uma 'cultura de paz' (Watanabe, 2012).

É possível encontrar na literatura trabalhos que retratam as experiências positivas da aplicação de métodos autocompositivos em processos judicializados e não judicializados, envolvendo diferentes conflitualidades. Tais experiências somadas à atual crise do sistema de Justiça possibilitam concluir que um sistema puramente normativista e burocrático, que preocupa-se apenas com a validação de bens jurídicos tuteláveis e a individualização do conflito, não é capaz de proporcionar o melhor tratamento aos litígios e o real acesso à Justiça.

Desse modo, alguns conflitos exigem uma abordagem sistêmica e multidimensional que considere aspectos subjetivos das partes, assim como fatores históricos e estruturais que permeiam o conflito e dificilmente podem ser observados em uma sala de audiência com as partes, seus advogados e juiz, ou ainda nos autos do processo em curso.

Embora o sistema de Justiça tenha papel de destaque na gestão de conflitos e garantia de direitos individuais, difusos e coletivos, não se pode negar que, eventualmente, decisões judiciais podem acirrar o conflito entre as partes. A ausência de uma análise mais profunda e observação de elementos subjacentes ao conflito podem culminar em decisões alheias a real situação do conflito e distanciar as partes do caminho para gestão do conflito.

Cumprido ao Estado o dever de administrar os conflitos sociais por meio de seu sistema de Justiça, restando clara suas limitações e crises. Nesse ponto, cabe

destacar que a substituição da vontade das partes pela vontade do Estado durante a resolução de controvérsias é entendida como heterocomposição. Isto é, o Estado por meio de um terceiro (juiz de direito), exercendo sua jurisdição, aplica as normas de direito ao conflito que é levado à sua apreciação. O juiz decide de forma unilateral com base na legislação e nas provas produzidas durante o processo judicial. Essa é considerada a Justiça moderna/tradicional ou ainda Justiça Retributiva (Zehr, 2008).

O acesso ao judiciário é considerado um direito fundamental, sendo um caminho para o acesso à Justiça, conforme dispõe no artigo 5º, inciso XXXV da CF/88: “a lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça de direito” (BRASIL, 1988). A inafastabilidade da jurisdição é a garantia de que os conflitos sociais serão apreciados pelo poder judiciário. Logo, cientes de que o conflito é inerente à vida humana, tem-se um sistema sobrecarregado que oferece respostas, por vezes, ineficazes.

Achutti (2012) defende que o modelo tradicional do sistema de Justiça está em falência, de modo que se torna cada vez mais necessária a busca por formas alternativas de resolução de conflitos, formas que tragam o foco para as pessoas envolvidas e suas necessidades, e que contribuam para efetivo tratamento do conflito.

O sistema de Justiça atual tende a excluir a vítima do processo de resolução do conflito, o que contribui para processos de invisibilização e silenciamento, pois deixam de participar ativamente da construção de respostas ao conflito e de estratégias de reparação do dano e atendimento de necessidades. É neste contexto de busca por alternativas que se começa a discussão em torno da implementação de práticas adequadas aos casos concretos, como exposto na seção a seguir.

#### **4.2. Justiça Restaurativa entre contextos e conceitos**

A Justiça Restaurativa representa uma ‘nova’ concepção de Justiça, que retira o Estado do centro do conflito, reconhecendo o protagonismo e autonomia dos sujeitos envolvidos. As práticas restaurativas proporcionam às partes envolvidas a compreensão acerca das motivações do conflito e possibilitam a construção conjunta de caminhos para reparação de danos e atendimento de

necessidades. Nesta seção abordo alguns contextos e conceitos da Justiça Restaurativa e seu desenvolvimento no cenário normativo internacional e nacional.

No que tange à aplicação da Justiça Restaurativa, tem-se importantes normas no plano internacional, com as resoluções da Organização das Nações Unidas (ONU), através do Conselho Econômico e Social, sendo a Resolução 26/1999 responsável por dispor sobre o desenvolvimento de medidas de mediação e Justiça Restaurativa na Justiça Criminal. A Resolução 14/2000 que menciona princípios básicos para os Programas Restaurativos em Matéria Criminal e Resolução 12/2002 que trata sobre garantias processuais fundamentais aplicadas aos Programas de Justiça Restaurativa e aos processos restaurativos em geral. As resoluções citadas, ao preverem o monitoramento das práticas restaurativas, exercem um papel fundamental no aprimoramento das ações.

No cenário normativo nacional, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) através da Resolução nº 215 de 2016 institui uma Política Nacional de Justiça Restaurativa no Brasil. Todavia, as práticas restaurativas são implementadas no Brasil no ano de 2005 através de projetos-piloto provenientes da parceria entre o Ministério da Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

A Resolução nº 225/2016 do CNJ é uma referência para aplicação da Justiça Restaurativa no Brasil, dispõe em seu art. 1º que esta concepção de Justiça “constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflito e violência”, dispõe ainda que através de tal concepção os conflitos que causam “dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado”, por meio de práticas que tenham como foco o atendimento de necessidades, a responsabilização ativa e o empoderamento da comunidade (CNJ, 2016).

As resoluções do CNJ ao tratarem sobre o uso de métodos autocompositivos e abordagem da Justiça Restaurativa enquanto meios adequados ao tratamento de conflitos, não representam somente um marco normativo, mas teórico-político, que institucionaliza a descentralização do poder decisório do Estado.

A adoção de métodos consensuais e participativos representa a escolha consciente e estratégica de lidar adequadamente com os conflitos, em atenção às



necessidades do caso concreto e às partes envolvidas. No Guia de Conciliação e Mediação do CNJ (2015, p.17), tem-se que:

Tais métodos oferecem, de acordo com suas respectivas peculiaridades, opções para se chegar a um consenso, a um entendimento provisório, à paz ou apenas a um acordo – dependendo do propósito para o qual o processo de resolução de disputas foi concebido ou ‘desenhado’. Originalmente, a sigla *RADs* representava a sigla para ‘*Resolução Alternativa de Disputas*’, servindo como denominação conjunta dos métodos alternativos ao julgamento pelo Judiciário. Atualmente, tem se adotado, com mais frequência, a expressão Resolução ‘Adequada’ (ou mesmo ‘Amigável’) de Disputas para denotar uma escolha consciente de um processo ou método de resolução de conflitos, entre vários possíveis, considerando o contexto fático da disputa.

Ainda tratando sobre o marco teórico e normativo da Justiça Restaurativa, o art. 2º da Resolução nº 225/2016, dispõe sobre princípios da Justiça Restaurativa, apontando os seguintes:

a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade (CNJ, 2016).

Cumprido ressaltar que apesar da importância de instrumentos normativos, estes não representam o início da implementação de práticas restaurativas tanto no plano internacional quanto no plano nacional, visto que as práticas restaurativas antecedem sua teoria e atos normativos.

No Brasil, percebe-se que a Justiça Restaurativa é fomentada a partir da década de 1980 e 1990, com a observância de tratados internacionais que já dispunham sobre o tema. Em 2009 por meio do Decreto nº 7.037/2009, atualizado pelo 7.177/2009, foi dado início a implementação da Justiça Restaurativa no Brasil por meio de práticas institucionalizadas. O decreto prevê como um de seus objetivos “incentivar projetos pilotos de Justiça Restaurativa, como forma de analisar seu impacto e sua aplicabilidade no sistema jurídico brasileiro”, bem como “desenvolver ações nacionais de elaboração de estratégias de mediação de conflitos e de Justiça Restaurativa nas escolas” (BRASIL, 2009).

Em síntese, a implementação de práticas restaurativas no Brasil inicia-se juntamente como movimento de ampliação do acesso à Justiça com introdução de mecanismos auxiliares à Justiça, como por exemplo, os métodos alternativos de resolução de conflitos ou resolução alternativa de disputas - *RADs*.

Entre os anos de 1970 e 1980, a Justiça Restaurativa passou por uma

releitura, impulsionando movimentos de insatisfação com o atual sistema de Justiça. As práticas passaram a ser implementadas no tratamento de conflitos no contexto de Justiça criminal, conflitos de natureza familiar e violência doméstica no âmbito do poder judiciário, e ainda no tratamento de conflitos em escolas, unidades de atendimento socioeducativo, departamentos de polícia, empresas, universidades, entre outros (Silva Neto e Santos, 2018).

Apesar de ser fortemente difundida como mecanismo de administração de conflitos, coaduno ao entendimento de que a Justiça Restaurativa é uma forma de imaginar, praticar e vivenciar a Justiça (Silva Neto e Santos, 2018), ou seja, não deve ser reduzida puramente a um método alternativo de tratamento de conflitualidades.

Logo, cabe destacar que a Justiça Restaurativa não é um método, apesar de ser operacionalizada por diferentes métodos. A Justiça Restaurativa é uma concepção de Justiça que se contrapõe à forma tradicional de ‘ver e fazer’ Justiça. O modelo de Justiça moderno, denominado ‘Justiça Retributiva’ por Zehr (2012) concentra o processo de resolução de conflitos na figura do Estado e na culpabilização individual daqueles que agem em desconformidade com a lei, sem a devida preocupação com a satisfação de necessidades daqueles que sofreram o dano e/ou terão de suportar suas consequências.

Nesse sentido, a Justiça Restaurativa propõe uma mudança de lentes, na medida em que visa redirecionar o foco dado ao conflito. Assim, perguntas como: “o que ocorreu?”, “quem foi o autor do ato?”, “qual punição deve ser aplicada? ”, são substituídas por: “quem sofreu com os danos? “quais são suas necessidades?”, “quem é o responsável por atender essas necessidades?”, “o que provocou o ato danoso?” e “quais são os interessados na questão que podem auxiliar na reparação do dano?” (Zehr, 2012).

Tal mudança de perspectiva torna-se fundamental para abordagem restaurativa, independentemente do método escolhido para aplicação no caso concreto. É válido mencionar que a concepção de Justiça Restaurativa não nega a importância do sistema de Justiça moderno/tradicional, mas apresenta-se como uma forma alternativa e/ou complementar para o tratamento de conflitualidades.

As partes podem chegar ao consenso pleno, eliminando as raízes do conflito existente, ou podem apenas formular um acordo provisório para cessar o conflito aparente e/ou violento, deixando a resolução da disputa para terceiro

(Estado). Os conflitos territoriais – foco desta pesquisa – possuem diferentes desdobramentos, como visto nos capítulos anteriores e, por vezes, versam sobre direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, não podendo as partes disporem sobre esses.

Embora hajam experiências exitosas na implementação de práticas restaurativas, não cabe afirmar que as tais práticas podem ser aplicadas a todo e qualquer conflito. No entanto, a adaptabilidade e versatilidade da aplicação desta concepção de Justiça conduz à percepção de que a mudança da lente retributiva pela lente restaurativa (Zehr, 2012), nos possibilita compreender o conflito, sua complexidade e singularidade. Por conseguinte, proporciona a desejável abordagem multidimensional e sistêmica do conflito, observando aspectos históricos, culturais, estruturais e intersubjetivos.

O foco da Justiça Restaurativa não está na resposta final dada ao conflito ou nos acordos celebrados, mas nos sujeitos e nos processos vivenciados por estes, ou ainda em como os polos do conflito, suas famílias e comunidades podem construir respostas por meio de diálogos paritários, atendendo necessidades e assumindo responsabilidades, seja no conflito presente, seja na adoção de estratégias de prevenção aos conflitos futuros.

A Justiça Restaurativa representa um contraponto e alternativa ao modelo de Justiça atual, todavia, seus caminhos no Brasil estão fortemente atrelados ao poder judiciário. É preciso cautela para que não se torne apenas um método ou técnica de resolução de conflitos. As práticas restaurativas devem estar sempre conectadas aos seus fundamentos, princípios e origens para que não seja corrompida.

Nesse viés, quase tão importante quanto definir “o que é” a Justiça Restaurativa, é definir “o que não é”, não se trata necessariamente de critérios de exclusão, mas de não restrição/redução da Justiça Restaurativa. Zehr (2012, p. 18) em seu livro “*The little book of Restorative Justice*” passa a definir Justiça Restaurativa (JR) pelo que ela não é:

A JR não tem como objeto principal o perdão ou a reconciliação; A JR não é mediação; A JR não tem por objetivo principal reduzir a reincidência ou as ofensas em série; A JR não é um programa ou projeto específico; A JR não foi concebida para ser aplicada a ofensas comparativamente menores ou ofensores primários; A JR não é algo novo nem se originou nos Estados Unidos; A JR não é uma panaceia nem necessariamente um substituto para o processo penal; A JR não é necessariamente uma

alternativa ao aprisionamento; A JR não se contrapõe necessariamente à justiça retributiva;

Para Zehr (2008), há um diferencial na abordagem restaurativa que se revela pela observância de três pilares, quais sejam: o foco nos problemas e danos ocorridos e nas suas conseqüentes necessidades; a responsabilização ativa; e a participação dos envolvidos no processo de construção de soluções. O autor expõe ainda que a Justiça Restaurativa é um:

Processo para envolver, tanto quanto possível, todos aqueles que têm interesse em determinada ofensa num processo que coletivamente identifica e trata os danos, necessidades e obrigações decorrentes da ofensa, a fim de promover o restabelecimento das pessoas e endireitar as coisas, na medida do possível (Zehr, 2012, p. 49).

Para Jaccoud (2005, p. 169) a Justiça Restaurativa é “uma aproximação que privilegia toda a forma de ação, individual ou coletiva, visando corrigir conseqüências vivenciadas por ocasião de uma infração, a resolução de um conflito ou a reconciliação das partes ligadas a um conflito”.

Assim, a Justiça Restaurativa é uma forma de imaginar, praticar e vivenciar a Justiça, que se baseia em sistemas de Justiça de base comunitária, onde o tratamento de conflitos é pautado no uso de processos dialógicos e paritários, como se desacatam os sistemas de Justiça de comunidades ameríndias do Canadá, Estados Unidos e Nova Zelândia (Silva Neto e Santos, 2018).

Pallamolla (2009) ao discutir sobre desdobramentos da Justiça Restaurativa destaca três deles, quais sejam: reparação, transformação e encontro. De acordo com a autora é essencial que o dano seja reparado, que a vítima seja ouvida em sua dor e que aquele que ofendeu possa rever suas ações e responsabilizar-se pelo ocorrido. Um segundo ponto seria a transformação, possibilitando a compreensão de si, do outro e de suas relações, resignificando o evento danoso e contribuindo para que não torne a repetir. Outro desdobramento apresentado pela autora seria do encontro, a Justiça Restaurativa proporciona o encontro entre vítima, ofensor e comunidade, trazendo a característica da horizontalidade em comparação à verticalidade do sistema de Justiça atual.

Considerando estes pilares da reparação, transformação e encontro, parece-nos equivocado o entendimento de que a aplicação da Justiça Restaurativa deve ser reservada aos conflitos com menor potencial lesivo, de menores proporções. Tal ideia pode apresentar algum sentido se a Justiça Restaurativa for

considerada apenas como ferramenta ao poder judiciário para redução do volume de processos judiciais e extrajudiciais. No entanto, aplicar esta concepção reducionista da Justiça Restaurativa é corromper seu real objetivo e desconsiderar seu potencial para provocar efetivas mudanças no cenário conflitivo, nas pessoas, em seus relacionamentos e em suas comunidades.

Orth, Bourguignon e Graf (2020) apresentam como estratégia para lidar com eventuais corrupções aos princípios restaurativos e afastamento de seus fundamentos e origens o que chamaram de “Sulear a Justiça Restaurativa” que seria, nas palavras das autoras, o redirecionamento do foco às necessidades das comunidades locais em busca de emancipação social, valorização e respeito aos conhecimentos ancestrais com fim de aplicar a Justiça Restaurativa de maneira condizente com as demandas da população local, mantendo a coerência com seus princípios e valores.

A Justiça Restaurativa é correntemente apresentada e discutida por autores norte-americanos e europeus, não é pretensão negar contribuições desses autores, tendo em vista que inclusive utilizo alguns destes nesta pesquisa. Todavia, coloco em destaque a necessidade de valorização das discussões que ocorrem no sul global, valorização das experiências e difusão do conhecimento local (Orth e Graf, 2020). Para as autoras, o sulear traz consigo a reafirmação de que o sul existe e produz, em outras palavras, é necessário compreender o sul a partir do sul.

Para o filósofo argentino Arturo Andrés Roig “las palabras ‘norte’ e ‘sur’ no son únicamente categorías geográficas, son también y principalmente categorías culturales y políticas” (ROIG, *apud* ORTH, BOURGUIGNON E GRAF, 2020, p.15).

Meneses e Bidaseca (2018, p. 12) destacam que “as epistemologias do Sul dizem respeito à produção e validação de conhecimentos ancorados nas experiências de resistência [e luta] dos grupos sociais que têm experimentado injustiças, opressões e destruições sistemáticas”, tais processos são conduzidos sob forte influência do capitalismo, colonialismo e patriarcado. As autoras reiteram o entendimento de que o sul epistemológico não necessariamente compreende o sul geográfico.

O ‘sul’ e ‘norte’ não devem ser compreendidos apenas em seu aspecto geográfico, conforme menciona Boaventura de Sousa Santos (2007) tais categorias decorrem do colonialismo e capitalismo global, de modo que o ‘sul’ pode

estar também nos países pertencentes ao hemisfério norte e vice-versa. Tanto no norte quanto no sul podemos encontrar grupos oprimidos, marginalizados e silenciados.

O conceito "bem viver" representa estas novas epistemologias, visto que baseia-se em cosmovisões de comunidades ancestrais, que não adotam lógicas antropocêntricas/ nortecêntricas, mas lógicas endógenas para observar e interpretar passado, presente e futuro, buscando a continuidade de seus modos de vida e produção de conhecimento e cultura (Acosta, 2016).

Sendo assim, o "sulear" é olhar para o que acontece no interior de nossas comunidades locais, é observar processos endógenos que baseiam-se em conhecimentos ancestrais e refletem realidades locais. É reconhecer, reverenciar e trazer visibilidade aos conhecimentos tradicionais, rompendo com lógicas nortecêntricas de produção do conhecimento.

Trazer este pensamento crítico às epistemologias da modernidade e, conseqüentemente, à aplicação da Justiça Restaurativa contribui para mantê-la com foco em seus princípios e origens. Outrossim, permite trazer contribuições de práticas locais à Justiça Restaurativa e vice-versa. Haja vista que as práticas restaurativas podem contribuir no tratamento de conflitualidade locais, mas também recebe contribuições destas comunidades.

Compreender a Justiça Restaurativa a partir das epistemologias do Sul é buscar por práticas que considerem os contextos locais, que observem as demandas de povos e comunidades historicamente silenciados e subalternizados.

Durante o acompanhamento de intervenções restaurativas da CJUÁ, por vezes como observadora, por vezes como co-facilitadora, foi possível notar as contribuições das comunidades para Justiça Restaurativa, isto é, o ambiente da intervenção tornava-se propício ao ensino e aprendizado mútuo. Não era apenas o organismo universitário presente na comunidade para realizar uma intervenção por meio de metodologias restaurativas, no papel de "facilitador-condutor" do processo, mas, em verdade, a comunidade que o conduzia, trazia respostas e traçava planos de ação.

As intervenções junto às comunidades contribuíam para um conhecimento ampliado sobre a Justiça Restaurativa, cujos valores e princípios eram revelados em meia a experiência de intervenção, nas relações estabelecidas, no compartilhar de necessidades, na assunção de responsabilidades, na construção conjunta de

soluções e no envolvimento da comunidade.

Essa visão nos convida a observar quantas vezes utilizamos cosmovisões e esquemas interpretativos como padrões corretos que na realidade representam a forma de criação do conhecimento ocidental. Expressões como “pensamento norteador” e “princípios norteadores” são utilizadas como se de fato o norte conduzisse o sul, assumindo a posição de quem cria e orienta a forma de produção do conhecimento.

O processo de colonização imposto pelo norte global aos povos do sul trouxe inúmeros desdobramentos, como a marginalização, exclusão e inferiorização dos povos e comunidades tradicionais e, por conseguinte, desvalorização de saberes locais e formas de produção e difusão do conhecimento.

Amado e Vieira (2021) trabalham com a ideia de rompimento da continuidade da influência colonizadora, por meio de um “giro decolonial” que seria representado na mudança de práticas e formas de produção e reprodução do conhecimento pelos povos colonizados, sendo uma confrontação contínua à herança colonial em três aspectos: poder, saber e ser.

Sobre as formas de produção e difusão do conhecimento, Silva Neto (2021) e Graf (2019) alertam sobre as lacunas existentes na narrativa sobre o início da Justiça Restaurativa no Brasil, visto que o poder judiciário assumiu papel protagonista na implementação da Justiça Restaurativa no Brasil.

Há, portanto, uma narrativa histórica hegemônica visto que experiências desenvolvidas no âmbito não institucional e comunitário, por vezes, não são citadas/reconhecidas. Como seria o caso das experiências de Pedro Scuro Neto no final dos anos de 1990, experiências de mediação vítima-ofensor, práticas não punitivistas no âmbito da justiça juvenil, experiências de Dominic Bater nas favelas do Rio de Janeiro, e nas escolas de perdão e reconciliação em diversos locais (Silva Neto, 2021).

Logo, não se pode estabelecer marcos temporais fixos no que diz respeito ao início das intervenções restaurativas no Brasil, havendo experiências institucionais e comunitárias que desenvolveram-se concomitantemente, embora hajam mais relatos escritos sobre as primeiras. Do mesmo modo, o conceito e os modos de fazer Justiça Restaurativa recebem constantes contribuições das pessoas e comunidades que a vivenciam.

### **4.3. Quadro Teórico da Justiça Restaurativa: A prática que precede a teoria**

Conforme leciona Jaccoud (2005) a Justiça Restaurativa emerge na década de 1960 a partir de discussões teóricas e práticas em torno da criminologia crítica. Todavia, a autora deixa claro que as origens do movimento restaurativo não seguem uma linha temporal sequencial, havendo relatos de experiências restaurativas em diferentes tempos e espaços, sendo as mais antigas entre comunidades na Nova Zelândia, América do Sul e do Norte e África. Tais práticas tinham como objetivo restaurar o equilíbrio diante do conflito instaurado, reestabelecendo a conexão entre seus membros para continuidade do grupo.

Na literatura, a origem da Justiça Restaurativa é relacionada às experiências de povos originários da Nova Zelândia, Canadá e Estados Unidos ou ainda a outras nações das Américas e África (Silva Neto, 2021), tais povos inspiraram a abordagem restaurativa, seus princípios e diretrizes, entre essas a construção coletiva e dialógica de respostas aos conflitos, com atenção aos interesses e necessidades dos envolvidos e ainda a assunção de responsabilidades, individuais e coletivas.

Nesse aspecto, cabe ressaltar que os conceitos e metodologias da Justiça Restaurativa são criados e moldados a partir das experiências vivenciadas que encontram unidade em suas semelhanças e diferenças. Com base na literatura que trata sobre o tema, é comum a prática anteceder a teoria, ou seja, comunidades praticarem tradicionalmente modos de fazer Justiça, que hoje são reconhecidas como práticas restaurativas.

Tal unidade da Justiça Restaurativa fundamenta-se na teoria da unidade narrativa de Ricoeur (2010), este autor define a história como um conjunto de eventos que embora possam não apresentar sequencias lógicas, estão conectados e por isso assumem significados e unidade. Com base nisso é possível verificar acontecimentos em locais diversos e com a participação de diferentes grupos que aparentemente são desconexos, todavia, se profundamente analisados possuem uma unidade narrativa.

A unidade narrativa da Justiça Restaurativa é adotada por diferentes autores (Jaccoud, 2005; Zehr e Macrae, 2015; Silva Neto, 2021; Orth, Bourguignon e Graf, 2020) quando identificam que experiências como círculos de construção de



paz, conferências de grupo familiar, programas de reconciliação vítima-ofensor (VORP), processos que utilizam comunicação não-violenta, escolas de perdão e reconciliação (ESPERE), mediação penal, mediação narrativa, embora com nomenclaturas e ‘formas de fazer’ diversas, conectam-se quando associadas ao conceito de Justiça Restaurativa.

Como narra Zehr e Macrae (2015) as conferências de grupo familiar adotadas na Nova Zelândia partiram do descontentamento com o modelo tradicional de Justiça que fragilizava as relações e vínculos comunitários entre os Maori. Como relatado pelos autores, os Maori além de sofrerem com a expropriação de terras, sofriam também com a retirada de seus jovens do seio comunitário em decorrência da aplicação de medidas judiciais punitivas e/ou protetivas. O afastamento dos jovens conduzia a quebra de vínculos com a comunidades, que não revelava-se positiva ao conflito, já que não reduzia a incidência de atos infracionais. As conferências originam-se desta demanda da comunidade Maori, e culminaram na promulgação do *Children, Young persons Their families Act*, em 1989, que produziu uma reforma em todo sistema de justiça juvenil neozelandês.

Nos Estados Unidos e Canadá houve o início de movimentos de Justiça Restaurativa através da introdução de círculos de construção de paz. Há ainda outras experiências, hoje compreendidas como experiências restaurativas, como foi o caso das comissões de verdade e reconciliação atuando em contextos de *pós apartheid*, os *fambul toks* em Serra Leoa ou ainda as escolas de perdão e reconciliação (ESPERE) em países latino-americanos (Silva Neto, 2021).

Essas experiências, consideradas precursoras da Justiça Restaurativa, possuem em comum a insatisfação com o modelo tradicional de Justiça, com o sistema de Justiça com claras influências ocidentais hegemônicas, que não observa pessoas e necessidades ali apresentadas, limitando-se a aplicar a norma vigente. No atual sistema de Justiça o crime é, sobretudo, uma ofensa ao Estado, uma ofensa às normas de direito pré-estabelecidas que resultam na punição do agente ofensor. Nesse sistema o foco não está nas pessoas, comunidades e relacionamentos, mas puramente na resposta/punição.

Nas experiências brevemente narradas acima é possível verificar que as práticas possuem inúmeros traços da Justiça Restaurativa, semelhanças em suas formas de fazer e interpretar Justiça. Semelhanças no atendimento de

necessidades de pessoas e comunidades, no tratamento de conflitos que supera a dualidade vítima/ofensor e busca na medida do possível envolver famílias e comunidades. Semelhanças ainda no que diz respeito à busca por respostas ao conflito atual e também à adoção de medidas para mudança de padrões de violência historicamente enfrentados.

É possível perceber que os princípios restaurativos inicialmente são aplicados em contextos de Justiça criminal em diferentes países, inclusive no Brasil, todavia, passa a ser aplicado também em outros cenários de conflitos sejam eles escolares, familiares, institucionais e comunitários.

Conforme narrado na seção anterior, embora a Justiça Restaurativa seja comumente reduzida a um método para tratamento de conflitualidades não é este o foco da Justiça Restaurativa. Talvez, por esta razão, torna-se cada vez mais necessário o ajuste em sua práxis.

Por certo, considero que a Justiça Restaurativa pode ser uma ferramenta de transformação de padrões conflitos que gera mudanças sistêmicas e alcança não somente os atores diretamente envolvidos, mas suas famílias, comunidades e sociedade.

Ao observar a Justiça Restaurativa como bússola que orienta e direciona, que traz princípios, diretrizes e estratégias é possível concluir que cada intervenção restaurativa é única, claramente, a mudança do espaço/tempo contribui para que seja única, mas, essa característica muito se deve às pessoas envolvidas no conflito. Na realidade, acredito que em razão da resposta ao conflito ser construída coletivamente a partir de um diálogo respeitoso e participação ativa do grupo, a intervenção restaurativa pode resultar em respostas inéditas e experiências inéditas. Por isso é tão importante não visualizar a Justiça Restaurativa e suas práticas como mapas, como uma representação delimitada que aponta caminhos exatos, certos e imutáveis.

Para Walgrave (2011) somente a partir da década de 1990 que experiências isoladas passam a ser compreendidas enquanto práticas restaurativas devido às semelhanças em suas teorias e princípios. O que hoje compreendemos como Justiça Restaurativa faz parte da tradição de povos e comunidades, estando incorporadas em cosmovisões e práticas ancestrais, embora não nomeadas.

As práticas restaurativas podem ser (re)inventadas, adequando-se a

realidade local, aos conflitos vivenciados, aos mecanismos e formas de gestão de conflito já utilizadas por lideranças comunitárias, podendo apresentar-se como uma ferramenta para compreensão e gestão do conflito. A possibilidade de construção de novas práticas que observem os princípios e valores restaurativos permite aos indivíduos preservarem sua autonomia de gestão.

Observar a Justiça Restaurativa como bússola é um caminho que contribui para construção de experiências singulares e inéditas. Embora a Justiça Restaurativa não seja um método, ela pode ser operacionalizada por meio destes, que devem ser escolhidos em atenção ao caso concreto, considerando contextos e necessidades das partes envolvidas.

Feito este resgate, trato agora sobre algumas metodologias que utilizam princípios, valores e diretrizes da Justiça Restaurativa, entre elas está os processos circulares ou círculos de construção de paz.

Os Círculos de Construção de Paz<sup>23</sup> ou *Peacemaking Circles* é uma metodologia baseada na construção de espaços seguros com valores, diretrizes e responsabilidades compartilhadas. Um ponto importante sobre os processos circulares é o envolvimento da comunidade na busca de tratar ou prevenir conflitos. Pranis e Boyes-Watson (2011, p. 35) mencionam que o:

Círculo de Construção de Paz é um processo estruturado para organizar a comunicação em grupo, a construção de relacionamentos, tomada de decisões e resolução de conflitos de forma eficiente. O processo cria um espaço à parte de nossos modos de estarmos juntos. O círculo incorpora e nutre uma filosofia de relacionamento e de interconectividade que pode nos guiar em todas as circunstâncias dentro do círculo e fora dele.

Nesse sentido, entende-se que o ambiente do círculo pressupõe a necessidade de criação de um espaço seguro, de modo que a resolução e/ou tratamento de situações conflituosas exige o estar seguro. O sentir-se seguro pode variar conforme a necessidade de cada indivíduo envolvido. Assim, o círculo, por meio de sua estrutura, formato, processo e natureza participativa pode contribuir para que a criação desse espaço atenda à necessidade de todos os envolvidos (Pranis, Stuart; e Wedge, 2003).

Os processos circulares dividem-se em três momentos: (1) pré-círculo; (2)

---

<sup>23</sup> O círculo representa a metáfora de funcionamento do mundo, é o símbolo que exprime uma visão de mundo no qual as partes distintas precisam estar em equilíbrio, onde tudo está interconectado, e cada parte do universo não apenas contribui para o todo, mas também é igualmente importante (PRANIS; BOYES-WATSON, 2011).

círculo e; (3) pós círculo. No (1) pré-círculo, o facilitador consultará, separadamente, as partes envolvidas no conflito para explicar-lhes a metodologia, os objetivos e contornos do conflito, momento em que verifica se as partes desejam participar do processo circular. Trata-se de um período de preparação, tanto das partes quanto do facilitador. Aceita a participação por ambas às partes, dá-se início ao (2) círculo que, em síntese, conta com etapas de (a) Cerimônia de abertura; (b) Check-in com participantes; (c) Rodada de Geração de Valores e Diretrizes para o círculo; (d) Perguntas orientadoras que estimulam a ‘contação de histórias’, por vezes, relacionadas a questão-problema; (e) Perguntas orientadoras que estimulam o diálogo sobre a questão-problema; (f) Perguntas que estimulam a assunção de responsabilidades, construção de respostas a questão-problema e acordos; (g) Check-out com participantes; e por fim (h) Cerimônia de encerramento (Pranis e Boyes-Watson, 2011).

A conclusão do círculo pode resultar em acordos e planos de ação ou não, todavia, independente do resultado é importante a realização do (3) pós-círculo, seja para monitorar acordos e planos de ação, ou apenas para acompanhar as partes avaliando os resultados de sua participação, quais as implicações que a realização do círculo teve na questão-problema vivência pelas partes (Pranis e Boyes-Watson, 2011).

Importante destacar que a metodologia circular também adota o ‘objeto da palavra’ que é um elemento simbólico do círculo e tem a função de regular as falas, distribuir o poder da palavra, garantindo que todos possam expor suas ideias. Aquele que estiver com o ‘objeto da palavra’ poderá falar, enquanto os demais poderão ouvir. Esse objeto passa de mãos em mãos até que todos no círculo façam uso da palavra. O uso do objeto da palavra tem se mostrado eficaz para garantir o diálogo sem interrupções, embora não impeça que isto ocorra, situação que deverá ser intermediada pelo facilitador.

Outro ponto importante no círculo é a ‘peça de centro’, trata-se de um elemento simbólico que visa estimular a conexão e concentração dos participantes. A peça de centro deve trazer elementos importantes para o grupo, podendo ou não estar relacionado à questão-problema.

Tratar sobre esses elementos do círculo é interessante para reafirmar que embora sejam elementos característicos não são estáticos, cabendo ao facilitador adaptá-los ao grupo e à questão-problema. Um exemplo disso ocorreu durante a

intervenção realizada junto à comunidade quilombola de Patos do Ituqui. Como verifica-se no relato de Silva Neto (2021) a metodologia dos processos circulares foi utilizada em dois momentos, sendo o primeiro em 2015 e o segundo entre 2017 e 2018 e apesar de incluir as etapas acima mencionadas, o pesquisador-facilitador teve que adaptar-se ao grupo e ao conflito vivenciado.

Silva Neto (2021) relata que diante do extenso número de participantes envolvidos no conflito da comunidade Patos do Ituqui seria inviável fazer um círculo com todos os membros da comunidade, considerando aqueles que se reconheciam como remanescentes de quilombolas e aqueles que não se reconheciam enquanto quilombolas. O autor que atuava na qualidade de facilitador do círculo utilizou-se de estratégia semelhante às utilizadas nas conferências de grupo familiar da Nova Zelândia que consistia em realizar um intervalo durante a etapa de construção de acordos, no qual as partes – ofensor e vítima – poderiam encontrar-se com seus respectivos grupos de apoio/família para discutir acerca da proposta de acordo que após o retorno do intervalo seria apresentada aos demais membros participantes (Macrae e Zehr, 2015).

Em atenção a esta estratégia utilizada durante as conferências de grupo familiar, o autor, em etapa de pré-círculo repassou a metodologia às partes, separadamente, explicando-lhes como funcionaria o círculo e que cada grupo deveria selecionar um número de representantes para participar ativamente do círculo, ou seja, deveriam selecionar os membros que fariam uso do ‘objeto da palavra’, de modo que os demais membros ficariam do lado externo do círculo, poderiam ouvir todas as colocações e acompanhar as deliberações, mas não utilizariam o ‘objeto da palavra’ (Silva Neto, 2021).

Entendo que em conflitos desta natureza que envolvem extenso número de pessoas realizar um círculo com a participação de todos seria inviável e, além de prolongar as horas de círculo, pode dificultar o encontro de pontos controversos e pontos congêneres e conseqüentemente dificultar o ajuste de termos do acordo ou de planos de ação.

Logo, a estratégia adotada pelo autor durante sua intervenção restaurativa no conflito de Patos do Ituqui representa e materializa a ideia de observar a Justiça Restaurativa como bússola, de aplicar metodologias restaurativas de forma estratégica e dinâmica, em atenção ao caso concreto, ao conflito e às necessidades das pessoas envolvidas.

Conforme destacado, a Justiça Restaurativa é uma prática que precede a teoria, possuindo conceitos e práticas que são reformulados ao longo da história, conforme expõe Pallamolla (2009, p. 54) “a justiça restaurativa possui um conceito não só aberto como, também, fluido, pois vem sendo modificado, assim como suas práticas, desde os primeiros estudos e experiências restaurativas”.

Importa destacar que as práticas restaurativas não têm como foco e/ou resultado esperado a conciliação ou reconciliação entre as partes envolvidas no conflito – por vezes isso sequer será possível ou aconselhável – cada prática observará as especificidades do caso concreto. Por vezes o foco maior estará na reparação do dano, outras, na transformação das relações, atendimento de necessidades, ou meramente na resolução do conflito e assunção de responsabilidades, não havendo motivos para manter o contato entre indivíduo/comunidade afetada e agentes/grupo responsável pelo dano. Em outras palavras, a resolução, reparação e transformação nem sempre serão mutuamente alcançadas.

#### **4.4. Transcender e Transformar: A dinâmica dos Conflitos**

Lederach (2012) ao dissertar sobre conflito o define enquanto elemento capaz de propulsionar mudanças de âmbito pessoal e social, sendo um catalisador do desenvolvimento humano. Assim, o conflito deixa de ser ameaça e passa a ser oportunidade de crescimento e conhecimento, próprio e comunitário. Todavia, o conflito pode manifestar-se negativamente e induzir ciclos de violência intensa, como destaca Galtung (2006, p. 13):

Um conflito atinge a totalidade de nós, nossos sentimentos e pensamentos. Conflitos exigem de nós tudo o que temos para oferecer. Caso contrário, as emoções serão facilmente expressadas pela violência – verbal, física ou ambas – insultando as necessidades básicas dos outros.

O conflito faz parte da interação entre os indivíduos, suas comunidades e organizações, o que vem a diferenciá-lo são suas proporções, intensidades e formas de gestão. Alguns conflitos podem ser manifestos de forma visivelmente violenta, outros, disfarçados, silenciosos, por meio de violências simbólicas e estruturais, com consequências tão graves quanto os primeiros.

Tem-se, portanto, que os conflitos, quando não tratados, tendem a insultar as necessidades básicas das pessoas que o vivenciam. Podem impossibilitar as

partes de enxergarem a humanidade do outro, a ponto de reduzi-lo, maltratá-lo, invisibilizá-lo, pode ainda desencadear traumas coletivos.

O conflito é inerente à condição humana, decerto, transitamos entre conflitos internos, externos e a paz. O conflito não necessariamente é negativo, podendo representar uma oportunidade para lidar com diferenças e assim evoluir enquanto indivíduo, família, comunidade e sociedade e quiçá, aproximar-nos da paz idealizada por cada um.

A transcendência do conflito proposta por Galtung (1969 e 2016) e a transformação de conflitos proposta por Lederach (2012), juntamente às contribuições da Justiça Restaurativa contribuem para o entendimento de que tais conflitos são oportunidades de visualizar aquilo que estava oculto no indivíduo e nas relações. Embora o conflito pareça uma fenda que rasga a superfície de relações e afasta as partes, na realidade as motivações já estavam presentes, o conflito seria apenas a ponta de um *iceberg*.

Nesse íterim, Boonen (2020) apresenta a figura de um *iceberg* como representativa das dimensões do conflito, expondo que ao tratarmos superficialmente conflitos estruturais estamos “enxugando gelo”. A abordagem restaurativa deve adaptar-se a dimensão do conflito, de modo que quanto maior a desigualdade social maior deverá ser a ampliação da abordagem, até que enfim alcance a base das estruturas reprodutoras de violências. Logo, o conflito aparente pode permitir que sejam identificados inúmeros outros problemas, sejam eles institucionais, estruturais, históricos ou culturais. A Justiça Restaurativa apresenta-se como meio para visualizar este conflito de forma sistêmica além de promover intervenções que lhe direcionem a construção de paz.

Nesse contexto é interessante a compreensão do que seria o “trauma”, Resende e Budryte (2014) conceituam trauma como uma experiência a eventos catastróficos, cujas respostas são reações descontroladas, repetitivas e intrusivas, que afetam de forma destrutiva a realidade. Yoder (2018) menciona que o genocídio ou conflitos altamente violentos, que atingem grande número de pessoas podem configurar-se como um evento traumático, gerando assim traumas sociais ou coletivos.

As consequências de um conflito podem ter proporções diversas. A pessoa envolvida no conflito pode provocar sofrimentos e violências internas, direcionando as repercussões, danos e traumas para si mesma, como por exemplo, o

desenvolvimento de depressão, doenças físicas, ansiedade, suicídio. Podem também direcionar os danos e traumas decorrentes do conflito para outras pessoas – que podem, ou não, estar diretamente envolvidas no conflito. Nesse caso temos como exemplo a repetição de ciclos conflitivos, comportamentos agressivos, cometimento de abusos e crimes, distanciamento e desumanização do outro (Yoder, 2018).

É interessante compreender que os conflitos podem passar por fases, seja de maior tensão, de latência ou ainda quando forças coercitivas de sistemas externos ao conflito iniciam a tentativa de suprimi-lo. No entanto, a total superação do conflito pode não ser encontrada, podendo haver repercussões de caráter permanente, o que nos traz a ideia de tratamento e não resolução.

Determinados casos não são passíveis de solução, de modo que as partes não conseguem chegar ao consenso, restando apenas a tentativa de gestão do conflito, para que não haja desdobramentos violentos e ataques constantes. O tratamento de conflitos, portanto, baseia-se na busca por mecanismos alternativos de gestão, que não se limitem à atuação posterior aos picos de tensão do conflito, mas atuem de forma preventiva junto às comunidades e organizações envolvidas.

Ademais, ao considerarmos o conflito enquanto fenômeno inerente à sociedade torna-se previsível que a qualquer tempo será necessário lidar com ele. Galtung (2006) sugere que diante do conflito as partes devem intermediar ideias e moderá-las de modo que seja construída uma ponte entre ideias conflitantes, somente assim seria possível transcender o conflito.

Para Galtung (1996) os conflitos se manifestam de forma afirmativa ou destrutiva e uma vez que o conflito surge é necessário submetê-lo a um processo de transformação. O autor expõe que o conflito pode passar por fases de articulação ou desarticulação, conscientização ou não conscientização, além de polarizações e simplificações. O autor deixa claro que a transformação do conflito perpassa pelo conhecimento da formação da discordância. A partir disso, seria possível encontrar as incompatibilidades entre as partes e assim transcendê-las.

A transcendência estaria no esforço de transformar o conflito na medida em que as partes se modificam e ajustam objetivos particulares. Transcender seria introduzir uma nova realidade e transformar seria trazer esta nova realidade para o conflito. Galtung (1996) sugere que para real transformação do conflito é necessário que as partes em disputa estejam dispostas a saírem de sua zona de



conforto, afastando-se da pura contradição de interesses/objetivos e aproximando-se de algo que lhes seja comum. Assim, o transcender e transformar de padrões de conflito exigiria das partes, e de todos os envolvidos, atitudes intencionais e compromisso na busca de novas abordagens.

Tem-se, portanto, características comuns e complementares entre a concepção de Justiça Restaurativa e Transformação de conflitos. Em ambas o foco não é a norma violada ou a defesa de interesses particulares das partes, mas em danos decorrentes da relação conflitiva e em como podem ser reparados e responsabilizados. Acredito que as intervenções restaurativas e transformativas podem alcançar mudanças significativas nos relacionamentos rompidos, podendo alcançar coletividades, visto que busca tratar danos e traumas coletivos de forma participativa.

Sobre a Justiça Restaurativa, transformação de conflitos e tratamento de traumas, Zehr (2008, p. 176) expõe que:

Em vez de definir a justiça como redistribuição, nós a definiremos como restauração. Se o crime é um ato lesivo, a justiça significará reparar a lesão e promover a cura. Atos de restauração – ao invés de mais violação – deveriam contrabalançar os danos advindos do crime. É impossível garantir restauração total, evidentemente, mas a verdadeira justiça teria como objetivo oferecer um contexto no qual esse processo pode começar [...] o primeiro objetivo da justiça deveria ser, portanto, reparação e cura para as vítimas. Cura para as vítimas não significa esquecer ou minimizar a violação. Implica no senso de recuperação, numa forma de fechar o ciclo. A vítima deveria voltar a sentir que a vida faz sentido e que ela está segura e no controle. O ofensor deveria ser incentivado a mudar. Ele ou ela deveriam receber a liberdade de começar a vida de novo. A cura abarca um senso de recuperação e esperança em relação ao futuro.

Como bem menciona Zehr (2008) a cura não significa esquecimento, mas recuperação, fechamento do ciclo de violência vivenciado. Afinal, o conflito pode provocar traumas individuais e/ou coletivos, ocasionando efeitos psicossociais, espirituais, econômicos, políticos que podem ser enfrentados por uma pessoa, grupo, ou ainda repercutir por gerações (Yoder, 2018).

As repercussões do conflito podem ser variadas e atingir indivíduos, pequenos grupos ou comunidades inteiras. Por exemplo, em um conflito de natureza territorial onde há um grupo empresarial que deseja iniciar, ilegalmente, trabalhos de exploração madeireira em área destinada a Assentamento ou a Unidade de Conservação. Esse grupo terá conflito com a legislação que protege esses espaços e impede o desenvolvimento de atividades de exploração e

desmatamento, terá também um conflito direto com os comunitários que ocupam aquele território e que estão dispostos a defendê-lo. Neste exemplo, é fácil imaginar que o conflito, caso o grupo empresarial persista no seu objetivo de exploração madeireira ilegal, poderá apresentar desdobramentos agressivos, violentos, prática de crimes florestais e desrespeito aos direitos de populações locais, sendo este um conflito comum na atual conjuntura da região Amazônica.

Para além dos danos ambientais, é possível vislumbrar também danos e traumas às populações atingidas. Tais danos podem desencadear processos de desterritorialização, com o deslocamento dessas comunidades para outras áreas, por se sentirem ameaçadas – seja fisicamente ou em seus modos de vida e produção – pela presença do grupo empresarial. Podem desencadear também a perda de identidade do grupo ou divisão de lideranças.

As alterações no território, ocasionadas pela emergência do conflito, podem gerar traumas para coletividade como, por exemplo, o sentimento de impotência por parte das lideranças ou estado de constante alerta dos que fazem a guarda das florestas.

Importa destacar que, como bem elucidada Yoder (2018), os danos e traumas podem persistir durante o período de confronto direto com o grupo opositor – madeireiros, neste exemplo – ou mesmo após o afastamento desses, os danos e traumas coletivos poderão acompanhar aqueles comunitários e gerações futuras, impactando seus modos de vida e comportamentos, fazendo com que estejam sempre em estado de constante alerta e defesa de seus territórios.

Por estas razões, verifica-se que o ambiente conflitivo exige o protagonismo das partes e não somente delegações feitas por terceiros alheios à relação conflitiva que não estão inteirados sobre suas causas e sequer acompanharão os desdobramentos do conflito.

Não temos a pretensão de patologizar violências sofridas por povos e comunidades tradicionais, na realidade, o tratamento do trauma é exposto aqui como etapas para superação e ressignificação do conflito e de suas consequências. É evidente que o anseio destas populações não é puramente a superação de traumas, mas a garantia de seus territórios, pois apenas com um território livre de ameaças, é possível a superação de traumas.

Como discutido, os conflitos territoriais, socioambientais e étnico-raciais podem apresentar desdobramentos violentos e produzir traumas individuais e no

grupo atingido. Como discorre Botcharova (2001) o tratamento do trauma enseja a busca pela verdade acerca dos fatos, o reconhecimento e validação da dor e da perda das vítimas e a vivência do luto. Experiências que possibilitam a vítima vivenciar a Justiça e ressignificar a experiência sofrida.

Considerando as etapas de tratamento do trauma propostas por Botcharova (2001) e trazendo-as para os conflitos envolvendo povos e comunidades tradicionais, a verdade acerca dos fatos pode estar na revelação das raízes que desencadearam o conflito, por exemplo. Ao passo em que o reconhecimento e validação da dor e da perda das vítimas, pode estar no reconhecimento dos direitos territoriais, na devolução das terras, na desintrusão de agentes externos, reconhecimento dos episódios de violência, genocídio, reconhecimento da dor pela perda de lideranças, familiares e de elementos culturais e simbólicos.

Seguindo a análise, uma forma de vivenciar a Justiça seria ter seus territórios reconhecidos, regularizados, titulados e livres da presença de agentes externos. Ressignificar a experiência sofrida, seria separar o passado e projetar o futuro de suas relações e continuidade de suas tradições e modos de vida, fortalecendo seus laços comunitários e formando lideranças comprometidas com a luta e defesa de suas causas.

Estes são apenas exemplos que podem diferir da realidade, pois cada comunidade vivenciará o trauma de uma forma. Superar os padrões conflituos e transformar os ciclos de violência são tarefas difíceis que requerem estratégias de longo prazo e assunção de responsabilidades dos agentes causadores de danos, e ainda que superadas não se espera que essas comunidades afetadas devam perdoar ou reconciliar laços com agentes causadores de danos. Por vezes, a paz será alcançada na cessação de violências e injustiças, não se espera que o grupo afetado conviva harmonicamente com aqueles que lhes causaram danos, na maioria das vezes, esses grupos irão apenas coexistir, sem qualquer manutenção de relacionamentos.

As experiências de Justiça Restaurativa podem contribuir para superação do trauma e transformação de conflitos. Nesse cenário, a Justiça de Transição tem sido compreendida dentro do quadro teórico da Justiça Restaurativa, diante de suas semelhanças principiológicas. As comissões de verdade e conciliação que foram utilizadas na África do Sul no *pós-apartheid* é um exemplo de processo de

Justiça de Transição que agrega práticas restaurativas. A Justiça Restaurativa pode contribuir para transformação de cenários conflitos, tratamento de conflitos e também construção de narrativas contra hegemônicas, visto que a abordagem sistêmica da Justiça Restaurativa permite que os indivíduos recontem suas histórias, traz visibilidade às suas cosmovisões, aos seus modos de vida e perspectivas acerca do conflito (Silva Neto, 2021)

Além disso, as experiências em Justiça Restaurativa buscam envolver todos os participantes do cenário de conflito ou interessados em seu tratamento, permitindo que esse partilhar de histórias alcance diferentes grupos e que estes assumam responsabilidades por danos causados e construam conjuntamente com as partes respostas aos conflitos.

#### **4.5. Abordagem Expandida dos Conflitos e Construção de Paz**

Como mencionado na seção anterior, o ambiente conflitivo exige o protagonismo das partes e não somente delegações feitas por terceiros alheios à relação conflitiva, além disso, o conflito deve ser analisado em sua singularidade, atentando-se aos aspectos subjacentes.

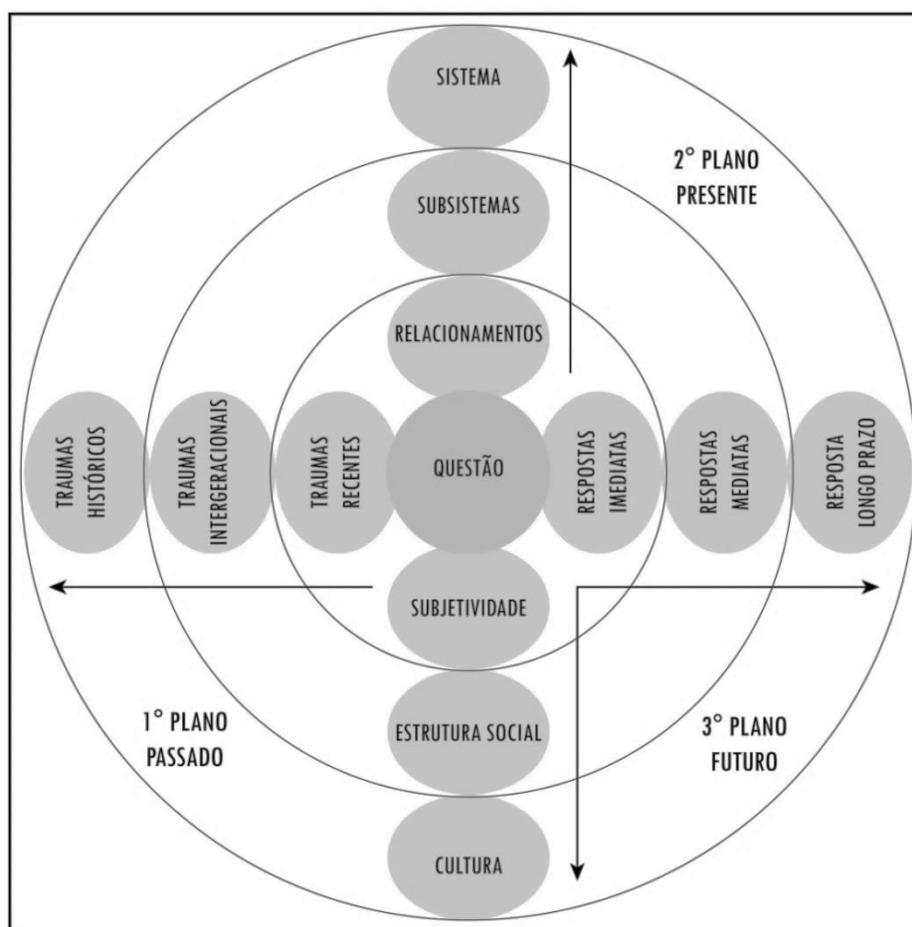
Um ponto importante para gestão e tratamento do conflito está na despersonalização do conflito/problema a ser enfrentado. O foco deve estar na situação problema e não na “pessoa” responsável pelo desencadeamento do conflito. Como exposto anteriormente, a tendência do pensamento moderno é a individualização, no entanto, não se deve esquecer que os conflitos, em sua maioria, representam repercussões de problemas estruturais e historicamente vivenciados no tecido social, por isso, a necessidade de uma abordagem sistêmica e não isolada.

Nesse viés, Silva Neto (2020) menciona que a observação das dimensões de determinada situação-problema pode auxiliar na compreensão do conflito de forma expandida.

Ainda tratando sobre a abordagem expandida de conflitos e construção de paz, Silva Neto (2020) menciona que a observação do plano passado, permite a investigação de traumas recentes, intergeracionais e históricos suportados pelas partes. Na mesma lógica, a observação do plano presente, permite contemplar aspectos subjetivos e relacionais, dinâmicas subsistêmicas no espaço familiar e/ou

comunitário e dinâmicas sistêmicas envolvendo atores externos ao conflito. Além de proporcionar a percepção de violências de natureza estrutural, institucional e cultural. Por fim, a observação do plano futuro, permite vislumbrar possíveis intervenções em curto, médio e longo prazo, que podem produzir resultados imediatos, mediatos e de longa duração diante da situação-problema levantada. Com estas observações o autor apresenta a Figura 5 que representa esta abordagem expandida do conflito e construção de paz.

Figura 5 - Abordagem Expandida de Conflitos e Construção de Paz



Fonte: SILVA NETO (2020), elaborado a partir de LEDERACH (1997).

Inicialmente, verifica-se que o foco deve estar na questão/problema enfrentado e não na “pessoa” responsável pelo desencadeamento da situação-problema. Essa percepção contribui para evitar a personificação do problema e a tendência de ignorar fatores adjacentes que colaboraram para eclosão dos conflitos.

Considerando a dinâmica dos conflitos territoriais, a abordagem expandida contribui para o conhecimento de fatores como desigualdades, violências, processos de (des)territorialização, injustiças sociais, necessidade de conservação do meio ambiente, entre outros. A percepção do conflito auxilia no processo de conscientização acerca de violências diretas, históricas, culturais, institucionais provocam diferentes reações nos atores sociais envolvidos e, por conseguinte, contribui para o processo de transformação de padrões conflitivos (Silva Neto, 2020).

O tratamento do conflito vai além da mera punição individual de quem viola uma norma ou fere direitos alheios, isto porque os mecanismos da Justiça Restaurativa e da transformação de conflitos permitem que a gestão do conflito ocorra de forma participativa e colaborativa. O poder decisório não é centralizado, visto que o ofensor, ofendidos e comunidade podem juntos encontrar soluções que atendam aos seus interesses. Para além da responsabilização, é possibilitado ao ofensor ouvir sobre as repercussões que seus atos geraram na vida dos ofendidos e comunidades.

É evidente que não são todos os casos que podem ser submetidos às práticas de autocomposição, métodos participativos e práticas restaurativas, visto que exige das partes voluntariedade e assunção de compromissos. No entanto, é inegável que os mecanismos de gestão alternativa de conflitos, sem substituir o atual sistema de Justiça, podem auxiliar no tratamento de conflitos e construção de paz. Trata-se de um instrumento à disposição das comunidades para tratar seus conflitos de forma sistêmica, participativa e não violenta, que possibilita a transformação de padrões conflitivos e o reestabelecimento de laços rompidos.

A construção da paz pode parecer, em certa medida, um objetivo abstrato e de difícil alcance. Na perspectiva de Toledo e Facchini (2017) a construção da paz compreende um conjunto de processos contínuos e em longo prazo que visam à reconstituição de sociedades que passaram por conflitos e restauração das sociabilidades. De acordo com os autores, os chamados processos de *peacebuilding* podem revelar diferentes ações que são destinadas à contenção do conflito por meio do fortalecimento do grupo. Desenvolver bases para a paz e desenvolvimento sustentável é uma tarefa complexa, pois exigem a redução ou extinção de problemas estruturais que originam os conflitos.

Para isso, a compreensão acerca da estrutura dos conflitos é fundamental

para que se perceba seu caráter dinâmico e não isolado. Do mesmo modo os processos de construção de paz envolvem uma multiplicidade de agentes e funções interdependentes que visam reestruturar relacionamentos rompidos através de estratégias contínuas e de longo prazo que promovam a sustentabilidade da paz (Toledo e Facchini, 2017).

Portanto, a identificação dos interesses envolvidos, direta e indiretamente, das relações de poder, alianças, potenciais alianças, confrontamentos diretos e indiretos, contribui para verificação do estágio em que se encontra o conflito, suas zonas de instabilidade e de equilíbrio, além de contribuir para escolha do método que melhor se adequa ao caso concreto.

Acredito que a abordagem multidimensional dos conflitos que a Justiça Restaurativa proporciona nos conduz também ao olhar para além dos conflitos e através dos sujeitos ali representados. O simples ouvir, o diálogo entre as partes, a construção de espaços seguros, acolhedores e horizontalizados que visem o atendimento de necessidades, reparação e responsabilização implicam diretamente no efetivo acesso à Justiça e construção de paz.

Nesse sentido, posso dizer que a Justiça Restaurativa se preocupa com o porvir, trata-se não apenas de 'solucionar' conflitos, mas analisar causas, motivações e implicações que permeiam o cenário conflitivo. A percepção do conflito auxilia no processo de conscientização das conflitualidades sociais, e essa consciência de violências diretas, históricas, culturais, institucionais provocam diferentes reações nos atores sociais envolvidos e podem cooperar também para a transformação e transcendência de padrões conflitivos.

#### **4.6. Justiça Restaurativa em Cenários de Conflitos socioambientais e étnico-raciais na Amazônia Brasileira**

A Justiça Restaurativa ganhou destaque no cenário brasileiro por meio de programas difundidos pelo Poder Judiciário, que a implementa como modelo alternativo de tratamento/resolução de demandas sociais, utilizando-a em conflitos que denotam menor complexidade.

Considerando que a presente pesquisa investiga a possibilidade de aplicação da concepção de Justiça Restaurativa e seus princípios e práticas em cenários de conflito de maior complexidade, como é o caso dos conflitos territoriais,

socioambientais e étnico-raciais envolvendo povos e comunidade tradicionais, torna-se oportuno discorrer como esta concepção de Justiça tem sido aplicada nesses cenários de conflito na Amazônia.

Conforme discutido no segundo capítulo desta dissertação, embora CRFB/88 reconheça direitos aos povos e comunidades tradicionais, a diversidade étnica e o caráter pluralista e multicultural da formação do povo brasileiro, resta evidente a desconformidade do texto constitucional com a realidade vivenciada por esses grupos.

A legislação, por vezes, reduz a participação de povos e comunidades tradicionais na construção de respostas aos conflitos em que estão inseridos. Amado e Vieira (2021, p. 10) destacam que a legislação brasileira utiliza termos como “integração”, “inimputabilidade e incapacidade indígena” e “aculturação”, pautados em ideais hegemônicos e opressivos. São adotadas interpretações etnocêntricas e eurocêntricas que deixam de observar sob uma ótica intercultural os conflitos interétnicos, omitindo a existência de uma alteridade. Tal atuação do sistema de Justiça salienta o “racismo estrutural, que hierarquiza os indivíduos segundo suas identidades étnico-raciais, negando valor e reconhecimento à subjetividade indígena, vista como inferior”.

Não se defende aqui o tratamento homogêneo tendo em vista que povos e comunidades tradicionais encontram-se em um lugar sulbaternizado, historicamente marginalizado e silenciado. Todavia, compreendo que a Justiça Restaurativa por meio de seus princípios e práticas representa uma possibilidade de conferir a esses grupos poder de fala e participação.

Conforme exposto anteriormente, no Baixo Amazonas as experiências de Justiça Restaurativa ganharam novos desdobramentos. Como nas demais regiões do Brasil, na Amazônia também há experiências no âmbito criminal, da educação, socioeducação, violência doméstica e ainda experiências institucionais. Todavia, há um especial destaque às recentes experiências da aplicação de Justiça Restaurativa em cenários de conflitos envolvendo povos e comunidades tradicionais da Amazônia.

Nesse viés, a região Oeste do Pará tem obtido experiências significativas com a implementação de abordagens restaurativas nestes cenários. Tais experiências são narradas nas pesquisas de Silva Neto (2021) e Filizzola Lopes (2021), que trabalham com temática da Justiça Restaurativa em cenários de



conflitos étnico-raciais, na pesquisa de Silva (2019) e Silva Neto e Pamplona (2020, 2021) que trabalham com conflitos socioambientais e, ainda, em pesquisas que avaliam políticas institucionais de aplicação da Justiça Restaurativa e métodos consensuais para tratamento de conflitos agrários e fundiários, como é a pesquisa de Sacramento (2021).

Como relatei na introdução desta dissertação, tive a oportunidade de acompanhar o desenrolar destas pesquisas junto às comunidades quilombolas de Patos do Ituqui, Murumuru, Murumurutuba, comunidade/aldeia de São Miguel e ainda a experiência institucional de criação da Câmara de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (CTCAF/MPPA). Durante o período de 2016 a 2019 – quando ocorreu grande parte destas intervenções restaurativas – estava na graduação, participando de projetos de pesquisa, ensino e extensão junto à CJUÁ/UFOPA, por esta razão consegui estar presente em algumas das intervenções e observar de perto a atuação dos facilitadores/pesquisadores, o panorama dos conflitos e a construção de respostas alternativas/acordos pelos próprios comunitários.

No cenário de conflitos étnico-raciais, Silva Neto (2021) retrata com riqueza de detalhes a intervenção restaurativa realizada junto à comunidade remanescente de quilombo de Patos do Ituqui, situada no Município de Santarém/PA. Os membros desta comunidade vivenciaram processos de autoidentificação e reconhecimento enquanto remanescentes de quilombos. Tais processos causaram conflitos intracomunitários que ocasionaram a divisão da comunidade em diversos aspectos e conseqüentemente, retardou o processo de reconhecimento e titulação do território e de outras pretensões quilombolas.

O conflito de Patos do Ituqui perpassa por questões étnico-raciais e reconhecimento de identidades pessoais e coletivas. Como bem expõe Silva Neto (2021) a comunidade vivenciou processo endógeno de identificação enquanto remanescentes de quilombos, todavia, esse processo foi liderado por famílias que não representavam a maioria da comunidade. Parcela majoritária da comunidade de Patos do Ituqui não se reconhecia enquanto remanescentes de quilombos. De acordo com a análise feita pelo autor, a adesão à identidade de remanescente de quilombos ao passo em que representava um regaste da história de opressão e resistência negra e possibilidade de defesa de seu território, representava também – aos que resistiam a essa identificação – desprezo às lutas pelo acesso à terra e

recursos naturais que tiveram como resultado a criação de um projeto de assentamento que beneficiava a comunidade com lotes individuais.

Portanto, o reconhecer-se enquanto remanescente de quilombos ocasionaria também a mudança nas dinâmicas e modos de vida da comunidade. O projeto de assentamento previa loteamentos individuais, garantido o domínio privado sob os lotes, diferentemente dos territórios quilombolas que são propriedades coletivas e inalienáveis. Tais características foram interpretadas pelos membros da comunidade que não se reconheciam como quilombolas como uma redução de sua autonomia sobre a terra e seus recursos, resistência que implicou em obstáculos às pretensões quilombolas (Silva Neto, 2021).

Embora parcela significativa da comunidade não se identificasse como remanescente de quilombos, seus membros possuem vínculos sociais sólidos, muitas vezes atravessados por relações de parentesco, tendo vivenciado o mesmo processo histórico de lutas e resistências.

Ainda acerca dos conflitos étnicos, Filizzola Lopes (2021) faz análise do panorama do conflito na Comunidade/Aldeia São Miguel, Baixo Arapiuns/PA. Neste texto etnográfico, a pesquisadora relata sua atuação como instrutora na formação de Justiça Restaurativa e Círculos de Construção de Paz ofertada para lideranças e membros da comunidade/aldeia de São Miguel.

Conforme narrado pela autora, inicialmente identificou-se como questão central o conflito escolar envolvendo pais e alunos da Escola São Miguel Arcanjo e professora indígena da referida escola. Durante a formação, fora relatado que alguns pais estariam proibindo seus filhos de manterem contato com uma das professoras que identificava-se como indígena, além disso, havia uma dificuldade no diálogo entre a professora indígena e a comunidade escolar.

Filizzola Lopes (2021) constrói o panorama do conflito a partir da questão central no plano presente e identificando fatos que ocorreram no plano passado e auxiliam na construção do plano futuro. A partir da investigação das dimensões do conflito étnico na Comunidade/Aldeia São Miguel, a autora faz apontamentos sobre a necessidade de compreensão dos planos passado, presente e futuro que envolvem o conflito. Além disso, discorre sobre a importância da não adoção de óticas resolutivas, mas da ótica de tratamento do conflito para construção sustentável da paz e continuidade das relações intracomunitárias.

Acerca das intervenções restaurativas em conflitos socioambientais, Silva

(2019) e Silva Neto e Pamplona (2020, 2021) retratam em suas pesquisas os conflitos nas comunidades quilombolas de Murumuru e Murumurutuba, situadas no Município de Santarém/PA. O epicentro do conflito na Comunidade de Murumuru perpassava por uma importante fonte de renda local – o Açaí, fruta abundante na região – o conflito refletia problemas quanto ao uso dos recursos naturais do território e relações de poder intra e intercomunitárias, tendo em vista que o conflito não envolvia apenas quilombolas de Murumuru, mas também de Murumuruba e indígenas das aldeias de Amparador e Cavada. Em síntese, a coleta desse produto estava sendo realizada de forma que desrespeitava as normas internas da comunidade, normas que foram estabelecidas coletivamente.

Quanto ao conflito em Murumurutuba, Silva (2019) e Silva Neto e Pamplona (2020, 2021) retratam que o epicentro do conflito estava em outra importante fonte de renda local: a criação de gado. Por estar localizada em área de várzea, a comunidade de Murumurutuba passa por períodos de cheias e vazantes, isso faz com que os criadores de gado tenham que realizar o transporte sazonal dos animais das áreas de várzea para terra firme. Conforme relatado detalhadamente pelos autores mencionados, o conflito teve início quando um dos comunitários recusou-se a permitir que os demais passassem com o gado por dentro de seu terreno, sendo aquele o único trajeto/passagem em boas condições. O conflito se arrastava por anos, durante as intervenções realizadas pela CJUÁ comunitários relataram que em anos anteriores a passagem do gado ocorreu com a presença de policiais, por ser a única forma do possuidor da passagem permitir o transporte do gado.

Recordo ainda que nos conflitos de Murumuru e Murumurutuba as intervenções da CJUÁ buscaram, por meio dos círculos de construção de paz, criar um espaço de diálogo entre os membros das comunidades, a fim de tratar o conflito presente e reestabelecer os laços comunitários rompidos, buscando a continuidade de suas relações. Em ambos os casos, conforme relata Silva Neto e Pamplona (2020, 2021) as comunidades vivenciaram um processo de restauração de sua autonomia ao construir, conjuntamente, respostas ao conflito.

Sacramento (2021), por sua vez, apresenta os desdobramentos institucionais no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) durante o processo de implementação da Câmara de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (CTCAF). Como apresenta o autor, há um movimento de ampliação do

papel da autocomposição na intervenção em conflitos a fim de trazer soluções não violentas com uso de técnicas colaborativas que se adequem à natureza e à complexidade das demandas agrárias e fundiárias da região.

O processo de instalação da CTCAF 2ª Região e construção de seu protocolo são relatados em profundidade na pesquisa de Sacramento (2021), que traz contribuições significativas para o estudo acerca da construção de paz (*peacebuilding*) no cenário de conflitos do Baixo Amazonas, bem como para compreensão acerca das relações de poder que permeiam os espaços conflitivos e às atuações institucionais.

Os desdobramentos da Justiça Restaurativa no Baixo Amazonas refletem a particularidade dos conflitos agrários, fundiários, socioambientais e étnico-raciais vivenciados na região e, sem dúvidas, a atuação em tais conflitos quando envolvem povos e comunidades tradicionais representa um desafio e oportunidade para implementação das práticas restaurativas e para o efetivo acesso à Justiça.

## **5. SOBREPOSIÇÕES TERRITORIAIS E O USO COMUM DA TERRA: ESTUDO DO CASO ENVOLVENDO O TERRITÓRIO QUILOMBOLA CACHOEIRA PORTEIRA E A TERRA INDÍGENA KATXUYANA-TUNAYANA**

A relação entre indígenas katxuyana e quilombolas de Cachoeira Porteira ganhou novos contornos a partir dos processos de regularização fundiária, tendo em vista a sobreposição entre a área de pretensão da TI Katxuyana-Tunayana e a área de pretensão do TQ Cachoeira Porteira.

Cumprido destacar que indígenas e quilombolas do Trombetas através de suas associações representativas, como por exemplo, a Associação Katxuyana, Tunayana e Kahyana (AIKATUK), Associação dos Moradores da Comunidade Remanescente de Quilombo de Cachoeira Porteira (AMOCREQ-CPT) e Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Município de Oriximiná (ARQMO) vivenciam novos momentos em suas organizações, apontando para atuações conjuntas e construção de estratégias para defesa de seus territórios e preservação de suas culturas e modos de vida.

Neste capítulo apresento alguns apontamentos acerca do uso político dos territórios, da atuação de órgãos governamentais de assistência e organismos não governamentais de assistência aos povos e comunidades tradicionais frente às suas associações representativas.

Apresento ainda o panorama do conflito da sobreposição territorial entre a TI Katxuyana-Tunayana e TQ Cachoeira Porteira, com seus desdobramentos e identificação de atores diretos e indiretos envolvidos no conflito, bem como identificação de suas contribuições para o diálogo e construção do acordo ou para o acirramento do conflito. Ao final, apresento alguns apontamentos sobre a aplicação da Justiça Restaurativa em cenários de conflito envolvendo povos e comunidades tradicionais.

### **5.1. O Estado brasileiro enquanto ator político no uso do território: Acesso, Uso e Controle de recursos.**

O tema principal a ser analisado nesta seção é o papel do Estado enquanto ator político no uso e controle do território. Para compreender aspectos fundamentais acerca do uso político do território é necessário retomar alguns

pontos fundamentais da legislação criada para legitimar essas formas de apropriação e uso de terras tradicionalmente ocupadas.

Lima (2019) menciona três momentos legislativos no Brasil, o primeiro seria o Colonial (1500-1815) e Imperial (1822-1889), o segundo Brasil República (1894 a 1973) e o terceiro o da Nova República (1985 até os dias atuais). Neste primeiro momento legislativo o foco está puramente na ocupação da terra indígena por colonizadores portugueses, não há uma política em específico, apenas uma divisão de interesses entre colonos, missionários e a coroa portuguesa, que atuavam em diferentes frentes, todavia, com o objetivo comum de garantir um controle político o território ‘conquistado’.

Em que pese não haver legislações específicas, Lima (2019, p. 72-73) expõe que colonos buscavam a posse e exploração das terras adotando posturas diversas diante da resistência dos povos indígenas, classificando-os entre ‘inimigos’ e ‘aliados’. Aos segundos, criavam-se aldeamentos com objetivo de “catequizar e civilizar os indígenas, de modo a integrá-los na sociedade em expansão”. Aos primeiros, diante da resistência dava-se início a guerras e ao sistema escravista. Conforme narra a autora em 1570 foi criada legislação que trazia disposições contra o cativo indígena só permitindo a escravidão indígena “mediante guerra justa, cujas principais justificativas era a salvação da alma indígena e o combate a canibalismo indígena – os ‘índios de resgate’ – índios capturados por aliados e oferecidos aos colonos”.

No entanto, resta evidente que tais disposições não ocorriam na prática e povos indígenas eram submetidos à violência e à escravidão. Sendo eles identificados como ‘aliados’ ou ‘inimigos’ sofreram com tentativas violentas de dominação, seja nos aldeamentos ou processos de escravização que culminaram na drástica redução de sua população, com a exposição às epidemias e processos de genocídio e etnocídio.

Quanto ao segundo momento legislativo, já no Brasil República, tem-se os anseios de uma população escravocrata diante do término da escravidão, pressões políticas que geram poucos avanços legislativos no que diz respeito aos direitos indígenas ou quilombolas sobre as terras tradicionalmente ocupadas. Por outro lado, intensificam-se obras de infraestrutura, como por exemplo, a construção de estradas e ferrovias para interligar o planalto central, onde estava localizada a nova capital do Brasil, Brasília/DF, à região Amazônica, aumentando o fluxo de

empresários, grandes fazendeiros, garimpeiros, entre outros, que contribuíram para o aumento de disputas territoriais, confrontos e extermínio indígena (Little, 2002).

Em síntese, a primeira Constituição Republicana (1891) sequer menciona a existência da população indígena ou quilombola, ao passo em que as Constituições seguintes (1934, 1937 e 1946) tratam acerca da posse indígena sobre as terras onde habitavam, sem considerar outras áreas de ocupação necessárias a sua sobrevivência física e cultural. Nesse período o Brasil, assim como outros países latino-americanos, vivenciou a ditadura militar com um Estado centralizador que acelera processos de expropriação de terras indígenas, diminuindo a autonomia dos grupos ao retirá-los de seus territórios e juntá-los a outras etnias (Lima, 2019). Quando o Estado remove populações de seus territórios conduz processos de extermínio e genocídio, exemplo claro do ocorrido com os Katxuyana da região do Trombetas, conforme discussões apresentadas no segundo capítulo.

Na Constituição de 1967 há um pequeno avanço em termos de reconhecimento de direitos, pois além da posse sobre lugares de habitação é garantido o direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais aos povos indígenas. Além disso, neste mesmo ano é criada a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) com fim de instituir uma política indigenista no Brasil, 'promovendo e protegendo direitos'. No entanto, a FUNAI passa a impor políticas e projetos mais voltados a uma visão empresarial que "em sua essência eram projetos exógenos, pois tratavam de produções não praticadas e consumidas pelos indígenas" (Lima, 2019, p. 87).

De acordo com a autora, o terceiro momento legislativo coincide com período de redemocratização do Estado brasileiro, e se constrói com influências da organização do movimento indígena e apoio da sociedade civil, indigenistas, antropólogos, entre outros atores sociais que juntos suscitam debates e pressões políticas para mobilizar o governo na adoção de condutas concretas de reconhecimento de direitos e garantias aos povos indígenas, quilombolas e tradicionais. Como resultado destas movimentações tem-se a Constituição de 1988, que reconhece o direito originário dos indígenas às suas terras, além de tratar sobre o direito territorial dos quilombolas no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O procedimento administrativo para demarcação das terras indígenas é

regulado pelo Decreto nº 1.775 de 08 de janeiro de 1996 (BRASIL, 1996) e compreende fases de identificação e delimitação, declaração, demarcação física, homologação e registro. Devendo a identificação ser feita com base em estudo antropológico que fundamentará a demarcação física do território. O referido decreto dispõe ainda que o órgão federal de assistência aos povos indígenas (FUNAI) deverá realizar estudos complementares de natureza etno-histórica, sociológica, cartográfica, ambiental, além do levantamento fundiário necessário à identificação e delimitação.

Após concluídos os trabalhos de identificação e delimitação, o grupo técnico apresenta Relatório Circunstanciado ao órgão federal que encaminha ao Ministro de Estado da Justiça para que, se aprovado, expeça portaria de declaração da posse indígena. A partir disso é iniciado o processo de demarcação física para posterior homologação por decreto presidencial e por fim o órgão federal promove o registro em cartório imobiliário (BRASIL, 1996).

Do mesmo modo, o Decreto nº 4.887/2003 regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do ADCT.

A passos lentos, vemos a legislação brasileira reconhecendo direitos aos povos indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais. Tem-se o Decreto nº 1.141 de 05 de maio de 1994, que dispunha sobre as ações de proteção ambiental, saúde e apoio às atividades produtivas para as comunidades indígenas, revogado pelo Decreto nº 7.747 de 05 de junho de 2012, que institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI (BRASIL, 2012).

O Decreto nº 7.747 de 05 de junho de 2012 (BRASIL, 2012), divide seus objetivos em sete eixos temáticos<sup>24</sup>. No segundo eixo de ‘governança e participação indígena’, um dos compromissos assumidos seria de realizar consulta aos povos indígenas referente aos processos de licenciamento de atividade e empreendimentos que os afetem diretamente (alínea f). Além disso, no terceiro

---

<sup>24</sup> Sendo o 1º eixo “proteção territorial e dos recursos naturais”; 2º “governança e participação indígena”; 3º “áreas protegidas, unidades de conservação e terras indígenas”; 4º “prevenção e recuperação de danos ambientais”; 5º “uso sustentável de recursos naturais e iniciativas produtivas indígenas”; 6º “propriedade intelectual e patrimônio genético”; e 7º “capacitação, formação, intercâmbio e educação ambiental” (BRASIL, 2012).



eixo 'áreas protegidas, unidades de conservação e terras indígenas', também dispõe acerca da realização de consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas nos processos de criação de unidades de conservação em áreas que os afetem (alínea a).

Nesse viés, tem-se também o Decreto nº 5.758 de 13 de abril de 2006, por sua vez, instituiu o Plano Nacional de Áreas Protegidas (PNAP), que engloba também terras indígenas, quilombolas e tradicionais, propondo o desenvolvimento de estratégias políticas para proteção destas áreas (BRASIL, 2006).

Esta breve introdução acerca de avanços legislativos e reconhecimento de direitos aos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais serve para expor que ainda diante do reconhecimento de direitos, os territórios continuaram sendo cenário de conflitos, alvo de projetos hidrelétricos e empreendimentos que visam a exploração econômica de seus recursos naturais.

O Estado ao incentivar empreendimentos como exploração madeireira, minerária e hidrelétrica, pecuária extensiva, produção de *commodities* em larga escala entre outros no território brasileiro, contribui diretamente nos processos de desterritorialização de povos e comunidades tradicionais da Amazônia. Nesse sentido, o Estado cria instrumentos na tentativa de viabilizar e justificar o acesso e uso do território por empresas, ao passo em que também reconhece direitos dos povos e comunidades tradicionais, nesta tentativa de 'balanceamento' não raramente o Estado posiciona-se ao lado hegemônico do capital.

O papel de imparcialidade do Estado é um mito, sendo necessário enxergá-lo enquanto ator político que se movimenta de acordo com seus próprios interesses ou sob influência de grupos diversos, sejam eles (1) grupos minoritários como é o caso da pressão política exercida por lideranças comunitárias e agentes que atuam direta ou indiretamente na defesa e garantia de direitos aos povos e comunidades tradicionais e cobram medidas concretas do Estado ou (2) grupos nacionais e internacionais com interesses político-econômicos na exploração empresarial de terras tradicionalmente ocupadas que se utilizam de sua influência/poder para fazer transações com o Estado neste sentido.

O Estado é ator participante nos cenários de conflito envolvendo povos e comunidades tradicionais, por vezes, atuando na composição e gestão do conflito através de suas instituições ou reconhecendo direitos por meio da legislação e por vezes, adotando estratégias que promovem e/ou intensificação conflitos,

posicionando-se de forma parcial e sistematicamente favorecendo interesses de grupos político-econômicos que disputam o território e os recursos naturais nele encontrados.

Essa contribuição para existência e permanência de conflitos fica evidente no caso envolvendo a sobreposição territorial entre a TI, o TQ e as áreas de conservação ambiental. O Estado faz o uso político-administrativo das terras ao criar a Floresta Estadual Trombetas em dezembro de 2006, com área sobreposta aos territórios quilombolas de Ariramba e Cachoeira Porteira, sem considerar que na época já tramitava junto ao órgão fundiário competente o processo de titulação dos referidos territórios.

As diferenças entre lógica agrária adotada pelo Estado e pelos povos e comunidades tradicionais, discutida na seção 2.3 desta dissertação, também fica evidente nas iniciativas do Estado ao criar unidades de conservação de uso restrito sobrepostas às terras tradicionalmente ocupadas.

Iniciativas como estas tendem a ignorar que a Floresta Amazônia é uma floresta antropogênica, logo, as políticas que visam à conservação dessa floresta devem considerar a existência da população local e não colocar como princípio a exclusão da presença humana, tendo em vista que são essas populações locais que garantem a manutenção de vida na floresta.

O Estado utiliza-se das terras tradicionalmente ocupadas e de certo modo incita o conflito ao criar unidades de conservação sobrepostas às áreas onde habitualmente vivem estas populações. Para os povos e comunidades tradicionais a criação das unidades de conservação de uso restrito impactaram diretamente em seus modos de vida e produção, visto que foram impedidos de utilizar lagos, igarapés, áreas de floresta que estavam incluídos na unidade de conservação.

Todavia, as mesmas unidades não representavam um obstáculo para o avanço de empreendimentos minerários na região ou para o planejamento de hidrelétricas ou ainda para concessões florestais, tornando evidente este posicionamento parcial e hegemônico, tendenciosamente acompanhando os anseios dos grandes empreendimentos.

Conforme dados do Instituto Socioambiental (ISA, 2021) no ano de 2006, o Estado do Pará criou mais de 12 milhões de hectares de áreas protegidas na região da Calha Norte (região de integração do Baixo Amazonas). As Florestas Estaduais (FLOTAs) de Faro, Trombetas, Paru, a Estação Ecológica (ESEC) Grão-

Pará e a Reserva Biológica (REBIO) do Trombetas e Maicuru juntamente às Terras Indígenas e Territórios Quilombolas da região representam o maior bloco de áreas protegidas do mundo.

A ausência de procedimentos de consulta prévia aos povos tradicionais que habitavam nas áreas sobre as quais foram criadas as unidades de conservação foi sem dúvidas um fator que intensificou conflitos e tumultuou processos de identificação e demarcação das terras tradicionalmente ocupadas.

A titulação dos territórios afetados pela FLOTA Trombetas, FLONA Saracá-Taquera e REBIO Trombetas representava também a liberdade dos povos para dar continuidade às suas práticas tradicionais, como a caça, pesca, coleta da castanha, que já não estavam sendo realizadas livremente devido às pressões exercidas pela fiscalização do ICMBio sobre a área da reserva. Como citado por Almeida e Marin (2014) o ICMBio trazia uma série de restrições arbitrárias à comercialização da castanha, ainda que fosse coletada fora da área da REBIO Trombetas, como por exemplo se os quilombolas não estivessem cadastrados como comerciantes junto ao órgão, toda a produção era apreendida.

Conforme expõe Ivanildo Carmo de Souza, liderança quilombola de Cachoeira Porteira:

Nós temos vários quilombolas que nasceram na Nova Amizade. Eu sou um deles. Esse é nosso território. Nós não podemos descartar, dizer que não é um território de uso, que não tem uma ocupação quilombola. Nós somos ocupantes dessas áreas, desse território. É a nossa identidade e nós temos por direito lutar por aquilo que é nosso. Nós não podemos abrir mão porque o ICMBio veio e disse que é uma reserva. É a nossa cultura, nos coletamos castanha, copaíba, açai. Da mesma forma que usamos na Tapaginha, Arrozal, nós também usamos dentro do 20, 23, 52, 60 e do Tauari, em baixo. Alguém vai dizer, “esse povo é remanescente da Andrade Gutierrez”. Besteira. Quem fala isso não tem noção. A Andrade Gutierrez chegou em 73, tem quarenta anos. Esse cidadão (apontando para o Sr. Francisco Adão, 74 anos), já estava há décadas muito acima no rio Trombetas. Nós somos fugitivos da escravidão, onde nos agrupamos muito distante nesse rio Trombetas (Almeida e Marin, 2014, p. 14).

Os processos de demarcação de titulação que já tramitavam junto aos órgãos fundiários foram ignorados e a presença destes grupos mais uma vez invisibilizada.

Nesse viés, destaco ainda a importância de atentar para a heterogeneidade do Estado, já que dele confluem interesses diversos, com agentes e políticas que conduzem processos de expropriação de terras, mas também de reconhecimento e garantia de direitos por meio da legislação e ações positivas desenvolvidas por

órgãos de fiscalização e instituições de Justiça.

O Estado por meio de suas instituições pode atuar positivamente na composição de conflitos, conforme veremos em seções seguintes que abordam os desdobramentos do conflito acerca da sobreposição da Terra Indígena e Território Quilombola. Entretanto, é possível também que os órgãos estatais assumam papel de promotor/motivador e intensificador do conflito. Sobre isso, é interessante a análise do conflito de Patos do Ituqui, narrado na pesquisa de Silva Neto (2021).

Como exposto no terceiro capítulo, a comunidade de Patos do Ituqui vivenciava processos de autorreconhecimento que causava divisões internas na comunidade. O Estado, na figura da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), adotou medidas que culminaram no acirramento do conflito e profundas rachaduras em seu tecido social.

Como relatado pelo autor, a SEMED ao converter a única escola localizada na comunidade em escola-quilombola contribuiu para o acirramento do conflito, gerando uma sequência de eventos danosos, tais como: a transferência escolar em massa (das famílias que não se identificavam como quilombolas), episódios de discriminação racial, mudanças nos locais de moradia das famílias não quilombolas com fim de facilitar o acesso à outra comunidade que possuía escola 'não-quilombola', a disputa na formação do quadro de servidores da escola, entre outras tensões que são melhor detalhadas por Silva Neto (2021).

Em síntese, a Secretaria Municipal de Educação ao converter a única escola de Patos do Ituqui à categoria quilombola gerou grandes abalos na relação já fragilizada entre membros que se reconheciam enquanto quilombolas e outros que se reconheciam como 'assentados' ou 'tradicionais', abalos que poderiam ter sido evitados caso houvesse consulta prévia à população antes da mudança de categoria da escola.

O Estado, por vezes, assume papel de promotor e/ou "acirrador" de conflitos, o caso de Patos do Ituqui narrado na pesquisa de Silva Neto (2021) e o caso envolvendo a sobreposição entre TI Katxuyana-Tunayana e TQ Cachoeira Porteira trabalhado nesta pesquisa é um exemplo evidente disso. Sobre a complexidade dos conflitos existentes no Baixo Amazonas e o papel do Estado enquanto promotor de conflitos, um dos entrevistados expôs que:

Os nossos conflitos agrários, fundiários e socioambientais são conflitos estruturais, pois eles têm origem no nosso processo de colonização, que foi sem dúvidas um processo violento. E a própria constituição do Estado

brasileiro e das suas instituições permanecem num estado de violência em relação aos povos e comunidades tradicionais. A visão de mundo do Estado, hoje democrático, apesar de reconhecer as desigualdades regionais e sociais, o princípio da dignidade da pessoa humana, a própria diversidade, há uma dificuldade de efetivamente inserir visões de mundo diferentes da visão capitalista, da visão da sociedade branca, isso dentro da sua estrutura de poder e de participação. Por que digo isso? Por que ao mesmo tempo em que o Estado reconhece a territorialidade, a cultura e o direito à terra de povos indígenas, comunidades quilombolas e populações tradicionais, por exemplo, ele cria estruturas de delimitação do território que limitam o espaço dessas comunidades. Só que essa delimitação, essa 'ideia da cerca' é uma ideia do branco, não é a ideia da comunidade. Particularmente no caso de Cachoeira Porteira, há uma convivência social histórica entre indígenas e quilombolas que nunca tiveram que lidar com esse limite de cerca e que agora quando o Estado diz: "olha nós queremos reconhecer teu direito, nós queremos dar um título de terra, para reconhecê-lo formalmente e para isso nós precisamos delimitar o território" inicia um conflito, ou seja, o Estado começa a gerar conflitos enquanto quer garantir o direito, há uma grande contradição do Sistema e do projeto político-econômico (Entrevista concedida por membro de órgão público a esta pesquisadora).

Esta fala retoma as discussões apresentadas no primeiro capítulo desta dissertação quando discorro sobre a lógica espacial adotada pelo Estado. O Estado brasileiro cria a necessidade de demarcar e titular territórios utilizando uma lógica de posse/propriedade de áreas com limites geográficos delimitados. Todavia, como reiterado na fala do entrevistado, essa não é a lógica adotada pelos povos e comunidades tradicionais. O conflito ora analisado inicia quando é apresentada a necessidade de 'colar uma cerca', em espaços antes ocupados de forma compartilhada por ambos os grupos.

## **5.2. "O acordo embaixo da Árvore": Processos de Construção de acordos**

Após anos de tratativas entre indígenas e quilombolas acerca dos limites geográficos de seus territórios, as lideranças da TI Katxuyana-Tunayana e do TQ Cachoeira Porteira chegaram a formular acordo definindo os limites de cada área, tal acordo ficou conhecido como "o acordo embaixo da Árvore", em alusão à simplicidade do início do diálogo entre lideranças a fim de chegar ao consenso e desobstruir impasses para regularização de seus respectivos territórios.

Após chegarem ao acordo de que as áreas correspondentes a determinadas aldeias indígenas continuariam em posse destes que, por sua vez, cederiam aos quilombolas área de igual tamanho próxima aos castanhais e ainda que utilizariam áreas de castanhais de forma compartilhada. As lideranças se fizeram presentes na sede do MPF/PA em Santarém/PA, para formalizar o acordo

em 30 de julho de 2015, junto aos representantes do MPF/PA e MPPA, conforme íntegra do acordo no Anexo I desta dissertação.

A formulação do acordo foi apontada como imprescindível para o avanço e conclusão da titulação dos territórios. Nas palavras de Claucivaldo dos Santos Souza presidente da AMOCREQ-CPT:

Foi um passo muito grande a assinatura desse acordo, porque mostra que estamos preparados para a conclusão da regularização, prova que não há mais motivos para que a demarcação e titulação dos territórios quilombola e indígena fiquem paralisadas<sup>25</sup>.

Na mesma linha, Juventino Katxuyana, presidente da AIKATUK expôs que resolvendo os impasses entre indígenas e quilombolas agora não haveriam justificativas para demora na titulação, “estamos fazendo o nosso papel, de diálogo, e esperamos que o governo faça também o papel dele”<sup>26</sup>.

Assim, conforme discussão apresentada no segundo capítulo, indígenas e quilombolas do Alto Trombetas convivem há mais de 200 anos, período em que estes grupos estabeleceram relações de parceria e parentesco utilizando áreas de forma compartilhada. Como apontado por liderança atuante na composição do conflito territorial envolvendo a sobreposição entre a TI e o TQ o conflito iniciou-se no momento de discutir os limites de cada território: “Quando a gente vive no espaço comum, tudo bem, o problema é quando põe a cerca. Então, quando foi no momento de colocar cerca deu a confusão”<sup>27</sup>.

Populações que antes conviviam e utilizavam áreas comuns sem maiores desentendimentos tiveram que lidar com a lógica agrária estatal, isto é, tiveram que estabelecer limites específicos em seus territórios. Enquanto não havia essa ‘cerca’, ambos reconheciam seus respectivos espaços e os espaços de uso compartilhado. Todavia, quando surge a necessidade de definir o que seria terra de ocupação indígena e o que seria terra de ocupação quilombola, iniciam os impasses.

No plano de fundo deste impasse têm-se as ameaças externas a ambos os grupos, como já abordado na área de ocupação indígena e quilombola além do

---

<sup>25</sup> Fala de Lideranças após conclusões das tratativas do acordo. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/indigenas-e-quilombolas-de-oriximina-pa-entram-em-acordo-sobre-limites-de-terras>.

<sup>26</sup> Fala de Lideranças após conclusões das tratativas do acordo. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/indigenas-e-quilombolas-de-oriximina-pa-entram-em-acordo-sobre-limites-de-terras>.

<sup>27</sup> Entrevista concedida por liderança quilombola a essa pesquisadora.

empreendimento minerário, há concessões florestais, pesca e caça ilegal, projetos hidrelétricos, entre outras ameaças às territorialidades do Trombetas. De modo que o impasse quanto à definição e delimitação de seus territórios culminava em uma maior exposição às ameaças.

Enquanto as lideranças não definiam suas áreas, os processos de demarcação e titulação continuavam paralisados. Embora seja evidente que a demora nesses processos não se deu exclusivamente pelo impasse entre indígenas e quilombolas, mas principalmente pela burocratização do processo, influências políticas-econômicas e influências de agentes externos ao conflito, como veremos adiante.

Antes de adentrar nos contornos deste acordo entre indígenas e quilombolas relembro os fatos que o antecedem, como bem sintetiza a liderança quilombola entrevistada:

Na década de 60 as organizações religiosas, tanto católicas quanto protestantes, deram uma limpada nos três Rios: Mapuera, Cachorro e Trombetas. Os missionários evangélicos pegaram os Waiwai e levaram para “Missão Kanashen” na Guiana Inglesa. A outra missão protestante pegou os indígenas aqui do Trombetas e os levou para o Suriname e a Missão Franciscana pegou o restante dos indígenas do Trombetas e Cachorro e os levou para “Missão Tiryó”. Então vamos falando aí naquela organização e final da década de 60 também tinha os grandes projetos, como é o caso da Mineração Rio do Norte (MRN). Então como havia o interesse da construção da barragem do Trombetas precisavam de um território limpo sem confusões para fazer a bendita barragem. A partir da década de 2000 os Katxuyana voltam para o território de Mapuera e Cachorro, só que neste período de quase 40 anos, a população quilombola ficou na região de Cachoeira Porteira. Primeiro porque fugiram das senzalas de Santarém, Óbidos e Alenquer e subiram o Trombetas e depois porque amansou mais a escravidão vieram descendo o rio e formando suas comunidades, até próximo a cidade de Oriximiná (Entrevista concedida por liderança quilombola a esta pesquisadora).

A retirada forçada dos povos Katxuyana de seu território, bem como o anseio desse grupo em retornar às suas terras tradicionalmente ocupadas são narrados pelas lideranças indígenas Benedito Tawari’ka Katxuyana e João Pekirirua<sup>28</sup>:

Eu sou do povo Kaxuyana. Por que a gente se chama ‘Kaxuyana’? vem de morador do rio Kaxuru (rio Cachorro). A nossa identidade é com esse lugar, não com outro lugar. Só o nosso nome já diz. Durante esses 40 anos nosso nome era pronunciado em outro lugar. Agora queremos colocar nosso nome no lugar certo! Eu saí daqui já adulto, e posso dizer, com muito orgulho, que aqui é nossa terra. Nosso sonho ficou

---

<sup>28</sup> Depoimentos de Setembro de 2008, disponíveis em: <https://institutoiepe.org.br/2014/12/por-que-demarcaram-a-terra-katxuyana-tunayana-conheca-seis-das-principais-razoes/>

escondido, agora a gente está mostrando. Eu fui levado daqui que nem cachorro amarrado. Mas nunca esqueci do meu plano de voltar. Só que para isso eu dependia dos filhos, porque fiquei velho nesse tempo todo. Se nós não pensássemos de voltar, não tínhamos como voltar. Sem ideia a gente não faz, mas com ideia a gente faz e orienta nossos filhos. Isso nós podemos fazer. Perdemos por um tempo essa fortuna que era dos nossos pais, mas agora queremos recuperar para nossos filhos (Depoimento de Benedito Kaxuyana em setembro/2008).

Nós nunca perdemos o sonho de voltar para a terra onde éramos muitos no tempo dos nossos ancestrais. E estávamos planejando nosso retorno desde o ano de 2000. Foi um dia triste quando fomos transferidos. Era 20 de fevereiro de 1968. Neste dia a emoção era grande de abandonar nossa terra natal. Então por isso nunca esquecemos e nunca abandonamos o plano de um dia retornar. No começo de 1998 uma família partiu da Missão Tiriyo já com plano de vir até o rio Cachorro. Esta família se instalou na boca do rio Cachorro, na margem esquerda do Trombetas, numa área de Quilombolas. Depois outra família veio e se instalou no rio Cachorro, numa distância de 3km a partir da boca deste rio. No ano de 2003, viemos em três famílias da Missão Tiriyo para Macapá e de lá prosseguimos, no dia 24 de julho, em viagem de barco a Santarém, Oriximiná e Cachoeira Porteira. No dia 10 de agosto fomos convocados para uma reunião com a comunidade de remanescentes quilombolas em Cachoeira Porteira. Nessa reunião falamos sobre o motivo do nosso regresso. No dia 26 de setembro de 2003 iniciamos a primeira reabertura de uma antiga aldeia de nome Warahahatxa you kuru, que passou a ser chamada Aldeia Santidade. Essa aldeia é já definitiva para o futuro dos povos indígenas Kaxuyana, laskuriyana, Kahyana, Txuruayana, Tunayana, Katuweyana, Txikuyana, Ingariyana. São esses povos que habitam a região que abrange os rios Cachorro, Trombetas, laskuri, Kaspakuru e Turuna” (Depoimento de João Pekiriruwa em setembro de 2008).

É possível observar que diante do processo de dispersão dos povos Katxuyana – provocada arbitrariamente pelo Estado brasileiro – estes estiveram ausentes de suas terras tradicionalmente ocupadas, período que coincide com a intensificação da descida dos quilombolas que antes concentravam-se na região do Alto Trombetas.

Os negros que fugiram do regime escravista e concentraram-se nas águas bravas do Alto Trombetas buscavam, sobretudo, viver em liberdade. Encontraram no local obstáculos naturais (cachoeiras) para retardar expedições de recaptura (Acevedo e Castro, 1998). O descenso para o Médio e Baixo Rio Trombetas foi uma consequência da redução das ameaças da sociedade escravista da época, além disso, este local de abrigo e fuga dos primeiros negros ocupantes do Trombetas era pouco propício ao desenvolvimento da agricultura. Logo o caminho de descida e formação de comunidades ao longo do Rio Trombetas e Erepecuru foi um caminho encontrado para sobrevivência destes povos.

Por outro lado, os povos Katxuyana vivenciaram processos de dispersão e



concentração que os mantiveram distantes de suas terras por décadas. Conforme narrado no segundo capítulo, estes povos sofreram violentamente com as expedições e epidemias tendo sua população significativamente reduzida. A aproximação e fusão a outras etnias, a mudança de território e o isolamento nas áreas de floresta, foram também estratégias de sobrevivência destes povos.

O movimento de retorno dos Katxuyana não representa apenas uma reivindicação de terra com posse ancestral, mas um retorno às suas origens, ao seu lar, ao espaço geográfico onde fora construída sua identidade enquanto povo e no qual foram sepultados seus antepassados.

Diante da literatura estudada, dos relatos em entrevistas realizadas por outros pesquisadores e ainda as entrevistas realizadas por mim, percebo que o retorno dos Katxuyana não foi um problema aos quilombolas do Trombetas. Apesar de eventuais conflitos entre estes, são povos que se reconhecem, respeitam suas territorialidades e compartilham histórias de lutas pela defesa de seus territórios.

Quando iniciam as movimentações quilombolas para titulação da TQ Cachoeira Porteira, os povos Katxuyana estavam recém retornando às suas terras, que como exposto estavam em parte sendo ocupadas por quilombola de Cachoeira Porteira, onde estabeleceram-se por mais de quarenta anos. Por esta razão a área de pretensão do TQ iniciou com 750.000.000 hectares, sendo reduzida após o retorno gradativo dos Katxuyana.

Sobre a área de pretensão, Ivanildo Carmo de Souza, uma das lideranças quilombolas de Cachoeira Porteira, expôs em entrevista realizada em 2013 que:

Essa é a nossa área de pretensão. Começa no Igarapé Damiana, que é o limite da Reserva Biológica, por esse motivo o 60 é área pretendida, é um castanhal [...]. Tem a área de uso, se fosse o caso, uso múltiplo dos dois povos: indígena e quilombolas. É uma área de grande extração nossa. Tem o Castanhal do Pirarara, do Cutraval. (Almeida e Marin, 2014, p. 14)

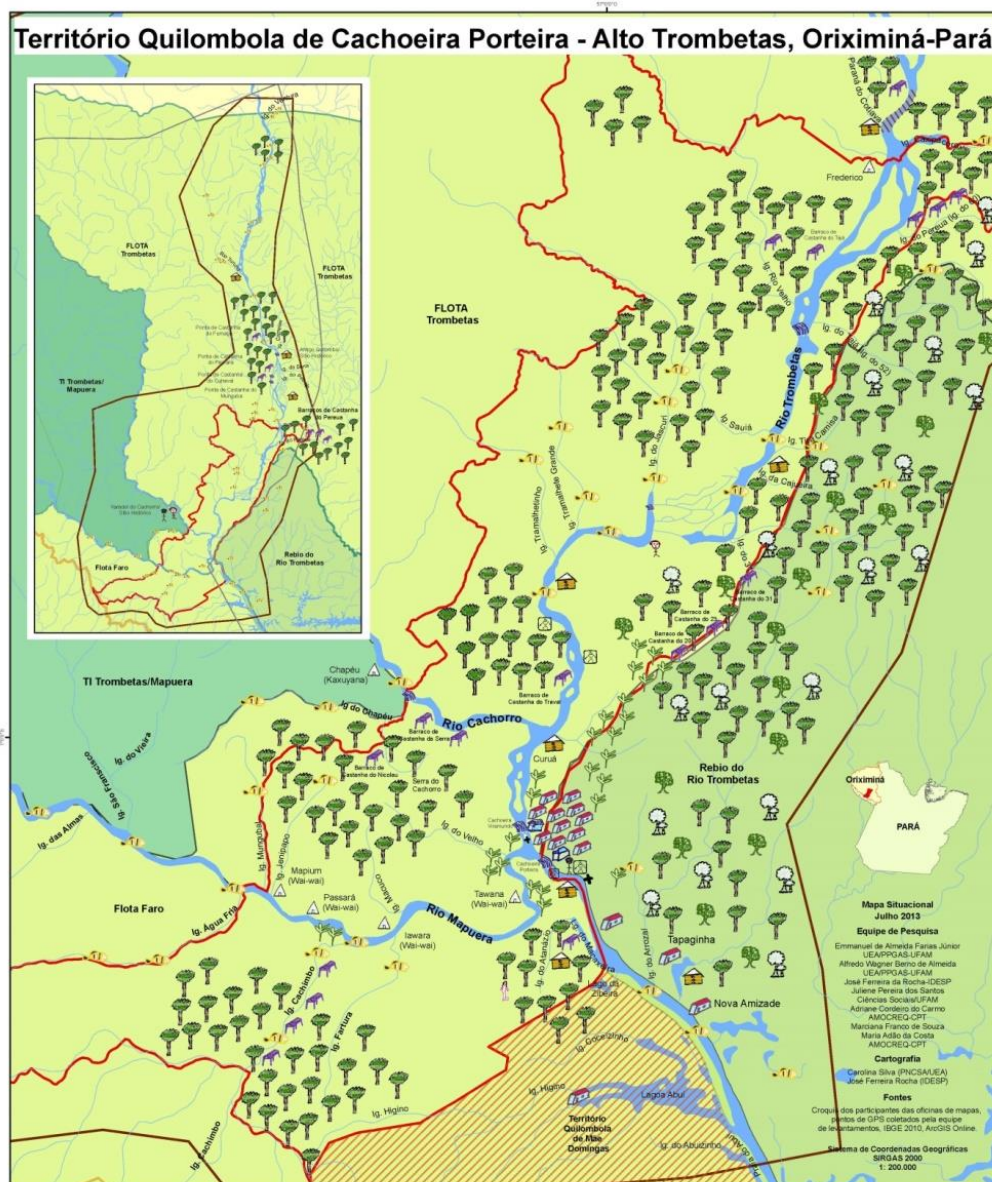
Sobre a área de pretensão anterior, a liderança entrevistada para esta pesquisa relembra que:

Em 2004, Cachoeira Porteira entra com pedido de reconhecimento territorial. Em 2010 já entra o grupo organizado pela AIKATUK (Associação Indígena Katxuyana, Tunayana e Kahyana) com pedido de reconhecimento da terra em favor destes povos, então daí começou a confusão, porque no Alto Trombetas onde estavam os quilombos as aldeias começaram a ser implantadas e para piorar a confusão, nesse intervalo de 2004 a 2010, o governo do estado cria as FLOTAS. Criou a FLOTA Trombetas que afetou os dois territórios [...] No pedido de regularização do território de Cachoeira Porteira a pretensão era de 750.000.000 hectares, e quando começou a se consolidar as aldeias, nós

abrimos mão de várias áreas, ficando apenas com 225.000.000 hectares (Entrevista concedida por liderança quilombola a esta pesquisadora).

Na Figura 6 tem-se o mapa cartográfico da área de pretensão do TQ Cachoeira Porteira elaborado em conjunto com membros da comunidade quilombola.

Figura 6 – Mapa Cartográfico da área de pretensão do TQ Cachoeira Porteira, elaborado em 2013



- |                                      |                    |                             |                            |                                    |                                 |
|--------------------------------------|--------------------|-----------------------------|----------------------------|------------------------------------|---------------------------------|
| Famílias Quilombolas                 | Sede da Comunidade | Roça                        | Brejo                      | Área pretendida                    | Terras indígenas                |
| Barracão de Castanha/Sítio histórico | Sítio Arqueológico | Cemitério                   | Copaliba                   | Perambulação/Área de uso           | Unidade de Conservação Federal  |
| Varador/Sítio histórico              | Cachoeira          | Locais de pesca e caça      | Pratinho do Porto (viagem) | Rio de Festa                       | Unidade de Conservação Estadual |
| Moradas indígenas                    | Porto              | Porta de Castanha/Castanhas | Cunipura (viagem)          | Território Quilombola Mãe Domingas | Limite municipal                |
|                                      |                    |                             |                            | Hidrografia                        |                                 |



**Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia**  
 Mapeamento Social como Instrumento de Gestão Territorial contra o desmatamento  
 e a devastação: Processo de capacitação de Povos e Comunidades Tradicionais



Fonte: Almeida e Marin (2014)

O retorno dos Katxuyana, o início dos processos de titulação das terras tradicionalmente ocupadas e a criação de unidades de conservação a elas sobrepostas são contornos do conflito territorial. Diante da indefinição dos limites de cada área, as lideranças indígenas e quilombolas passaram a movimentar-se em busca do consenso, conforme narra a liderança quilombola entrevistada:

Lá em 2011 quando iniciamos os trabalhos com os dois grupos eu achei interessante a fala deles, quando eu chegava com o grupo indígena e perguntava “*parente não tem condições da gente sentar, conversar e se entender?*” eles diziam: “*tem, mas a gente não quer a FUNAI*”, quando fui para Cachoeira Porteira conversei com os parentes também: “*Não tem possibilidade da gente conversar pelo menos um instantinho pra resolver isso?*”, diziam: “*Tem sim, só que a gente não quer a Palmares, porque se for só nós a gente da o nosso jeito*”. Foram assim as respostas dos dois grupos, foi aí que deu pra entender que eles queriam sim conversar. E foram cinco anos de conversas para construir esse acordo que favorecesse os dois grupos, e agora retornou os impasses, mas eu tenho muita esperança que vamos superar isso, de que vamos voltar a conviver bem, é nisso que eu acredito (Entrevista concedida por liderança quilombola a esta pesquisadora).

Na próxima seção trato brevemente acerca dos órgãos governamentais de assistência e organizações não governamentais que prestam assistência aos povos e comunidades tradicionais e suas influências sobre os processos decisórios destes povos. No presente caso há claramente as influências e tumultos causados por estes agentes externos, como expõe o entrevistado:

O problema não é a gente sentar entre nós, quando estamos só nós é uma coisa. O problema é quando chega terceiros. Então foi um esforço de cinco anos pra gente conseguir sentar numa comunidade imparcial, fomos para Abuí, e conseguimos fazer o acordo. Nesse acordo territorial, as lideranças indígenas concordaram em fazer as compensações de acordo com o que a gente propôs. Ocorre que quando a ONG e terceiros interessados possuem muita influência acontece essas confusões. Entre 2010 e 2015, o antropólogo responsável pelo grupo de trabalho da FUNAI estava empenhado na construção do relatório antropológico. Quando foi em 2016 esse antropólogo sai do grupo de trabalho da FUNAI e passa a ser consultor do IEPÉ, então havia um conluio entre IEPÉ, FUNAI e o próprio antropólogo. Começa uma confusão, pois o nosso acordo foi em 2015, e o antropólogo pegou um acordo de 2014 e colocou como peça técnica. Isso inclusive foi explicado, não houve contestação pelos quilombolas porque nós já havíamos feito todos os acertos então não tinha o que questionar todas as nossas satisfações e insatisfações estão escritas naquele acordo. Colocar o acordo de 2014 no processo é o que tem tumultuado e agora está vindo à tona de novo. No acordo de 2015 a gente fala nas compensações, onde tem quatro aldeias no Rio Mapuera, nós entramos em acordo *‘já que vocês estão aí, a gente arreda 2 km para que fique uma área contínua para vocês e em compensação destes 2 km à margem do rio, nós queremos a área de cima’*, que é justamente onde estão chamando de sobreposição, só que nós acertamos tudo isso no acordo (Entrevista concedida por liderança quilombola a esta pesquisadora).

Conforme narrado pelo entrevistado, apesar do acordo realizado entre as lideranças da TI Katxuyana-Tunayana e do TQ Cachoeira Porteira no ano de 2015, os impasses acerca da demarcação prolongaram-se até 2018 quando o TQ Cachoeira Porteira foi titulado, nos termos do acordo feito entre as lideranças. Todavia, as especulações sobre suposta sobreposição entre as áreas permanecem, de modo que estes agentes externos estão postergando a demarcação da TI Katxuyana-Tunayana até a presente data.

A existência ou não de um conflito direto entre indígenas e quilombolas e influência de agentes externos também foram aspectos abordados pelo segundo entrevistado:

Não há em evidência um conflito entre os grupos. Há, na verdade, um conflito criado pelas instituições, são conflitos em torno da 'cerca', do limite dos territórios, e com fortes influências de agentes externos. Então não podemos ter aquele pensamento romântico de que trata-se apenas de uma luta pela terra ancestral, por trás há também os interesses político-econômicos, seja pelo minério, castanha, água ou o que for. Não estamos lidando exclusivamente com indígenas e quilombolas. Percebo que existem organizações da sociedade civil, ONG's que apoiam esses grupos, mas principalmente os indígenas e que fomentam o conflito (Entrevista concedida por membro de órgão público a esta pesquisadora).

O acordo foi formalizado no MPF e MPPA sendo inclusive objeto de recomendações ministeriais aos órgãos responsáveis pela demarcação da Terra Indígena para que observassem os termos do acordo e dessem prosseguimento com a demarcação.

Sobre as alegações de sobreposição, a liderança quilombola entrevistada informa que:

Para nós o que vale é o acordo de Abuí e a Ata do MPF. Nosso objetivo é manter o acordo, manter nossos limites e todo mundo vai viver feliz, agora nós não vamos mais abrir mão de terra. O governo do Estado repassou esse título para nós, tivemos todo o cuidado para não ter sobreposição de terras, de 750.000.000 hectares reduzimos para 225.000.000 hectares, já abrimos mão demais. A gente reconhece que nossos parentes já estavam aqui, até porque há mais de 200 anos a gente está se misturando lá para cima, os Vieira, os Adão, os Santos, também se misturaram com os povos indígenas, e reconhecemos os direitos deles, mas também reconhecemos os nossos. Nossos antepassados vieram para cá não porque queriam, eram livres em seus territórios, vieram amordaçados pra cá, apanhavam para trabalhar, o branco emprenhava a negra, o cara apanhava para ter um filho que não era dele, então será que tudo isso não conta? Nós que fomos trazidos forçados do nosso território para cá e a história não vai reconhecer nosso sofrimento? Porque a Constituição garante o direito territorial de forma mais explícita aos indígenas? No período da Constituição de 88 aquela militância foi ótima para garantir esses direitos

territoriais aos nossos parentes indígenas. Infelizmente nós não tivemos uma militância quilombola nas discussões do art. 68 do ADCT pra falar que os quilombolas também tem direito a isso e isso, precisou de anos para reconhecerem o Decreto nº 4.887 e ainda passou por todo aquele problema. Ali no decreto 4.887 está determinado como deve ser o processo de titulação quilombola, ninguém fugiu daquela regra (Entrevista concedida por liderança quilombola a esta pesquisadora).

O “Acordo embaixo da Árvore” foi fruto de mais de 05 anos de articulações entre lideranças indígenas e quilombolas. Em 2011 foram desenhados os primeiros contornos do acordo que consolidou-se em 2015 após reunião entre lideranças indígenas e quilombolas na comunidade de Abuí, sendo o referido acordo formalizado junto ao MPF e MPPA.

Em síntese, é possível verificar que o processo de construção de acordo vivenciado por indígenas Katxuyana e quilombolas de Cachoeira Porteira não se deu abruptamente, não se pode justificar a não observância dos termos em razão da falta de consulta a órgãos de assistência ou incertezas quanto aos limites estabelecidos. Trata-se de um acordo resultante de cinco anos de conversações entre lideranças, exposição de satisfações e insatisfações, até que juntos chegaram ao acordo de compensação de áreas.

O acordo mais do que discutir acerca de limites geográficos dos territórios representa a autodeterminação dos povos, o protagonismo exercido diante das demandas que os envolvem, representa sua autonomia para gerir seu território e suas relações. Na ocasião, lideranças adotaram mecanismos próprios para propor o diálogo pacífico, paritário e respeitoso.

Conforme discussões do terceiro capítulo, a Justiça Restaurativa é compreendida a partir de suas práticas que precedem discussões teóricas. Trata-se de uma Justiça que é vivenciada no seio de comunidades, que se utiliza de princípios que estão suas tradições ancestrais para apontar caminhos e tratar conflitualidades. Conforme expõe Jaccould (2005) as origens do movimento restaurativo não seguem uma linha teórica sequencial, havendo relatos de experiências restaurativas em diferentes tempos e espaços.

Assim, pautando-me nas discussões apresentadas e nas diversas práticas relatadas na literatura que apesar de não nominadas como ‘restaurativas’ no período de seu desenvolvimento, hoje são compreendidas como práticas restaurativas ou que adotaram princípios restaurativos. Compreendo que a experiência de construção de acordo vivenciado por indígenas Katxuyana e

quilombolas de Cachoeira Porteira revela características e princípios da Justiça Restaurativa que são comuns às tradições destes povos.

A liderança quilombola entrevistada participou de formação em Justiça Restaurativa no ano de 2019, ou seja, anos após o início das tratativas do acordo e sua conclusão. Considerando seu conhecimento acerca do conflito e ainda acerca da temática da Justiça Restaurativa perguntei o que ele considerava mais importante no processo de construção do acordo, qual seria o papel das partes e como isso se alinha à característica da Justiça Restaurativa de envolver as partes na composição do conflito, em resposta:

Passamos cinco anos discutindo os termos daquele acordo, eu nem sabia que já fazia Justiça Restaurativa naquela época. Então teve tanta gente que contribuiu até chegar nesse acordo e hoje vemos um trabalho sendo jogado fora. [...] A única forma que eu vejo de continuar contribuindo é ouvindo, apesar de ser cansativo, demorado, mas temos resultado. Queremos ouvir as propostas e fazer as vírgulas. Nesse ponto, tenho que reconhecer que na época as promotoras de justiça do MPF e do MPPA atuaram positivamente na composição do conflito, na tentativa do diálogo entre os grupos. Eu penso que todos nós que trabalhamos para que acontecesse o diálogo, mais observamos do que debatemos ou propomos, porque no fundo no fundo os dois povos sabiam o que queriam, um era permanecer ali e outro ser compensado ali. Eu penso que esse quesito ouvir é muito importante, assim como tantas lideranças contribuíram para gente ouvir mais o nosso povo, é quando a gente ouve que temos a capacidade de ter uma melhor vista (Entrevista concedida por liderança quilombola a esta pesquisadora).

A fala da liderança relembra que o conflito pertence aos sujeitos nele envolvidos, nem sempre a solução será entregar este conflito ao terceiro imparcial. Embora reconheça que em muitos casos a presença do Judiciário será necessária, principalmente quando se trata de grupos com interesses divergentes em condições disparitárias de poder, não se pode negar que a participação dos sujeitos nos processos de construção de respostas ao conflito pode trazer benefícios às partes e fortalecimento das comunidades.

No caso em apreço, conforme narrado em entrevista, indígenas e quilombolas tinham conhecimento de que queriam ‘continuar ali’ e ‘ser compensado ali’, e isso não diz respeito aos órgãos de assistência, mas a vontade e autonomia destes grupos. Para que as lideranças chegassem à compreensão do ‘continuar ali’ e ‘ser compensado ali’ foram necessários anos de diálogo. Como bem destacado pelo entrevistado, as lideranças ouviram umas as outras e ouviram seus grupos, seu povo.

Há outra vertente muito importante nesse acordo que diz respeito à

participação dos órgãos ministeriais e das lideranças indígenas e quilombolas externas, isto é, não pertencentes à TI Katxuyana-Tunayana ou ao TQ Cachoeira Porteira, mas que acompanharam as discussões e buscaram cooperar para o diálogo entre os povos diretamente envolvidos. Esses atuaram como facilitadores do diálogo, 'mais observando do que debatendo ou propondo', estavam ali à disposição dos grupos.

Não poderia afirmar que as partes vivenciaram uma prática restaurativa em específico, todavia, sem dúvidas utilizaram-se de mecanismos próprios para, intencionalmente, criar ambientes respeitosos de diálogo que favoreceram a construção conjunta de um acordo que atendesse necessidades e expectativas de cada grupo, também não cabe aqui negar as diversas semelhanças desse processo de construção de acordo com as práticas e princípios restaurativos.

### **5.3. Órgãos Assistencialistas frente à representatividade dos povos tradicionais**

Apesar de reconhecer sua diversidade étnica e cultural, o Estado brasileiro possui uma série de entraves políticos e administrativos que o impede de avançar nas discussões acerca da participação e representação dos povos indígenas e quilombolas e o faz continuar adotando mecanismos de controle e domínio estatal alinhado aos interesses do capitalismo global sobre terras tradicionalmente ocupadas e recursos naturais nela encontrados.

A Declaração da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas em seu artigo 3º informa que “os povos indígenas têm direito à livre determinação. Em virtude desse direito, determina livremente sua condição política e perseguem livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural”. Além disso, o instrumento internacional reconhece em seu artigo 5º o direito dos povos indígenas de conservar e fortalecer suas próprias instituições sejam elas políticas, jurídicas, econômicas, sociais ou culturais (ONU, 2007).

O direito à livre determinação fundamenta-se no reconhecimento de uma organização que precede a existência e formação do Estado nacional tal como reconhecemos hoje. Sánchez (2009, p. 66) menciona que pelo direito à livre determinação os povos indígenas podem optar sobre qual organização política irão adotar. Grande parte das organizações indígenas, em seus documentos e

declarações, opta por exercer o direito à livre determinação dentro dos países nos quais estão inseridos, isto é, não constituem um Estado nacional próprio, mas visam “garantir a manutenção e o desenvolvimento de suas próprias formas de vida sociocultural sob o marco de seus respectivos âmbitos estatais, por meio da autonomia, do autogoverno ou outro regime semelhante”.

Conforme discorre Sánchez (2009, p. 69) é por meio da autonomia que os povos indígenas podem exercer seu direito à livre determinação, para isso:

são imprescindíveis o reconhecimento jurídico e político da existência dos povos indígenas (comunidades étnicas ou nacionais) e sua configuração em coletividades políticas, em um marco estatal baseado na diversidade sociocultural. Tal reconhecimento implica na configuração de um regime de autonomia, pelo qual as coletividades indígenas teriam capacidades especiais em conduzir livremente seus modos de vida, exercer o controle de seus assuntos, gerenciar certas questões por si mesmas e exercer um conjunto de direitos. O regime de autonomia compreende, assim, os seguintes elementos fundamentais: (1) o autogoverno (governo autônomo); (2) base territorial; (3) competências; (4) participação e representação política na vida nacional.<sup>29</sup>

Para Verdum (2009) o reconhecimento da condição multicultural e pluriétnica da sociedade brasileira implica mudanças práticas na estrutura política do Estado brasileiro que, aparentemente, não tem pressa em discutir acerca da participação política dos povos indígenas ou sobre o reconhecimento de seus territórios como unidades regionais autônomas. Para o autor efetivar a cidadania indígena nos termos da Convenção 169 da OIT e da Declaração da ONU sobre Direitos dos Povos Indígenas significaria o reconhecimento de direitos políticos e sociais, que incluem:

(a) autonomia de decisão; (b) autogoverno e controle sobre os territórios e os recursos naturais neles existentes; (c) direito a representação política nas instâncias de poder legislativo do Estado; e (e) protagonismo na formulação e controle sobre as chamadas políticas públicas dos Estados em que estão inseridos por força do processo de colonização iniciado na região no final do século XV, no Brasil ainda nos encontramos distantes disso ser efetivado. Não obstante as tentativas de abrandar a natureza integracionista da legislação e da relação estabelecida com os povos indígenas, ainda é muito presente e atuante o velho vício tutelar do Estado colonialista brasileiro (Verdum, 2009, p.97).

Em termos gerais, percebe-se que a demanda por autodeterminação dos povos indígenas no contexto brasileiro não é por independência nacional, mas por garantia do direito de exercer autonomia em seus territórios que estão inseridos

---

<sup>29</sup> Para aprofundamento destes elementos da autonomia recomendo a leitura integral do artigo de Sánchez (2009)



dentro do território nacional. Na realidade política-administrativa do Estado brasileiro, um passo importante para a autonomia dos povos indígenas e quilombolas é a identificação, delimitação e demarcação/titulação de suas terras/territórios. Como bem aponta Sánchez (2009, p. 71):

O território constitui uma demanda consistente entre os povos indígenas, por diversos motivos: porque é o assento de suas comunidades e proporciona o meio e os elementos para as atividades de produção (agricultura, pastoreio, criação de gado, caça, coleta, pesca, etc.) e de reprodução material, social, cultural, espiritual e simbólica da coletividade e de seus membros. Para que a comunidade siga existindo como tal, é necessária a reprodução das relações entre os indivíduos e a coletividade a que pertencem sob as condições objetivas e subjetivas de apropriação da terra / território.

O reconhecimento de suas terras/territórios tornou-se condição para sua reprodução material, social e cultural, por isso torna-se tão importante discutir sobre a autonomia dos povos e comunidades tradicionais sobre seus territórios, a iniciar pela identificação e delimitação destes.

No caso envolvendo a sobreposição territorial entre a TI Katxuyana-Tunayana e TQ Cachoeira Porteira, conforme visto na seção anterior, neste caso há uma multiplicidade de agentes e a imbricação de questões fundiárias, socioambientais e étnicas, além disso, revela o protagonismo exercido pelas lideranças comunitárias na busca pela gestão alternativa do conflito e na definição dos limites de seus territórios.

Embora lideranças indígenas e quilombolas, por meio de suas associações representativas, Associação Katxuyana, Tunayana e Kahyana (AIKATUK) e Associação dos Moradores da Comunidade Remanescente de Quilombo de Cachoeira Porteira (AMOCREQ-CPT) tenham delimitados limites e estabelecido acordo em 2015, a discussão em torno da sobreposição territorial entre TI e TQ permanece até hoje.

Tratando especificamente sobre processos de titulação de terras tradicionalmente ocupadas a legislação brasileira confere aos órgãos de assistência indígena e quilombola papéis de grande relevância, principalmente na fase de identificação e delimitação dos territórios.

A Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) foi instituída por meio da Lei nº 5.371/1967, inicialmente vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e atualmente vincula-se ao recém-criado Ministério dos Povos Indígenas. Compete à FUNAI promover políticas indigenistas no Brasil, sendo responsável por

conduzir os estudos de identificação e delimitação, demarcação, regularização e registro das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas.

A legislação dispõe ainda que cabe à FUNAI gerir o patrimônio indígena, no sentido de sua conservação, ampliação e valorização, devendo buscar o reconhecimento e valorização de línguas, costumes e tradições dos povos indígenas. A FUNAI deve ainda exercer a “representação ou assistência jurídica inerentes ao regime tutelar do índio” (BRASIL, 1967). De certo modo, o órgão foi criado com fim de viabilizar direitos e cooperar para consolidação de um Estado pluriétnico.

Por sua vez, a Fundação Cultural Palmares (FCP) foi instituída por meio da Lei nº 7.668/1988, sendo vinculada ao Ministério da Cultura. Conforme exposto na referida lei, compete à FCP “realizar a identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos, proceder ao reconhecimento, à delimitação e à demarcação das terras por eles ocupadas e conferir-lhes a correspondente titulação”<sup>30</sup>, sendo ainda parte legítima para “promover o registro dos títulos de propriedade nos respectivos cartórios imobiliários” (BRASIL, 1988b).

O Decreto nº 4.887/2003 regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do ADCT. O art. 2º, parágrafos 1º e 2º do referido decreto, dispõe que cabe à FCP expedir certidão de autoidentificação das comunidades, *in verbis*:

Art. 2º [...] § 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade. [...] § 4º A autodefinição de que trata o § 1º do art. 2º deste Decreto será inscrita no Cadastro Geral junto à Fundação Cultural Palmares, que expedirá certidão respectiva na forma do regulamento. (BRASIL, 2003).

Ou seja, para iniciar o processo de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de suas terras é necessário obter a certidão do registro no Cadastro Geral de comunidades quilombolas junto à FCP. As dificuldades de contato com a FCP e logísticas neste processo de identificação em dada medida contribuiu para demora na titulação das terras.

Faço esta introdução para lembrar que o acordo entre as lideranças indígenas e quilombolas não foi suficiente para colocar fim no impasse acerca da

---

<sup>30</sup> Art. 2º, inciso III, incluído pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31.8.2001.

sobreposição, órgãos e organizações não governamentais deram continuidade ao conflito pacificado entre os povos.

Houve uma dificuldade de órgãos fundiários e assistencialistas em estabelecer uma agenda positiva de diálogo a fim de respeitar o acordo formulado entre as lideranças, visto que mesmo após formulação do acordo foi necessário que o MPF/PA e MPPA recomendassem conjuntamente ao Instituto de Terras do Pará (ITERPA) e Instituto de Desenvolvimento Florestal e Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio) que, respectivamente, observasse os limites territoriais contidos no acordo entre indígenas e quilombolas e procedesse com a desafetação da Floresta Estadual do Trombetas que estava sobreposta à pretensão quilombola.

A FUNAI também recebeu recomendação do MPF/PA e MPPA para que atentasse para os termos do acordo estabelecido entre as lideranças indígenas e quilombolas, dando prosseguimento ao processo de demarcação da TI Katxuyana-Tunayana, com a retificação do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) a fim de respeitar os novos contornos do território, discutidos no acordo.

Nesse ínterim, pedi que o segundo entrevistado falasse sobre o papel institucional desempenhado pelo Ministério Público na composição do conflito e também sobre o papel exercido pelas lideranças diante de manifestações contrárias dos órgãos de assistência, em resposta expôs o seguinte:

Acredito que a atuação institucional do Ministério Público foi interessante porque em nenhum momento se tomou a frente das discussões, pelo contrário, os atores envolvidos foram chamados, tudo isso para construir essa ambiência de diálogo entre as lideranças indígenas e quilombolas, Inkra, Funai, ICMBio, propondo espaço para esse diálogo e após isso validando as decisões tomadas pelas comunidades. O papel institucional não foi de impor, mas de favorecer o diálogo e mediar. Ao meu entender, o Ministério Público defendeu e defende o que foi acordado entre eles. Apesar de hoje estar sendo questionado, acredito que são questões que podem ser esclarecidas, pois foi algo construído pelas lideranças. Recordo inclusive que a Funai foi contra o acordo, e o cacique Juventino junto com outros caciques e lideranças indígenas foram até Brasília falar com secretário e presidente da Funai e foram incisivos ao falar “nós mandamos, nós decidimos sobre o nosso território, nós fizemos o acordo e viemos dizer o que nós queremos, não vai ser ninguém que vai dizer o que nós queremos”. Eu participei desses momentos históricos, e agora dizer que não tinham certeza, que não há mais certeza quanto ao acordo? Bom, esses processos de avanços e retrocessos são naturais, mas é preciso construir essa realidade. O acordo de 2015 e por consequência o título de Cachoeira Porteira se deu a partir de um momento político histórico-social em que houve essa concordância e hoje, por algum motivo retoma-se este desequilíbrio, então é necessário sentar, dialogar e tentar

reequilibrar, mas sem invalidar o acordo já construído, pois foi um ponto onde já se conseguiu avançar (Entrevista concedida por membro de órgão público a esta pesquisadora).

No caso dos indígenas Katxuyana e quilombolas de Cachoeira Porteira é possível perceber as influências destes agentes externos não apenas após a construção do acordo, quando retomam a ideia de sobreposição, mas também influências significativas nas relações estabelecidas entre indígenas e quilombolas, conforme narra o entrevistado:

Então a ONG cria elementos bem justificáveis para causar todo este tumulto, não é diretamente os caciques, as lideranças, mas eles trazem a voz desses discursos reviram um processo que já estava definido. Dentro dessa problemática a gente vê interesse financeiro, onde a ONG vai lá fora e busca recurso para se manter, ou seja, é o interesse da ONG apoiado por recursos externos, temos ainda a influência da ONG dentro do órgão público, e nós temos o interesse territorial que cabe aos dois grupos. Dentro do acordo nós colocamos o uso compartilhado dos castanhais, os castanhais acima que são os maiores castanhais que fazemos acesso, hoje os indígenas estão fazendo aldeias, acredito que estão ocupando o território por orientação da ONG porque nem interesse de fazer as aldeias havia, porque é caro. O que temos que observar é que na disputa territorial são esses terceiros que fazem todo o tumulto. A ONG vai embora, o indígena precisa do precisa do carro quilombola para transportar seus produtos, usa o território quilombola para fazer casa de apoio, o porto para embarcar seus produtos para cidade, existe toda essa relação, e a ONG vai embora e a confusão fica. E apesar disso, há um bom diálogo entre os dois povos, o problema é quando chega o terceiro. E depois eles vão embora e é a gente que fica se auxiliando. [...] Hoje, por exemplo, quem representa Cachoeira Porteira é a própria associação de Cachoeira Porteira ou a ARQMO, a gente não precisa de uma ONG para agendar uma reunião no MPF ou pra ser acompanhados para conversar sobre o nosso território. A gente tira do nosso bolso para chegar em Santarém, do outro lado a ONG paga a passagem, a gasolina, o hotel, e essa boa vontade acaba tendo influência. Na nossa linguagem não há sobreposição, há sim uma tentativa de invasão do nosso território, porque nós fomos titulados e a TI Katxuyana-Tunayana é uma terra declarada, não que não mereça, merece! São nossos parentes. Mas nós já fomos titulados e estamos obedecendo um acordo formulado entre os dois povos, e agora um terceiro vem querer tumultuar tudo de novo? Fica Complicado. Precisamos ter a maturidade de entender que o acordo de 2015 é o válido, as nossas opiniões, desejos, nossos anseios, a nossa militância, tudo isso já ficou de lado quando os dois povos sentaram para conversar (Entrevista concedida por liderança quilombola a esta pesquisadora).

A segunda entrevistada fala também sobre as influências de agentes externos e sobre os argumentos que hoje são apresentados como fundamento para discordância do acordo já pactuado entre as partes, em suas palavras:

Não havia ninguém melhor que eles próprios para dizer ao Estado, ao

Ministério Público e aos órgãos fundiários e instituições qual era o limite dos seus territórios. Após isso, chamaram o Ministério Público e nós chamamos o IDEFLOR-BIO, ITERPA, ICMBIO, FUNAI, representantes das comunidades indígena e quilombola para fazer os marcos com GPS para demarcação das áreas. Hoje o que se alega é que não houve uma devolutiva desse georreferenciamento, não houve uma confirmação com os indígenas dos limites que foram acordados e depois fisicamente georreferenciados e por conta disso desconfiam ou não tem certeza. Mas na realidade o trabalho de georreferenciamento foi feito por uma equipe muito grande, que envolvia os membros das instituições e lideranças indígenas e quilombolas. Mas essas organizações da sociedade civil, ONGs, em especial a IEPÉ alegam que algumas lideranças indígenas se sentiram constrangidas para discordar do acordo e por isso não se manifestaram, mas foram inúmeras oportunidades para expor e discordar, foi um processo feito com total transparência, então é uma situação complicada de defender. A própria IEPÉ estava presente, participou das conversas e depois que os territórios foram delimitados, que o território quilombola foi titulado vieram alegar isso. Eu conheço vários dos atores envolvidos e o que posso dizer é que até onde atuei, ficou claro esse interesse externo de manutenção do conflito e isso é preocupante, pois tem gente que vive do conflito, da mídia, vive para dar visibilidade em função do conflito (Entrevista concedida por membro de órgão público a esta pesquisadora).

Como narrado por liderança quilombola em entrevista, após as tratativas do acordo em 2015, foi publicado relatório do estudo de identificação e delimitação da TI Katxuyana-Tunayana pela FUNAI, o qual deixou de observar os termos do acordo feito entre lideranças indígenas e quilombolas, retomando conflito entre os grupos.

A instabilidade provocada por agentes externos compromete a relação entre indígenas e quilombolas e deixa em segundo plano a garantia de seus respectivos territórios, haja vista que tal relatório já era aguardado pelo povo Katxuyana há anos e foi comemorado por estes como um avanço no processo de demarcação da TI, conforme comenta a liderança indígena Ângela Amankwa Kaxuyana que representa a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB):

Esse processo reconhece nossa existência enquanto povo e a dívida histórica que o Estado tem conosco, principalmente, com o povo Kaxuyana, que foi transferido na época da ditadura, na década de 60, para outro território: o Parque do Tumucumaque. É, também, uma forma de reconhecer a luta do nosso povo e do nosso direito territorial num momento de tantos ataques. Isso nos fortalece para que a gente continue na área que era dos nossos ancestrais, dos nossos avós.<sup>31</sup>

Considero que o papel dos órgãos de assistência e das instituições de apoio deve ser, sobretudo, de respeito à autonomia desses povos e de

---

<sup>31</sup> Fala de Liderança após publicação do estudo de identificação e delimitação da TI Katxuyana-Tunayana. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1537816469.56>.

reconhecimento de sua capacidade de gestão do território e de protagonizar suas lutas e reivindicações. O acordo celebrado entre indígenas e quilombolas no ano de 2015 deveria ter sido um passo importante para finalização das discussões em torno da sobreposição entre TI e TQ e conclusão de seus processos de demarcação e titulação.

No entanto, os órgãos continuaram a colocar obstáculos para demarcação dos territórios, de modo que o TQ foi titulado apenas em 2018 após muitas pressões das associações quilombolas (AMOCREQ-CPT e ARQMO) e recomendações do MPF e MPPA, enquanto a TI continua até o momento não homologada. Sem dúvidas são fatores que contribuem para exposição do território às ameaças comuns a ambos os grupos.

Destaco que a TI Katxuyana-Tunayana apesar de ter sido declarada em 2018, não foi incluída na lista de prioridades para homologação pelo governo brasileiro em 2022 o que motivou representantes dos povos e das organizações indígenas do Território Wayamu<sup>32</sup> a enviar uma carta ao Grupo de Trabalho dos Povos Originários do governo de transição do presidente da República (mandato 2023-2026), a íntegra da carta esta no Anexo II desta dissertação.

Nesta carta, os povos indígenas reivindicam a demarcação e homologação da TI Katxuyana-Tunayana tendo em vista que a falta de homologação contribui para continuidade de invasões e atividades ilegais na TI, além de outras reivindicações.

Destaco ainda a influência de atores externos nas relações que são formadas entre os dois povos, já que os povos Katxuyana e quilombolas do Alto Trombetas possuem uma história de confrontos, afinidades e consanguinidades. Na entrevista, a liderança quilombola narra que os agentes externos que incitam o conflito entre as partes não permanecem ali no dia a dia das comunidades.

Apesar dos impasses acerca da definição dos limites de seus territórios, indígenas e quilombolas continuavam utilizando áreas de uso comum para coleta de castanhas e mantendo relações de cooperação em seus modos de produção. A formulação do acordo apontava para um período de harmonia entre os povos, todavia, quando é retomado o tema acerca da sobreposição, ignorando-se os termos do acordo celebrado, retoma-se o conflito, desestabilizando as relações

---

<sup>32</sup> O Território Wayamu compreende quatro Terras Indígenas, quais sejam: Nhamundá-Mapuera, Trombetas-Mapuera, Katxuyana-Tunayana e Ararà.

comunitárias construídas.

#### **5.4. Abordagem expandida do Conflito envolvendo a sobreposição entre TI Katxuyana-Tunayana e TQ Cachoeira Porteira**

Conforme apresentado no terceiro capítulo, para uma abordagem expandida de conflitos e construção de paz se faz necessário observar os planos passado, presente e futuro. Por meio dos instrumentos da Justiça Restaurativa é possível investigar traumas recentes, intergeracionais e históricos suportados pelas partes e assim construir respostas ao conflito aparente.

A Figura 5 (página 101) permite contemplar aspectos subjetivos e relacionais, dinâmicas de subsistemas no espaço comunitário e dinâmicas sistêmicas envolvendo atores externos ao conflito. É possível notar a existência de violências de natureza estrutural, institucional e cultural, e por fim, auxilia a pensar estratégias de atuação em curto, médio e longo prazo.

Este instrumento de visualização do conflito contribui, sobretudo, na compreensão de que o conflito não se restringe a ‘questão-problema’ central, há fatores adjacentes que motivam, intensificam e influenciam diretamente no panorama do conflito.

Para adoção de estratégias de gestão e tratamento não se pode olhar puramente para questão-central, mas também para estes fatores adjacentes que, por vezes, possuem raízes em violências históricas. Não atentar para esses fatores seria construir respostas superficiais ao conflito que não o tratam de forma sistêmica e multidimensional. Antes de discutir acerca do panorama do conflito entre TI Katxuyana-Tunayana e TQ Cachoeira Porteira é importante identificar os atores envolvidos direta ou indiretamente no conflito, expostos no quadro a seguir.

Quadro 3 – Atores e Escalas de Atuação no Conflito

Escala de Atuação	Atores envolvidos
Local	Lideranças da TI Katxuyana-Tunayana e lideranças do TQ Cachoeira Porteira, Membros da TI Katxuyana-Tunayana e do TQ Cachoeira Porteira, Associação Indígena Kaxuyana, Tunayana e Kahyana (AIKATUK) e Associação dos Moradores da Comunidade Remanescente de Quilombo de Cachoeira Porteira (AMOCREQ-CTP).
Local/Regional	Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Município de Oriximiná (ARQMO), Grandes fazendeiros e empresários do ramo do agronegócio e pesca predatória.
Estadual	Instituto de Terras do Pará (ITERPA) e Ministério Público do Estado do Pará (PA).
Federal	ESTADO
	Ministério Público Federal (MPF/PA), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), Fundação Cultural Palmares (FCP) e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).
	MOVIMENTOS SOCIAIS/ ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
	Comissão Pró-Índio de São Paulo (CPI-SP), Instituto de Pesquisa e Formação Indígena (IEPÉ), Instituto Socioambiental (ISA) e Comissão Pastoral da Terra (CPT).
	EMPRESAS DE INFLUÊNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL
Andrade Gutierrez S.A, Mineração Rio do Norte (MRN), Empresas de Concessões Florestais e Empresa de Pesquisa Energética (EPE).	

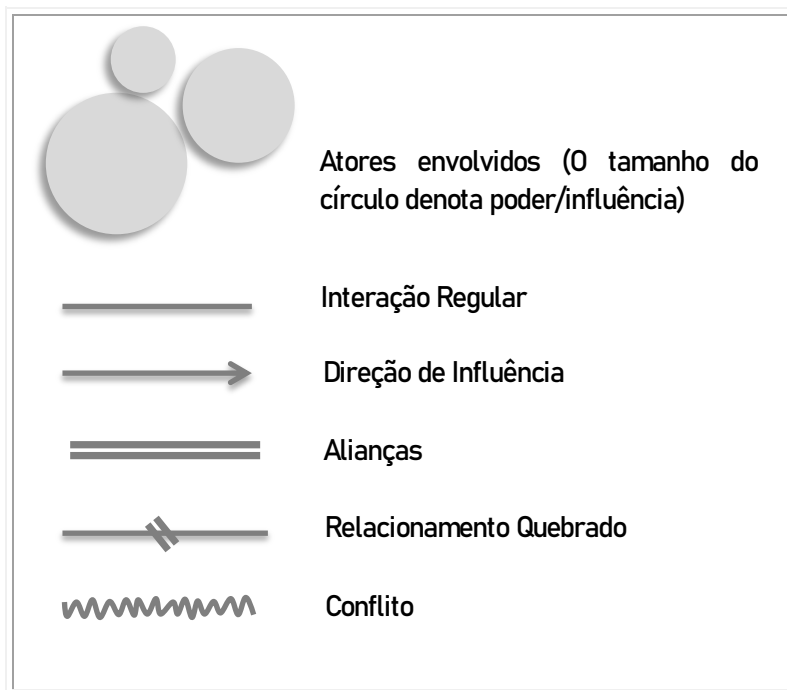
Fonte: Elaborado pela autora.

Realizar o mapeamento do conflito com identificação de atores direta e indiretamente envolvidos, suas escalas de atuação/influência e ainda as relações estabelecidas contribui para compreensão do conflito, isto é, a análise das relações de poder entre as partes, zonas de equilíbrio e instabilidade, o reconhecimento de alianças e potenciais alianças, pode instruir intervenções e estratégias de gestão e tratamento do conflito. Para isso, utilizo quadro apresentado por Lydia Cardona e César Haag, membros da *Conservation International* (CI), no *Workshop Sensibilidade aos Conflitos para Paz Ambiental*, informações contidas em relatório de autoria de Silva Neto (2020), exposto na Figura 7, a seguir.

Na abordagem de mapeamento é possível visualizar o conflito de forma ampla, identificando atores e suas posições de poder e influência no conflito, suas interações regulares, alianças formadas e relacionamentos quebrados no desenrolar do conflito. Na figura 8 foi feita a identificação dessas relações no conflito envolvendo a sobreposição entre TI Katxuyana-Tunayana e TQ Cachoeira Porteira.

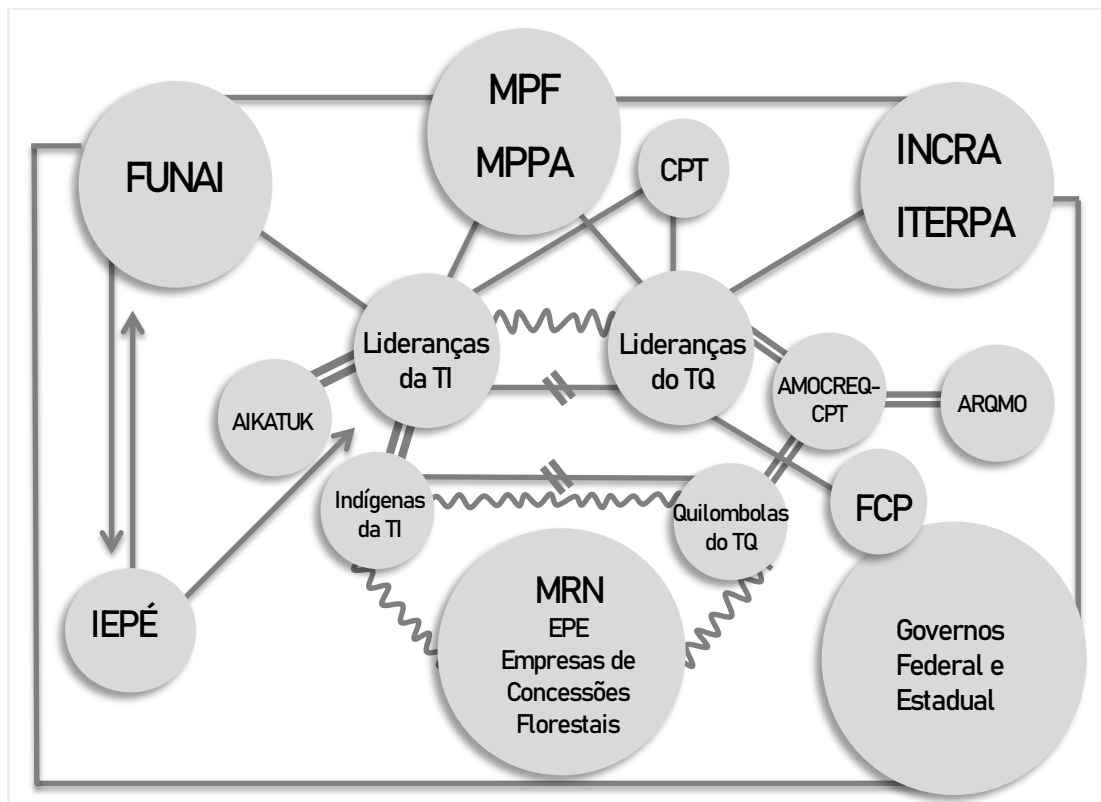


Figura 7 – Identificação e Mapeamento de Atores do Conflito



Fonte: Abordagem utilizada por Lydia Cardona e César Haag, durante o Workshop Sensibilidade aos Conflitos para Paz Ambiental (SILVA NETO, 2020).

Figura 8 – Atores do conflito envolvendo sobreposição entre TI Katxuyana-Tunayana e TQ Cachoeira Porteira



Fonte: Elaborado pela autora.

Embora seja dado foco maior ao conflito entre indígenas e quilombolas e sobreposição entre seus territórios há outros atores e conflitos evidentes neste cenário.

Não há apenas a sobreposição entre TI e TQ, mas há também sobreposição das unidades de conservação às terras tradicionalmente ocupadas e ainda sobreposição de empreendimentos minerários, concessões florestais e projetos hidrelétricos. Ou seja, embora o foco seja dado ao conflito entre os dois povos, há outros atores que são favorecidos enquanto perdura a indefinição destas áreas. Estes atores político-econômicos se beneficiam do conflito e ganham espaço enquanto há divisão entre indígenas e quilombolas.

O INCRA, ITERPA e FUNAI são atores que estão à frente nos processos de regularização fundiária das terras e territórios. Como já discutido nas seções anteriores, o conflito entre indígenas e quilombolas e entre estes e os empreendimentos minerários, madeireiros e hidrelétricos voltados para região não são finalizados com a titulação do território quilombola e homologação da terra indígena e seus respectivos registros nos cartórios imobiliários. É necessária a continuidade de políticas e estratégias de defesa destes territórios, todavia, a demarcação e titulação é um passo importante para alcance deste objetivo.

Os órgãos fundiários configuram-se como atores de grande influência no conflito, tendo em vista que a demora nos processos de demarcação coloca os povos em condição de maior vulnerabilidade frente aos empreendimentos que fixam-se na região e às invasões para práticas de atividades ilegais, como: garimpo, turismo ilegal, pesca predatória, desmatamento, entre outras que contribuem para acirramento de conflitos.

Nesse viés, os governos federal e estadual também são atores que influenciam diretamente no conflito na medida em que criam unidades de conservação sobrepostas às terras tradicionalmente ocupadas e adotam estratégias de cunho desenvolvimentista alinhadas aos anseios de grupos político-econômicos da região.

Conforme informações obtidas em entrevistas e na consulta da literatura e documentos pertinentes ao conflito entre indígenas na TI Katxuyana-Tunayana e quilombola do TQ Cachoeira Porteira, ambos os grupos por vezes demonstravam desconforto com a presença dos órgãos de assistência, FUNAI e FCP, visto que,

por vezes, conseguiam dialogar e formular propostas entre eles, o que era prejudicado com a presença dos citados órgãos, que buscavam impor seus ideais frente à vontade e representatividade de indígenas e quilombolas.

Outro fator também verificado foi a influência exercida pelo IEPÉ, seja sua relação de influência com a FUNAI, seja a relação de influência com as lideranças indígenas ao tentar estimulá-las a rescindir/invalidar o acordo formulado entre as lideranças no ano de 2015.

É possível notar também que a aliança entre lideranças, membros e suas associações é fortalecida neste cenário, ambos os grupos passam a se articular e organizar em defesa de seus interesses comuns e defesa de suas terras/territórios.

Há órgãos que possuem uma relação regular com os dois grupos e foram importantes na construção de respostas ao conflito, por vezes, assumindo a posição de mediadores entre os grupos, facilitando e oportunizando o diálogo entre as partes, sendo estes o MPF, MPPA e CPT, com atuações em diferentes períodos do conflito e trazendo contribuições diversas.

Para além dos conflitos e influências exercidas, atento para os relacionamentos que foram rompidos durante o conflito. Os indígenas Katxuyana e os quilombolas do Alto Trombetas durante anos construíram relacionamentos que, embora no passado fossem de confronto direto, eram também relações de afinidade, cooperação e consanguinidade.

Além dos membros de cada grupo, as lideranças e suas associações também caminham para atuações conjuntas que visam à defesa de seus territórios. Tais relações ficam estremecidas com a retomada do conflito em torno da sobreposição e, por consequência, a união dos movimentos indígenas e quilombolas de Oriximiná, frente às ameaças que lhes são comuns, é enfraquecida. Sobre este relacionamento, a liderança quilombola entrevistada expôs:

Coisa bonita é comer juntos, brincar, contar as piadas, uma coisa boa aconteceu e agora ser quebrada esta harmonia por causa de um terceiro? [...] mas eu tenho muita esperança que vamos superar isso, de que vamos voltar a conviver bem, é nisso que eu acredito. Porque é uma história muito bonita pra gente jogar fora e não ter um resultado, mas que pelo menos fique registrado nossa boa vontade. A certeza que eu tenho é que é possível a gente sentar novamente, é possível vivermos em harmonia, como já estávamos fazendo há muito tempo. No passado nós tivemos nossos conflitos, mas hoje a gente consegue pelo menos entrar na casa um do outro e tomar um cafezinho, e isso é muito bom. Eu tenho esperança que não tenha mais nenhum terceiro, nenhuma ONG para atrapalhar a nossa relação, porque vejo que a presença deles tem sido

lesiva para esse processo, essa é minha avaliação (Entrevista concedida por liderança quilombola a esta pesquisadora).

Compreender o conflito envolvendo os indígenas Katxuyana e os quilombolas de Cachoeira Porteira utilizando o quadro teórico da Justiça Restaurativa com a abordagem expandida do conflito contribui para identificar atores que atuam para permanência do conflito ou ainda aqueles que contribuem na construção do diálogo ente os grupos.

Outrossim, a Justiça Restaurativa permite este olhar sistêmico sobre o conflito, observando raízes históricas nos processos de grave violações de direitos humanos, como o genocídio e etnocídio indígena, a escravização de índios e negros, processos de desterritorialização de terras tradicionalmente ocupadas, entre outros. Os processos de dispersão e concentração dos povos Katxuyana, assim como as restrições de uso e acesso às terras tradicionalmente ocupadas pelos quilombolas de Cachoeira Porteira após serem criadas as unidades de conservação, são exemplos destas violências.

Têm-se ainda os processos de desterritorialização causados pela Mineração Rio do Norte, empresa que explora minérios na região desde a década de 1970. Diante deste cenário desafiador, os povos negros do Trombetas passaram por seu processo de identificação étnica, fortalecendo suas raízes e ressignificando seu passado opressor, para seguir valorizando a cultura afro-brasileira.

Por sua vez, os Katxuyana vivenciaram o processo de retorno para suas terras, o que os permitiu reconectarem-se com seu passado e articularem-se na lutar pela defesa de suas terras e continuidade de sua cultura. Na realidade, ambos os grupos passaram por processos de organização e articulação política para iniciarem suas lutas.

### **5.5. Justiça Restaurativa para os Povos e Comunidades Tradicionais: Instrumento para gestão e tratamento de conflitos**

Como vimos no primeiro capítulo desta dissertação, os conflitos na Amazônia possuem características singulares que estão intimamente relacionadas à forma predatória de ocupação da região, aos processos de (des)territorialização de povos e comunidades tradicionais, a disputa por acesso à terra e recursos

naturais nela encontrados e a forte presença do Estado enquanto agente incentivador dessas políticas.

Embora difundida a ideia do “vazio demográfico” sabemos que a Amazônia é lugar de abrigo de uma diversidade de povos e comunidades que ocupam a região desde período anterior à formação do Estado brasileiro, como os povos indígenas e ainda outros grupos que passam a ocupar a região posteriormente, como é o caso das populações negras, com a formação de quilombos ou ainda grupos advindos de outros fluxos migratórios, que se fixaram na região estabelecendo modos de vida em comum contato com a terra e seus recursos.

Não é objetivo desta pesquisa apresentar a Justiça Restaurativa como ferramenta aplicada a todo e qualquer conflito territorial, socioambiental e étnico-racial envolvendo povos e comunidades tradicionais, pois como já destacado tais grupos estão em desigualdade de forças com seus opositores.

Além disso, em grande parte dos casos há em questão direitos e interesses inegociáveis, não havendo espaço para diálogo e negociações, a não ser que estes conduzam a desintrusão de terras e territórios e assunção de responsabilidades e compromissos para cessação de violências e ameaças, condições de difícil alcance.

Todavia, a investigação acerca do uso de práticas restaurativas em conflitos envolvendo tais grupos têm apontado para um cenário positivo, promovedor de diálogos autênticos que transcendem a esfera conflitiva e alcançam novos horizontes de compreensão do conflito, permitindo a transformação de padrões conflitivos e reparações em diferentes escalas.

Ao observar especificamente os conflitos territoriais, socioambientais e étnico-raciais na região amazônica é evidente que a multiplicidade de agentes envolvidos encontram-se, na grande maioria das vezes, em níveis desiguais de poder, havendo desequilíbrios de poder político, econômico e simbólico, o que dificulta aplicação de práticas restaurativas envolvendo ambas os polos do conflito. Todavia, a concepção da Justiça Restaurativa poderá ser aplicada diante de conflitos intra-comunitários e inter-comunitários, por seu caráter autonomista.

A aplicação da Justiça Restaurativa nos cenários de conflitos intracomunitários representa uma forma de efetivar garantias constitucionais e internacionais, como é o caso da consulta prévia e do respeito a autonomia desses povos, mencionados na Resolução nº 287 de 2019:

Art. 7º A responsabilização de pessoas indígenas deverá considerar os mecanismos próprios da comunidade indígena a que pertença a pessoa acusada, mediante consulta prévia.

Parágrafo único. A autoridade judicial poderá adotar ou homologar práticas de resolução de conflitos e de responsabilização em conformidade com costumes e normas da própria comunidade indígena, nos termos do art. 57 da Lei nº 6.001/73 (CNJ, 2019).

Relembro que o foco da Justiça Restaurativa não está na resolução do conflito, assim como não devemos reduzi-la à busca por reparação de danos, sendo omitido seu potencial transformador. Mais do que uma resposta ao conflito aparente, a Justiça Restaurativa foca nas pessoas e em seus relacionamentos.

As discussões até aqui apresentadas contribuem para compreensão de dois princípios fundamentais para Justiça Restaurativa nas comunidades: Autonomia e Protagonismo.

A Justiça Restaurativa é um instrumento de acesso à Justiça em sentido amplo, é uma ferramenta para trazer para perto àqueles que se encontram invisibilizados e silenciados. Através de seus princípios e práticas, comunidades podem (re)estabelecer relacionamentos rompidos diante de conflitos, restaurar sua autonomia e senso de coletividade, envolver seus membros na formulação de respostas aos seus conflitos de modo a envolvê-los e motivá-los no engajamento de lutas coletivas.

Outrossim, a Justiça Restaurativa permite às comunidades reapropriarem-se de seus conflitos, tomando seu lugar de sujeitos envolvidos, oportunizando ambientes de diálogo, poder de fala e de escuta. Retirando do Estado o monopólio do tratamento de conflitos, pois a quem pertence os conflitos senão aos sujeitos nele envolvidos e que com ele conviverão e suportarão consequências? Colocar o poder decisório sobre terceiros alheios ao contexto histórico, cultural, estrutural do conflito parece-me uma forma de tratamento superficial aos conflitos.

As práticas restaurativas possibilitam à comunidade o ambiente seguro para falar e ouvir, para ressignificar os conflitos passados, tratar os presentes e fortalecer-se para os futuros. Permite reconhecer a si e ao outro. A participação e o diálogo mostram-se necessários para efetividade do acesso à Justiça, os sujeitos precisam ser ouvidos e participar da construção de respostas ao conflito por eles experienciado.

Compreendo que a Justiça precisa ser vivida por esses povos e comunidades tradicionais, e não simplesmente realizada por terceiros alheios a

realidade vivenciada pelas partes. Nas palavras de Zehr (2008, p. 191)

Quando alguém simplesmente nos informa que foi feita a Justiça e que agora a vítima irá para casa e o ofensor para a cadeia, isto não dá a sensação de justiça. Nem sempre é agradável vivenciar, passar pela experiência da justiça. Mas ao menos saberemos que ela existiu porque participamos dela ao invés de ter alguém a fazer isso por nós. Não é suficiente que haja justiça, preciso vivenciar a justiça.

Quanto a aplicação de práticas restaurativas no cenário de conflitos envolvendo povos e comunidades tradicionais, é possível perceber que tais comunidades já se utilizam de mecanismos próprios de tratamento e resolução de conflitos, adotando estratégias e princípios que muito se assemelham ao que hoje compreendemos como Justiça Restaurativa. Enquanto conversava sobre a ausência do Estado nestas comunidades, o papel assumido pelas lideranças no momento de composição e gestão de conflitos e sobre contribuições da Justiça Restaurativa, o entrevistado contribuiu dizendo:

Nos territórios de povos e comunidades tradicionais o Estado está ausente, então eles permanecem com sua cultura de resolução de seus conflitos internamente, há um senso de coletivo, senso de comunidade que a sociedade branca perdeu e precisamos resgatar isso. A Justiça Restaurativa traz este empoderamento das pessoas/comunidades que, muitas vezes, é invalidado pelas instituições, seja pelo delegado, promotor, juiz. Os acordos de pesca são um exemplo disso, o plano de utilização do território é feito pelas comunidades que constroem acordos de gestão do território. Já me foi relatado que quando houve violações do acordo levaram a situação até a autoridade local que disse que aquele acordo não valia nada, que vale apenas aquilo que está em lei, então são falhas do nosso sistema jurídico. É preciso reconhecer essa pluralidade jurídica, as visões de mundo diferentes, conferindo a elas maior visibilidade e empoderamento das comunidades (Entrevista concedida por membro de órgão público a esta pesquisadora).

Como bem exposto, os mecanismos de gestão elaborados pelas comunidades, sejam eles acordos coletivos, planos de manejo, planos de pesca, por vezes, são questionados e invalidados por autoridades do sistema de Justiça. São movimentos de retrocesso no campo da pluralidade jurídica e reconhecimento da autonomia desses povos e comunidades.

Conforme bem pontuado pela entrevistada, para que as instituições do sistema de Justiça contribuam efetivamente para o tratamento de conflitos nas comunidades é necessário o enfrentamento de dois grandes desafios, quais sejam:

O primeiro desafio é realmente compreender de forma mais ampla o conflito. Não é um conflito só de papel, só de documento, envolve a vida de pessoas, a histórias das pessoas. Para os que são apenas da área jurídica, há uma dificuldade de se ter essa compreensão. Então é necessário sair um pouco desse 'lugar de conhecimento' e se dispor como

uma página em branco, para aprender com os atores envolvidos. Como é que eles percebem o território? Como é que eles percebem a sua história de ocupação? Suas relações com aquele espaço? Com aquela geografia? Com aqueles recursos? Seria buscar as medidas necessárias sejam elas extrajudiciais ou judiciais, mas levando em consideração a real necessidade e interesse daquelas comunidades. Quando exercemos uma figura de autoridade, muitas vezes, somos colocados neste papel de dizer o que é certo e o que é errado, inclusive para as comunidades. Mas acredito que não se deve simplesmente utilizar o cargo, o poder para dizer o que é certo. É preciso perguntar às pessoas o que elas acham, o que é certo ou não a se fazer naquele momento. É dizer 'eu te vejo', e essa frase tem um significado profundo, é como dizer: "eu te respeito, eu te enxergo, eu reconheço a sua visão de mundo". Esse reconhecimento do outro, é um respeito à vida e à história do outro, é olhar a ótica de como eles enxergam o território e diante disso, traduzir para uma linguagem técnica. Talvez este seja um segundo grande desafio: traduzir para uma linguagem técnica-jurídica algo que está em outra dimensão do conhecimento, e isso pode ser difícil pra gente enxergar e não basta nós enxergarmos é preciso fazer o outro enxergar, seja ele o juiz, quando se trata de conflito já judicializado ou algum gestor de instituição pública. Então, captar essa informação e fazer essa tradução técnica é muito difícil (Entrevista concedida por membro de órgão público a esta pesquisadora).

Reconhecer o outro, compreender a sua visão sobre o conflito, sobre seu território é um movimento necessário de respeito que deve ser adotado pelas instituições. Compreendo que o conflito pertence aos sujeitos nele envolvidos, é preciso criar ambientes para que sejam ouvidos e proponham alternativas para resolução/gestão do conflito. Quanto a isso, as práticas restaurativas podem ser uma ferramenta eficaz.

A experiência vivenciada por indígenas da TI Katxuyana-Tunayana e quilombolas do TQ Cachoeira Porteira durante as tratativas para construção do acordo de 2015 revela a autonomia desses povos para gestão de conflitos, o protagonismo exercido pelas lideranças na condução de um diálogo respeitoso e com grande participação dos membros dos territórios.

Não se pode atestar que a experiência vivenciada foi uma prática restaurativa ou guiada por princípios restaurativos, todavia, o estudo do caso demonstra semelhanças entre princípios e óticas adotadas pelas lideranças e as que hoje compreendemos como Justiça Restaurativa.

Relembro que as práticas restaurativas tiveram origem nas comunidades tradicionais, havendo experiências que sequer são relatadas na literatura. Noto que as práticas culturais de gestão e tratamento de conflitos que são vivenciadas entre os povos e comunidades tradicionais assemelham-se às práticas e princípios da Justiça Restaurativa. Acredito que o caminho não é encaixar as práticas culturais



de gestão e tratamento de conflitos já realizadas pelas comunidades amoldando-as às teorias de Justiça Restaurativa descrita na literatura, mas reconhecer essas práticas em sua singularidade e autenticidade, reconhecer que antes de qualquer denominação ou categorização, já são restaurativas em sua essência.

Expondo essas considerações, perguntei à entrevistada acerca da experiência dos indígenas da TI Katxuyana-Tunayana e quilombolas do TQ Cachoeira Porteira na construção do acordo, a entrevistada contribuiu dizendo:

Quanto à experiência deles na construção do acordo, acredito que não podemos afirmar se utilizaram ou não Justiça Restaurativa. Eu penso que se a gente utilizar a Justiça Restaurativa a partir do que aprendemos hoje, com os manuais e livros, ou seja, com uma literatura que veio de fora pra dentro, vamos estar colonizando a Justiça Restaurativa, como se ela fosse algo novo. É interessante pesquisar e reconhecer os processos restaurativos que já são vivenciados na cultura deles, porque a Justiça Restaurativa na sua essência, no seu cerne, vem das comunidades tradicionais, dos povos originários. Não devemos nomear a partir do nosso olhar branco e de uma literatura externa algo que eles fazem categorizando como restaurativo ou não, acredito que o movimento é contrário, é fazer aparecer na comunidade o que há de restaurativo nela, na sua cultura. [...] É muito bonito ver o quanto a cultura deles já é restaurativa (Entrevista concedida por membro de órgão público a esta pesquisadora).

Como pontuado pela entrevistada, é necessário este movimento de resgate, de reconhecimento e valorização das experiências locais, tendo em vista que grande parte dessas comunidades já adotam mecanismos e estratégias restaurativas na gestão e tratamento de seus conflitos. Na realidade, é importante a compreensão de que a Justiça Restaurativa não é uma nova concepção, visto que possui raízes anteriores ao sistema de Justiça moderno. Conforme exposto no Relatório da *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC):

Esta não é uma abordagem nova. A justiça restaurativa tem raízes históricas que podem ser encontradas na maioria das sociedades antes do desenvolvimento dos sistemas modernos de justiça criminal. Continua a ser praticada por meio de abordagens indígenas e tradicionais de justiça e resolução de conflitos. Os processos de justiça restaurativa podem ser adaptados a vários contextos culturais e às necessidades de diferentes comunidades. Há um apoio crescente à gestão e resolução de conflitos sociais através do diálogo e mecanismos de participação comunitária, inclusive promovendo a justiça restaurativa (UNODC, 2020, p. 3)<sup>33</sup>

---

<sup>33</sup> Tradução livre do texto original: "This is not a new approach. Restorative justice has historic roots that can be traced in most societies prior to the development of modern criminal justice systems. It continues to be practised through indigenous and customary approaches to justice and conflict resolution. Restorative justice processes can be adapted to various cultural contexts and the varying needs of different communities. There is growing support for the management and resolution of social conflict through dialogue and community participation mechanisms, including by promoting restorative justice." (UNODC, 2020, p. 3).

Sendo assim, em se tratando de conflitos de natureza territorial, considerando sua complexidade e envolvimento de diferentes atores sociais e político-estatais e ainda sua forte tendência à judicialização, parece-me ideal tratá-los de forma sistêmica, sem ignorar aspectos histórico-estruturais e objetivando a participação dos envolvidos no processo de gestão. Portanto, a adoção de uma abordagem sistêmica, tal como a Justiça Restaurativa, apresenta-se como estratégia de gestão com expectativa de resultados positivos e participativos.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das discussões aqui apresentadas, é possível verificar a existência de limitações às práticas restaurativas no que diz respeito a sua aplicação aos cenários de conflitos envolvendo povos e comunidades tradicionais e atores político-econômicos voltados à exploração minerária, madeireira, pesca extensiva, garimpo ilegal, agronegócio, grandes latifundiários e outros. As limitações devem-se, sobretudo, ao desnivelamento das relações de poder entre os polos do conflito, além disso, dificilmente estes atores político-econômicos comprometem-se a participar honesta e diretamente da construção de respostas ao conflito, assumindo responsabilidades, reparando danos e adotando condutas que cooperem para preservação de direitos dos povos e comunidades tradicionais.

A multiplicidade étnica-identitária da região, somada a presença de grupos político-econômicos interessados em implementar empreendimentos madeireiros, hidrelétricos, garimpeiros, entre outros, deixam evidentes esta complexidade. Tais agentes não assumem apenas polos opostos no conflito, mas desiguais. Povos e comunidades tradicionais e grupos político-econômicos estão em diferentes polos da balança e, por vezes, o Estado é a balança que pende para o lado de grupos político-econômicos, sob justificativa de que tais empreendimentos representam o interesse público e o desenvolvimento econômico da região.

Há que se destacar ainda que em inúmeras vezes estamos diante de direitos e garantias fundamentais e inegociáveis, não havendo pautas passíveis de discussão, por exemplo, não há como negociar sobre garimpo ilegal em terra indígena ou ainda sobre concessões florestais em áreas ainda em processo de demarcação quilombola. São tantas as violências e privações sofridas por estes grupos que pode soar inimaginável discutir conflitos dessa magnitude através da concepção da Justiça Restaurativa.

Entretanto, resta-nos compreender que os conflitos de natureza territorial, socioambiental e étnico-racial muitas vezes apresentam desdobramentos permanentes. Seria ingênuo imaginar que através de uma única intervenção ou um conjunto destas seria possível colocar fim ao conflito com raízes históricas, processos de negação de direitos, marginalização e inferiorização de povos, perdas e danos materiais e simbólicos e ainda com o envolvimento de atores que veementemente afirmam-se em plano contrário à defesa de direitos das

populações tradicionais e do meio ambiente, sendo difícil falar em uma 'resolução'.

Os caminhos da Justiça Restaurativa em cenários envolvendo povos e comunidades tradicionais na Amazônia ainda são precursores, sendo comuns incertezas quanto às possibilidades de intervenção e limitações às práticas. Todavia, como fora discutido ao longo da dissertação não devemos enxergar a Justiça Restaurativa como mapa, se assim fosse os caminhos que conduzem a 'excelência' e efetividade de práticas nesta seara estariam apagados, literalmente 'fora do mapa'. Mas enxergando-a como bússola, poderemos nos guiar por seus princípios e, sobretudo, ouvir os saberes e práticas já realizadas pelos povos e comunidades tradicionais. Assim, é possível vislumbrar caminhos que embora desconhecidos nos remetem à construção esperançosa do acesso à Justiça, em seu significado mais amplo, e à transformação de padrões de violência.

Ao observarmos a Justiça Restaurativa como bússola que orienta e direciona, que traz princípios, diretrizes e estratégias concluimos que cada intervenção restaurativa é única, claramente, a mudança do espaço/tempo contribui para que seja única, mas, essa característica muito se deve às pessoas envolvidas no conflito. Se entendemos que a resposta ao conflito é construída coletivamente a partir de um diálogo respeitoso e participação ativa do grupo, a intervenção restaurativa pode resultar em respostas e experiências inéditas.

Com isso, ratifico e retifico as hipóteses elencadas no início da pesquisa, quais sejam: (1) A Justiça Restaurativa pode ser uma abordagem eficaz no tratamento de conflitos envolvendo povos e comunidades tradicionais, promovendo reestabelecimento de relações sociais rompidas, empoderamento comunitário e contribuindo para garantia de direitos e preservação da identidade e cultura desses grupos; (2) A implementação de práticas restaurativas em cenários conflituos envolvendo povos e comunidades tradicionais resultam na maior participação das partes interessadas, que conjuntamente constroem respostas ao conflito e (3) A Justiça Restaurativa apresenta-se como um caminho para o diálogo intercultural entre o Sistema de Justiça atual e povos e comunidades tradicionais, viabilizando o acesso à Justiça.

Quanto à primeira hipótese, apesar de confirmada, devo fazer uma breve retificação no que diz respeito à 'promoção do reestabelecimento de relações sociais rompidas' e do 'empoderamento' comunitário.

O reestabelecimento de relações sociais aplica-se, sobretudo, às relações

intra e intercomunitárias como, por exemplo, membros da mesma comunidade, de comunidades vizinhas, indígenas e quilombolas, e não precisamente a estes grupos e atores político-econômicos externos, com os quais dificilmente se conseguirá manter relações paritárias de poder, sequer é esperado que povos e comunidades mantenham ou aprofundem seus contatos com esses atores externos opositores.

Quando ao empoderamento devo observar que as práticas restaurativas e o facilitador em Justiça Restaurativa não detêm a capacidade de empoderar a comunidade, na realidade, através do conjunto de princípios e valores da Justiça Restaurativa cria-se um ambiente propício para que as comunidades possam atuar de forma ativa, exercer protagonismo, solidificar e estreitar laços comunitários, fortalecer suas raízes e assim encontrar em si o empoderamento.

No que diz respeito a segunda hipótese não tenho retificações a fazer, ao fim desta pesquisa compreendo que certamente as práticas restaurativas são ferramentas que possibilitam a maior participação das partes interessadas, e nos cenários de conflito envolvendo povos e comunidades tradicionais isso não é diferente.

Embora reconheça o desnivelamento das relações de poder entre os polos de conflitos agrários, fundiários, socioambientais e étnico-raciais, entendo que mesmo diante de suas limitações, as práticas restaurativas podem criar espaços onde este povos e comunidades tenham poder de fala e participação, onde consigam construir, com autonomia e coletivamente, resposta aos seus conflitos.

Quanto à terceira hipótese, também não tenho retificações a fazer, visto que foi confirmada no decorrer da pesquisa, isto é, concluo que a Justiça Restaurativa representa um caminho para o diálogo intercultural entre o Sistema de Justiça atual e povos e comunidades tradicionais. Por meio das práticas restaurativas essas populações tradicionais podem incorporar seus modos e práticas de Justiça, participando conjuntamente na tomada de decisões e na construção de acordos/respostas ao caso concreto, o que contribui para o acesso à Justiça.

Feito estes apontamentos, respondo: Em que medida as práticas adotadas no caso envolvendo a TI Katxuyana-Tunayana e o TQ Cachoeira Porteira podem indicar a adequação do uso de práticas restaurativas no tratamento de conflitos que envolvam povos e comunidades tradicionais na Amazônia? A resposta a essa

pergunta está nas seguintes afirmativas:

(a) As práticas restaurativas promovem espaços horizontais, facilitando o diálogo amplo e paritário entre os envolvidos que conjuntamente constroem respostas ao conflito;

(b) Os fundamentos e princípios de Justiça Restaurativa, em dada medida, são encontrados nas práticas culturais dos povos e comunidades tradicionais;

(c) Ao utilizar a concepção de Justiça Restaurativa não apenas como ferramenta de resolução de conflitos, mas como modo de vivenciar a Justiça é possível tratar o conflito de forma profunda e não superficial. Isto é, a Justiça Restaurativa possibilita a visualização de aspectos subjetivos, relacionais, dinâmicas subsistêmicas, traumas recentes, intergeracionais e históricos, além de auxiliar na identificação de problemas estruturais, culturais e institucionais. A partir disso, as comunidades e instituições podem escolher o método mais adequado para gestão e tratamento do conflito, fundamentando suas intervenções em curto, médio e longo prazo;

(d) As práticas restaurativas apresentam-se como uma ferramenta à disposição dos povos e comunidades. Através de seus princípios e práticas, comunidades podem: (re)estabelecer relacionamentos rompidos diante de conflito; estimular a conexão e o senso de pertencimento; fortalecer relacionamentos e identidades; restaurar sua autonomia e senso de coletividade; envolver seus membros na formulação de respostas aos seus conflitos de modo a envolvê-los e motivá-los no engajamento de lutas coletivas; contribuindo assim para organização e formação de lideranças que voltem-se às reais necessidades do coletivo e atentem para às ameaças ao seu território e continuidade de seus modos de vida e produção.

Sem dúvidas a implementação de práticas restaurativas nos cenários de conflitos territoriais que envolvem povos e comunidades tradicionais da Região Baixo Amazonas é desafiadora, no entanto, representa um caminho possível que pode resultar em experiências inéditas da Justiça Restaurativa e efetividade no acesso à Justiça por esses grupos.

Outrossim, destaco que esta dissertação traz discussões amazônicas não apenas no que diz respeito ao campo de pesquisa delimitado, mas também porque os operadores e pesquisadores em Justiça Restaurativa aplicada aos cenários de

conflitos socioambientais e étnico-raciais são, em sua maioria, pesquisadores da Amazônia. Logo, a Amazônia não é apenas o campo de conflitos e objeto de estudo, mas, sobretudo, é a instância jurídica e científica de produção de conhecimento acerca de instrumentos de gestão de conflitos.

Com isso, devo destacar o papel e responsabilidades do pesquisador e operador da Justiça Restaurativa nos cenários conflituos envolvendo povos e comunidades tradicionais. Este papel seria o de atuar de forma compromissada com os princípios e valores restaurativos, contribuindo para criação de espaços horizontalizados, nos quais cada indivíduo tenha voz e participação. Para isso é importante lembrar que as práticas restaurativas devem atender aos sujeitos e não às instituições. As pessoas envolvidas, suas histórias e necessidades não devem ficar em segundo plano diante dos relatórios e procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais.

Por isso ressalto o esforço de não reduzir a Justiça Restaurativa pura e simplesmente a um mecanismo de tratamento de conflito, mas enxergá-la em sua potencialidade para estabelecer conexão, fortalecer relacionamentos e identidades, reconhecer fatores históricos, culturais, estruturais adjacentes, ressignificar eventos passados, tratar de eventos presentes e preparar-se para futuros.

O caso da TI Katxuyana-Tunayana e do TQ Cachoeira Porteira torna evidente que a luta dos povos indígenas e quilombolas não é puramente por regularização fundiária, mas pela devolução de suas terras, pelo direito de uso e autonomia em seus territórios.

Finalizo estas considerações e acredito ter atingido os objetivos da pesquisa, muito embora a Justiça Restaurativa em cenários de conflitos territoriais aponte para outros tantos desafios e perguntas não respondidas nestas páginas. No entanto, posso concluir que a Justiça Restaurativa não é somente 'para' povos e comunidades tradicionais, mas 'vem' deles. São povos que possuem experiências significativas na gestão e tratamento de seus conflitos, experiências que merecem ser ouvidas, valorizadas e referenciadas.

## 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACEVEDO, Rosa; CASTRO, Edna. **Negros do Trombetas: Guardiães de Matas e Rios**. 2ª Edição. Belém: CEJUP/UFPA/NAEA, 1998.

ACHUTTI, Daniel. **Justiça Restaurativa e Sistema Penal: contribuições abolicionistas para uma política criminal do encontro**. 2012. Disponível em: <https://editora.pucrs.br/edipucrs/acessolivre/anais/cienciascriminais/III/18.pdf>. Acesso em: 19 de abr. 2023.

ACOSTA, Alberto. **O Bem Viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos**. Tradução de Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2016.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. A reconfiguração das agroestratégias: novo capítulo da guerra ecológica. In: SUER, Sérgio e ALMEIDA, Wellington (Org.). **Terras e Territórios na Amazônia: Demandas, Desafios e Perspectivas**. Brasília: Universidade de Brasília, 2011.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; MARIN, Rosa Elizabeth Acevedo. Coord. **Mapeamento social como instrumento de gestão territorial contra o desmatamento e a devastação: processo de capacitação de povos e comunidades tradicionais: quilombolas de Cachoeira Porteira, Alto Trombetas, Oriximiná – PA, 18 / Coordenação geral do projeto, Alfredo Wagner Berno de Almeida, Rosa Elizabeth Acevedo Marin; equipe de pesquisa, Emmanuel de Almeida Farias Júnior... [et al.]. – Manaus: UEA Edições, 2014.**

AMADO, Luiz Henrique Eloy; VIEIRA, Victor Hugo Streit. **O tratamento jurídico-penal reservado aos indígenas sob a ótica intercultural e decolonial**. Boletim IBCCRIM, [S. l.], ano 29, n. 339, p. 9-12, fev. 2021.

BECKER, Bertha. **O uso político do território: questões a partir de uma visão do terceiro mundo**. In: BECKER, Bertha; HAESBAERT, Rogério; SILVEIRA, Carmen B. (Orgs.). **Abordagens políticas da espacialidade**. Rio de Janeiro: UFRJ, 1983. p. 1-21.

BENATTI, José Heder; ROCHA, Ana Luisa Santos; PACHECO, Jéssica dos Santos. **Populações Tradicionais e o Reconhecimento de seus Territórios: uma luta sem fim**. VII Encontro Nacional Da ANPPAS, 2015.

BOONEN, Petronella Maria. **A justiça restaurativa, um desafio para a educação**. 2011. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

\_\_\_\_\_, Sulear a Justiça Restaurativa é ampliar suas abordagens. In: ORTH, Glaucia Mayara Niedermeyer; GRAF, Paloma Machado (Orgs.). **Sulear a Justiça Restaurativa: as contribuições latino-americanas para a construção do movimento restaurativo**. Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2020. (Coleção Singularis, v.8), p. 37-53.

BOTCHAROVA, Olga. Implementation of track two diplomacy. In: HELMICK, Raymond G. e PETERSEN, Rodney L. **Forgiveness and reconciliation: religion,**



**public policy and conflict transformation.** Philadelphia: Templeton Foundation Press, 2001.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 03 jan. 2022

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei nº 5.878 de 04 de outubro de 1943.** Autoriza a instituição da Fundação Brasil Central e dispõe sobre o seu funcionamento. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/del5878..htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del5878..htm). Acesso em: 12 jan. 2022.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 1.318 de 30 de janeiro de 1854.** Dispõe sobre repartição geral das terras públicas e da reaviliação e legitimação de terras. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dim/dim1318..htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/dim1318..htm). Acesso em: 11 jan. 2022.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 84.018, de 21 de setembro de 1979.** Cria a Reserva Biológica do Rio Trombetas e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-84018-21-setembro-1979-433349-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 11 jan. 2022.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 98.704 de 27 de dezembro de 1989.** Cria a Floresta Nacional de Saracá - Taquera. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/d98704.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d98704.htm). Acesso em: 11 jan. 2022.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 1.775 de 08 de janeiro de 1996.** Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d1775.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1775.htm). Acesso em: 11 abr. 2023.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003.** Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm) Acesso em: 10 de mai. 2023.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.758 de 13 de abril de 2006.** Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5758.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5758.htm) Acesso em: 10 de mai. 2023.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.** Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2/2007/decreto/d6040.htm). Acesso: 22 de jul. 2022.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009.** Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm). Acesso em 10 de mai. 2023.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.747 de 05 de junho de 2012**. Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7747.htm#art15](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7747.htm#art15) Acesso em: 10 de mai 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.561 de 18 de maio de 1945**. Dispõe sobre as concessões e cessões de terras devolutas à Fundação Brasil Central. Disponível em: <http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:federal:decreto.lei:1945-05-18;7561>. Acesso em: 12 jan. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850**. Dispõe sobre as terras devolutas do império, e acerca das que são possuídas por título de sesmaria sem preenchimento das condições legais. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l0601-1850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0601-1850.htm). Acesso em: 10 jan. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 5.371 de 05 de dezembro de 1967**. Autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio" e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/l5371.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l5371.htm) Acesso em: 12 jun. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.668 de 22 de agosto de 1988**. Autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Cultural Palmares - FCP e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7668.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7668.htm) Acesso em: 11 abr. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996**. Dispõe sobre Arbitragem. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9307.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307.htm). Acesso em: 03 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.985, de 18 de julho de 2000**. Que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e da Natureza e da outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9985..htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985..htm). Acesso em: 12 jan. 2022.

\_\_\_\_\_. Ministério de Minas e Energia. **Plano Nacional de Energia 2030**/ Ministério de Minas e Energia; colaboração Empresa de Pesquisa Energética. \_ Brasília: MME: EPE, 2007. Disponível em: <https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-165/topico-173/PNE%202030%20-%20Gera%C3%A7%C3%A3o%20Hidrel%C3%A9trica.pdf>. Acesso em 20 de mai 2023.

CAIXETA DE QUEIROZ, Ruben. Cosmologia e História Waiwai e Katxuyana: sobre os movimentos de fusão e dispersão dos povos (yana). GRUPIONI, Denise Fajardo; ANDRADE, Lúcia Mendonça Morato de. **Entre Águas Bravas e Mansas: índios & quilombolas em Oriximiná**. São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo: lepé, p. 104-133, 2015.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos

conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em: 03 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. **Guia de Conciliação e Mediação Judicial**: orientação para instalação de CEJUSC. 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/06/1818cc2847ca50273fd110eafdb8ed05.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 225 de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 03 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 287 de 25 de junho de 2019**. Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2959>. Acesso em 22 de mai. 2023.

COUTINHO, Marcius Vinicius. **Ilhas e várzeas de histórias, conflitos e identidades: trajetórias sociais e políticas de Ribeirinhos**. Dissertação. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2016.

CPI-SP. Comissão Pró-Índio de São Paulo. **Terras Quilombolas em Oriximiná: Pressões e Ameaças**. 1ª Ed. CPI-SP: São Paulo, 2011. Disponível em: [https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo\\_noticia/21122\\_20111103\\_181536.pdf](https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo_noticia/21122_20111103_181536.pdf). Acesso em 06 de jun. 2022.

\_\_\_\_\_. **Territórios Quilombolas e Terras Indígenas em Oriximiná**. CPI-SP: São Paulo, 2022. Disponível em: <https://cpisp.org.br/quilombolas-em-oriximina/luta-pela-terra/territorios-2/>. Acesso em 07 de mar. 2023.

EPE. Empresa de Pesquisa Energética. **Relatório da Caracterização Socioambiental e Análise de Conflitos**. Estudos Socioambientais para o Inventário Hidrelétrico da Bacia do Rio Trombetas/PA. 2015. Disponível em: <https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/estudos-socioambientais-para-o-inventario-hidreletrico-da-bacia-hidrografica-do-rio-trombetas>. Acesso em 23 de mai de 2023.

FILIZZOLA LOPES, Andreza dos Santos. **Peacebuilding na Comunidade/Aldeia São Miguel, Baixo Arapiuns**: A Construção do Panorama (de análise) de um Conflito Étnico na Amazônia Brasileira. Dissertação (mestrado). Universidade Federal do Oeste do Pará, Programa de Pós-Graduação em Ciências da Sociedade. Santarém, 2021.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Edições Loyola, 1996.

GALLOIS, Dominique. Terras ocupadas? Territórios? Territorialidades? In: RICARDO, Fany (Org.). **Terras indígenas e unidades de conservação da natureza**: o desafio das sobreposições. São Paulo: Instituto Socioambiental, p. 37-41, 2004.

GALTUNG, Johan. **Transcender e transformar** – Uma introdução ao trabalho de conflitos. São Paulo: Palas Athena, 2006.

\_\_\_\_\_. **Peace by Peaceful Means**, London: Sage, 1996.

GIRARDI, L.; DO KAXURU, Gente. Relações em movimento: inimizade e parentesco entre os Katxuyana e os Mekoro. GRUPIONI, Denise Fajardo; ANDRADE, Lúcia Mendonça Morato de. **Entre Águas Bravas e Mansas: índios & quilombolas em Oriximiná**. São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo: Iepé, p. 84-103, 2015.

GOHN, Maria da Glória Marcondes. A pesquisa na produção do conhecimento: questões metodológicas. **EccoS**. São Paulo, v.7, n. 2, p. 253-274, jul/dez 2005.

GOTTMANN, Jean. **A evolução do conceito de território**. Disponível em: [http://agbcampinas.com.br/bcg/index.php/boletimcampineiro/article/view/86/2012v2n3\\_Gottmann](http://agbcampinas.com.br/bcg/index.php/boletimcampineiro/article/view/86/2012v2n3_Gottmann). Acesso em: 04.07.2022.

HARRIS, Mark. “O ritmo da vida na várzea: sazonalidade e socialidade”. In: E. STOLL, E. ALENCAR, R. FOLHES, CH. MEDAETS. **Paisagens evanescentes**. Estudos sobre a percepção das transformações nas paisagens pelos moradores amazônicos. Belém: NAEA/UFPA, 2019.

HAESBAERT, Rogério. **Território e Multiterritorialidade**: um debate. Revista GEOgraphia – Ano IX, n. 17, p. 19-46, 2007.

INCRA. Instituto de Colonização e Reforma agrária. **Portaria nº 307, de 22 de novembro de 1995**. Brasília: INCRA, 1995. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/03D00120.pdf> Acesso em 22 de mai. 2023.

IEPE. Instituto de Pesquisa e Formação em Educação Indígena. **Povos Indígenas e Meio Ambiente**: Amapá e Norte do Pará. Boletim. Instituto de Pesquisa e Formação Indígena, Macapá: Editorial IEPE, 2016.

\_\_\_\_\_. Instituto de Pesquisa e Formação em Educação Indígena. **Por que demarcar a TI Katxuyana-Tunayana?** Conheça seis das principais razões. Disponível: <https://institutoiepe.org.br/2014/12/por-que-demarcar-a-ti-katxuyana-tunayana-conheca-seis-das-principais-razoes/> .

INGOLD, Tim. Culture, nature, environment: steps to an ecology of life. In: INGOLD, Tim. **The perception of the environment: essays on livelihood, dwelling and skill**. London and New York: Routledge, 2000.

IBRAM. Instituto Brasileiro de Mineração. **Informações e Análises da Economia Mineral Brasileira**. 5ª edição. Brasília: IBRAM, 2010.

ISA. Instituto Socioambiental. Unidades de Conservação Estaduais do Norte do Pará completam 15 anos de criação. **Instituto Socioambiental**, 2021. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/noticia/215188> Acesso em 23 de mai de 2023.

ITERPA. Instituto de Terras do Pará. Instrução Normativa nº 2 de 16 de novembro de 1999. Disponível em: <https://cpisp.org.br/instrucao-normativa-no-2-do-instituto-de-terras-do-para-de-16-de-novembro-de-1999/>. Acesso em 23 de mar. 2023.

JACCOUD, Mylène. Princípios, Tendências e Procedimentos que cercam a Justiça Restaurativa. Catherine Slakmon, Renato Campos De Vitto e Renato Sócrates Gomes Pinto (Org.). **Justiça Restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2005. p. 163-188

LEDERACH, John Paul. **Transformação de conflitos**. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

LIMA, Adriane Taísa de. **Política pública indigenista brasileira: Análise das transformações a partir do estudo de caso da aldeia indígena Vanuíre (Arco-Íris/SP)**. 2019. Dissertação (Mestrado em Agronegócio e Desenvolvimento) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Engenharia Tupã, 2019.

LITTLE, Paul Elliott. **Territórios Sociais e Povos Tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade**. Brasília: DAN/UnB, 2002.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky; PINTO, Jax Nildo A. (2005), "A Questão Fundiária na Amazônia". Estudos Avançados, v. 19, pp. 77-98.

MARTINELLI, Bruno Marangoni; EUZEBIO, Umberto. **Contribuições do pensamento decolonial sobre a ciência e sua práxis no contexto de povos e comunidades tradicionais**. Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente, UFPR. Vol. 60, p. 214-232, jul./dez. 2022.

MESQUITA, Benjamin Alvino de. **A dinâmica recente do agronegócio na Amazônia e a disputa por territórios**. In: SAUER, Sérgio e ALMEIDA, Wellington (Org.). Terras e Territórios na Amazônia: Demandas, Desafios e Perspectivas. Brasília: Universidade de Brasília, 2011.

MENESES; Maria Paula; BIDASECA, Karina. Introdução: As Epistemologias do Sul como expressão de lutas epistemológicas e ontológicas. In: SANTOS, Boaventura de Sousa et al. **Epistemologías del Sur**. Buenos Aires: CLACSO, 2018. p. 11-24

MINAYO, MC de S. Conceito de avaliação por triangulação de métodos. **Avaliação por triangulação de métodos: abordagem de programas sociais**. Rio de Janeiro: Fiocruz, p. 19-51, 2005.

MPF/PA. Ministério Público Federal no Pará. **MPF recomenda suspensão imediata de atividades da EPE no rio Trombetas**. 25 de agosto de 2014. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mpf-pa-recomenda-suspensao-imediata-de-atividades-da-epe-no-rio-trombetas>. Acesso em 20 de mai 2023.

O'DWYER, Eliane Cantarino. **Remanescentes de quilombos na fronteira amazônica: a etnicidade como instrumento de luta pela terra**. Boletim Rede Amazônia, v. 1, n. 1, p. 77-86, 2002.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Convenção n° 169 sobre povos indígenas e tribais de 07 de junho de 1989.** Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%C2%BA%20169.pdf>. Acesso em 12 de jun. 2022.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Resolução 1999/26, de 28 de julho de 1999.** Dispõe sobre o Desenvolvimento e Implementação de Medidas de Mediação e Justiça Restaurativa na Justiça Criminal. Disponível em: [https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material\\_de\\_Apoio/Resolucao\\_UNU\\_2002.pdf](https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_UNU_2002.pdf). Acesso em 02 de fev. 2023.

\_\_\_\_\_. **Resolução 2000/14, de 27 de julho de 2000.** Dispõe sobre Princípios Básicos para utilização de Programas Restaurativos em Matérias Criminais. Disponível em: [https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material\\_de\\_Apoio/Resolucao\\_UNU\\_2002.pdf](https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_UNU_2002.pdf). Acesso em 02 de fev. 2023.

\_\_\_\_\_. **Resolução n° 2002/12 de 24 de julho de 2002.** Dispõe sobre princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal. Disponível em: [https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material\\_de\\_Apoio/Resolucao\\_UNU\\_2002.pdf](https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_UNU_2002.pdf). Acesso em 02 de fev. 2023.

\_\_\_\_\_. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.** Assembleia Geral da ONU, 107ª Sessão Plenária. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao\\_das\\_Nacoes\\_Unidas\\_sobre\\_os\\_Direitos\\_dos\\_Povos\\_Indigenas.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf). Acesso em 05 de mar. 2023.

ORTH; Glaucia Mayara Niedermeyer; BOURGUIGNON, Jussara Ayres; GRAF, Paloma Machado. O sul também existe: intersecção entre o pensamento suleador e as práticas restaurativas no Brasil. In: ORTH, Glaucia Mayara Niedermeyer; GRAF, Paloma Machado (Orgs.). **Sulear a Justiça Restaurativa: as contribuições latino-americanas para a construção do movimento restaurativo.** Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2020. (Coleção Singularis, v.8). Cap. 1. p. 19-43.

ORTH, Glaucia Mayara Niedermeyer; GRAF, Paloma Machado. Introdução. In: ORTH, Glaucia Mayara Niedermeyer; GRAF, Paloma Machado (Orgs.). **Sulear a Justiça Restaurativa: as contribuições latino-americanas para a construção do movimento restaurativo.** Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2020. (Coleção Singularis, v.8). p. 8-14

PALLAMOLLA, Raffaella Porciuncula. **Justiça Restaurativa: da teoria à prática.** São Paulo: Ibccrim, 2009.

PARÁ (Estado). Governo do Estado do Pará. **Constituição Estadual de 05 de outubro de 1989.** Disponível em: <https://www.sistemas.pa.gov.br/sisleis/legislacao/228>. Acesso em 15 de fev. 2022.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade. **Decreto nº 2.607, de 04 de dezembro de 2006.** Cria a Floresta Estadual do Trombetas nos Municípios de Oriximiná e Óbidos, Estado do Pará, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/normas/view/540>. Acesso em 06 de set. 2023.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade. **Decreto nº 2.609, de 04 de dezembro de 2006.** Cria a Estação Ecológica do Grão-Pará nos Municípios de Alenquer, Monte Alegre, Óbidos e Oriximiná, Estado do Pará, e dá outras providências. DOE Nº 30.819, DE 07/12/2006. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/normas/view/540> Acesso em 22 de mai. 2023.

\_\_\_\_\_. Governo do Estado do Pará. **Lei nº 7.289 de 24 de julho de 2009.** Dispõe sobre a alienação, legitimação de ocupação e concessão de direito real de uso e permissão de passagem das terras públicas pertencentes ao Estado do Pará. Disponível em: <http://www.iasep.pa.gov.br/sites/default/files/legislacao/02-29.07.caderno.01.pdf> . Acesso em 06 de set. 2023.

\_\_\_\_\_. Governo do Estado do Pará. **Decreto nº 1.805 de 21 de julho de 2009.** Define procedimentos para resgate de enfiteuses e aplicação do regime de compra especial para títulos de aforamento. Disponível em: <https://www.ioepa.com.br/pages/2009/2009.07.23.DOE.pdf> . Acesso em 06 de set. 2023.

\_\_\_\_\_. Governo do Estado do Pará. **Decreto nº 2.135 de 26 de fevereiro de 2010.** Dispõe sobre regularização fundiária nas terras pertencentes ao Estado do Pará. Disponível em: <https://www.ioepa.com.br/pages/2010/2010.03.02.DOE.pdf> . Acesso em 06 de set. 2023.

\_\_\_\_\_. Governo do Estado do Pará. **Decreto nº 2.167 de 10 de março de 2010.** Institui a Política Estadual de Extrativismo. Disponível em: <https://www.ioepa.com.br/pages/2010/2010.03.11.DOE.pdf> . Acesso em 06 de set. 2023.

PRANIS, Kay; BOYES-WATSON, C. **No coração da esperança: guia de práticas circulares.** Trad. Fátima Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2011.

PRANIS, Kay; STUART, Barry; WEDGE, Mark. **Peacemaking Circles From Conflict to Community.** Live Justice Press, 2003.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad y modernidad/racionalidade.** Perú Indígena, 13(29), 11-20, 1992. Disponível em: <https://www.lavaca.org/wp-content/uploads/2016/04/quijano.pdf> Acesso em 15 de maio 2023.

RESENDE, Erica; BUDRYTE, Dovile. **Memory and Trauma in International Relations: Theories, cases and debates.** 1 ed. New York: Routledge, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.4324/9781315882659>. Acesso em 03 fev. 2023.

RICOEUR. Paul. **Tempo e narrativa.** Trad. Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

SÁEZ, Oscar Calavia. O território, visto por outros olhos. **Revista de Antropologia**, São Paulo: USP, v. 58, n. 1, p. 257-284, 2015.

SACRAMENTO, Thiago Guimarães do. “Era uma vez no oeste”: considerações sobre as relações de poder na Câmara de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários do Oeste do Pará. Dissertação (mestrado). Universidade Federal do Oeste do Pará, Programa de Pós-Graduação em Ciências da Sociedade. Santarém, 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes**. Novos estudos CEBRAP, p. 71-94, 2007.

SÁNCHEZ, Consuelo. Autonomia, Estados pluriétnicos e plurinacionais. VERDUM, Ricardo. **Povos indígenas: Constituições e reformas políticas na América Latina**. Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos, p. 63-90, 2009.

SAUER, Sérgio e ALMEIDA, Wellington (Org.). **Terras e Territórios na Amazônia: Demandas, Desafios e Perspectivas**. Brasília: Universidade de Brasília, 2011.

SAUMA, Julia. “Moramos no mundo dos invisíveis”: sobreposição, ruptura e movimento em uma área quilombola. In: E. STOLL, E. ALENCAR, R. FOLHES, CH. MEDAETS. **Paisagens evanescentes**. Estudos sobre a percepção das transformações nas paisagens pelos moradores amazônicos. Belém: NAEA/UFPA, 2019.

SCARAMUZZI, Igor. O Extrativismo Da Castanha Entre Quilombolas Do Alto Trombetas. GRUPIONI, Denise Fajardo; ANDRADE, Lúcia Mendonça Morato de. **Entre Águas Bravas e Mansas: índios & quilombolas em Oriximiná**. São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo: Iepé, p. 252-271, 2015.

SILVA, Victor Alcantara. Vestígios do Rio Turuni: Sobre memória, migrações e lugares. GRUPIONI, Denise Fajardo; ANDRADE, Lúcia Mendonça Morato de. **Entre Águas Bravas e Mansas: índios & quilombolas em Oriximiná**. São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo: Iepé, p. 149-163, 2015.

SILVA, Ivana de Oliveira; SILVA, Paulo Lucas da. Usos do conceito geográfico “território” e sua relevância na análise de conflitos territoriais e socioambientais na Amazônia. **Revista Pegada**. Vol. 17, n. 1, p. 47-66, jun. 2016.

SILVA, Maike Joel Vieira da. **Justiça Restaurativa e conflitos socioambientais envolvendo comunidades quilombolas de Santarém: um estudo de casos nos Quilombos de Murumuru e Murumurutuba**. Dissertação (mestrado). Universidade Federal do Oeste do Pará, Programa de Pós-Graduação em Ciências da Sociedade. Santarém, 2019.

SILVA NETO, N. M. **Relatório do Workshop Sensibilidade aos Conflitos para Paz Ambiental**. Santarém, PA: [s. n.], 2020.

\_\_\_\_\_, **Justiça restaurativa e(m) conflitos étnicos-raciais: estudo em torno de um quilombo na Amazônia brasileira**. São Paulo: Editora Dialética, 2021.



SILVA NETO, N. M. e PAMPLONA MEDEIROS. Percepções do ambiente e(m) conflito: contribuições para o estudo dos conflitos socioambientais na Amazônia brasileira. In: SARMENTO, A. M. S.; DIAS, A. M. S. e SILVA NETO, N. M. (orgs.). **Direitos, ambientes e conflitos**. Belém, Brazil: RFB Editora, 2021.

\_\_\_\_\_, Justiça restaurativa, identidade e conflitos: reflexões a partir de experiências na Amazônia brasileira. In: ORTH, G. M. N.; GRAF, P. M. (Orgs.). **Sulear a justiça restaurativa: as contribuições latino-americanas ao movimento restaurativo**. Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2020, p. 214-234.

SILVA NETO, N.M.; SANTOS, Alessandro de Oliveria dos. Justiça restaurativa e conflitos sociais envolvendo comunidades tradicionais na Amazônia brasileira: um estudo de caso no município de Santarém, Pará. **Revista Ciências da Sociedade (RCS)**, Vol. 2, n. 3, p.238-259, Jan/Jun 2018.

SOUZA, Luciane Moessa de. **Resolução Consensual de Conflitos Coletivos envolvendo políticas públicas**. Brasília: Fundação Universidade de Brasília, 2014.

TOLEDO, Aureo; FACCHINI, Julia. **Da transformação de conflitos à paz híbrida: uma análise das ideias de John Paul Lederah e Roger Mac Ginty**. Revista Brasileira de Estudos de Defesa. Uberlândia, MG. ISSN 2358-3932, Vol. 4, n° 02, p. 153-174, jul/dez. 2017.

UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **Handbook on Restorative Justice Programmes**. 2 ed. United Nations: Vienna, 2020. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/20-01146\\_Handbook\\_on\\_Restorative\\_Justice\\_Programmes.pdf](https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/20-01146_Handbook_on_Restorative_Justice_Programmes.pdf) Acesso em 03 de maio 2023.

VERDUM, Ricardo. Povos Indígenas no Brasil: o desafio da autonomia. **Povos indígenas: constituições e reformas políticas na América Latina**. Brasília, DF: Instituto de Estudos Socioeconômicos, p. 91-112, 2009.

WALGRAVE, Lode. **Restorative justice, self-interest and responsible citizenship** Cullompton e Portland: Willan Publishing, 2008.

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e meios consensuais de solução de conflitos. In: ALMEIDA, Rafael Alves de; ALMEIDA, Tania; CRESPO, Mariana Hernandez (orgs.). **Tribunal Multiportas: investindo no capital social para maximizar o sistema de solução de conflitos no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.

YODER, Carolyn. **A cura do trauma: quando a violência ataca e a segurança é ameaçada**. Trad. Luís Bravo. São Paulo: Palas Athena, 2018.

Zehr, H. **Changing Lenses: A New Focus for Crime and Justice**. Scottsdale, PA: Herald Press, 1990.

\_\_\_\_\_. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

\_\_\_\_\_. **Justiça Restaurativa**. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

## ANEXO I – ATA DO ACORDO ENTRE LIDERANÇAS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS<sup>34</sup>

### ATA DA REUNIÃO NA SEDE DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL SOBRE O ACORDO DE DELIMITAÇÃO TERRITORIAL DAS COMUNIDADES QUILOMBOLA DE CACHOEIRA PORTEIRA E INDÍGENAS KAXUYANA E TUNAYANA NO DIA 30 DE JULHO DE 2015, EM SANTARÉM

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e quinze, na sala de reunião do Ministério Público Federal - Santarém, às 9 horas e 56 minutos, iniciou-se reunião com a presença das pessoas que assinam a lista em anexo; inicialmente, os participantes se apresentaram; Que, em seguida, a Procuradora da República teceu considerações sobre o objetivo da presente reunião; Os presentes na reunião autorizaram a publicação das fotos retiradas nesta oportunidade; Que, na sequência, o Sr. Raimundo Navarro deu explicações quanto ao andamento do Processo de nº 4299-32.2013.4.01.3902; Que houve tradução simultânea na língua Tiriyo; Que o Sr. Claucivaldo fez um resumo das deliberações feitas nas Assembléias entre Quilombolas e Indígenas no Abuí; Que é consenso nessa reunião que uma faixa de 2 km no Rio Mapuera e 100m no rio Cachorro; Que quanto à questão de uso comum e de tráfego é consenso que utilizam de forma pacífica; Que o Cacique Juventino explicou que houve uma reunião anterior a assembléia do Abuí, na qual chegou-se ao consenso do esboço do mapa; Que o mapa foi apresentado para todos os presentes; Que restou registrado que todas as aldeias envolvidas no acordo estão representadas na presente reunião, exceto o representante da Aldeia Passara, porque não houve tempo para que o representante chegasse à reunião; Que há representantes de Tawanã, Yawara, Mapium, Kaspakuru, Chapéu, Santidade, Ayarama, Turuny e Cachoeira Porteira, Abuí, Mãe Domingas, Arqmo, Ceqmo, Acorqe; Que Raphael explicou que é necessário estar bem detalhado como se chegou ao desenho do mapa acordado e se há legitimidade para assinatura daquilo que foi consensuado; Que após longo processo de diálogos, consentiram que da margem esquerda do rio Mapuera será reservada uma faixa de 2 (dois) km seguindo o rio Mapuera; Que na área do Rio Cachorro haverá um apassagem de 100(cem) m para que haja continuidade do território indígena; Que haverá uma faixa de 2(dois) km entre a aldeia Kaspacuru e o limite da comunidade quilombola; Que primeiramente serão definidos os limites territoriais, porém já se comprometem a posteriormente entrar em consenso quanto ao uso compartilhado dos castanhais; Que Ivanildo explicou que a castanha é explorada e transportada pelos quilombolas desde o km 166 até Cachoeira Porteira; Que no Rio Cachorro os Kaxuyana, Tunayana, Wai Wai e Kahyana também fazem a coleta de castanha; Que no Rio Mapuera também há castanhais, como o do Mungubau e Mapiu, e que são explorados conjuntamente entre quilombolas e indígenas; Que considerando que Cachoeira Porteira cedeu a área de

---

<sup>34</sup> Disponível em: [http://media.wix.com/ugd/354210\\_52ea388a170f4cceb5bf9a02c91df0b4.pdf](http://media.wix.com/ugd/354210_52ea388a170f4cceb5bf9a02c91df0b4.pdf)

2km ao longo do Rio Mapuera; Que Cachoeira Porteira concorda em ceder as áreas do Mapuera (Aldeias: Tawanã, Yawara, Passara e Mapiu) e aldeia Kaspakuru (localizada na margem direita do Rio Trombetas, na altura do Rio Kaspacuru); Que em compensação as lideranças indígenas da terra Kaxuyana, Tunayana, Kahiana chegaram ao consenso em ceder na mesma proporção territorial (em hectares) a área localizada na margem esquerda do Rio Trombetas, na altura do Rio Kaspakuru (Kaspacoré); Que a comissão Pró- índio se compromete a fazer o mapa de acordo com o que foi compromissado; Que a Dra. Ione Missae indagou se as comunidades podem realizar o levantamento dos pontos geográficos acima especificados por meio de GPS; Que a Sra. Denise registrou que o IEPE poderá contribuir com os gastos do Georeferenciamento; Que a Procuradora Fabiana sugere que os seguintes encaminhamentos sejam adotados concomitantemente: a) que as comunidades realizem o levantamento dos pontos geográficos acima especificados por meio de GPS; b) que o analista Raphael, com o apoio do IEPE e da CPI, produza o relatório quanto ao histórico de convivência dessas comunidades e processo de formação do consenso; c) MPF e MPE ficam responsáveis por realizar o diálogo junto aos órgãos públicos envolvidos para acolhimento do consenso acima registrado; Que a aldeia Passara já concordou em transferir-se para a margem esquerda do Rio Mapuera; Que este consenso é assinado pelas lideranças abaixo elencadas. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião às 12h40min.

Santarém, 30 de julho de 2015.

*Juventino P. Kaxuyana*  
Juventino Pescirina Kaxuyana

Cacique Kaxuyana e Presidente da Aiktuk

*ROSIVALDO OLIVEIRA WAI WAI*  
Rosivaldo Oliveira Wai Wai

Cacique da Aldeia Mapium

*German Tunayana*  
German Tunayana

Representante do Cacique Tunayana (Aldeia  
Turuni)

*SERGIO SEEXUCI WAI WAI*  
Sérgio Seexuci Wai Wai

Cacique da Aldeia Tawana

*Joãozinho Printes Waretxuru*  
Joãozinho Printes Waretxuru

Cacique da Aldeia Chapéu

*AWAHUKU HONÓRIO KAXUYANA*  
Awahuku Honório Kaxuyana

Representante do cacique da aldeia  
Santidade



*Shayakuma Tunayana*

Shayakuma Tunayana  
Cacique da aldeia Anyaramã

*Ivanildo Carmo de Souza*

Ivanildo Carmo de Souza  
Liderança da Comunidade Cachoeira Porteira

*Ademar Tiriyo Kaxuyana*

Ademar Tiriyo Kaxuyana  
Representante da aldeia Kaspakuru

*Claucivaldo dos Santos Souza*

Claucivaldo dos Santos Souza  
Presidente da Associação Cachoeira Porteira

*Lucas Kumoronto Kaxuyana*

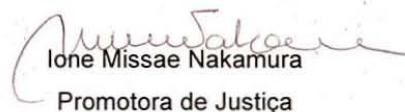
Lucas Kumoronto Kaxuyana  
Representante da aldeia Yawara

*Aluizio Silvério dos Santos*

Aluizio Silvério dos Santos  
Liderança da Associação Mãe Domingas



Fabiana Keylla Schneider  
Procuradora da República



Ione Missae Nakamura  
Promotora de Justiça

## ANEXO II – CARTA DE REIVINDICAÇÃO DO TERRITÓRIO WAYAMU<sup>35</sup>



### União do Território Wayamu

### CARTA DE REIVINDICAÇÃO

Santarém, 07 de dezembro de 2022

#### **Ao Grupo de Trabalho dos Povos Originários**

Governo de Transição do presidente da República eleito, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva (Partido dos Trabalhadores)

#### **À Eliana Peres Torelly de Carvalho**

Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal

#### **Ao Gustavo Kenner Alcântara**

Procurador da República do Ministério Público Federal – PRM/Santarém

Nós, representantes dos povos e das organizações indígenas do **Território Wayamu** (que compreende quatro Terras Indígenas, quais sejam, Nhamundá-Mapuera, Trombetas-Mapuera, Kaxuyana-Tunayana e Ararà – as duas primeiras já homologadas, a terceira já com Portaria Declaratória expedida pelo MJ, e a quarta em processo de reivindicação ao Estado brasileiro), junto às lideranças e organizações indígenas vizinhas das Terras Indígenas WaiWái, Waimiri-Atroari, Parque do Tumucumaque e Paru D’Este, nos pronunciamos nesta carta ao **GT dos Povos Originários**, instalado no Governo de Transição do presidente da República eleito, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva (Partido dos Trabalhadores), à Sra. **Eliana Peres Torelly de Carvalho**, Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e ao Sr. **Gustavo Kenner Alcântara**, Procurador da República do Ministério Público Federal de Santarém, sobre a **Homologação da TI Kaxuyana-Tunayana**, declarada em setembro de 2018 e sobre a **criação do GT de Identificação e Delimitação da TI Ararà**, cujo processo de reivindicação perdura há mais de 21 anos.

**Recebemos com preocupação o anúncio, pelo GT dos Povos Originários**, das 13 terras indígenas prioritárias para a homologação, **no qual não consta** a Terra Indígena Kaxuyana-Tunayana. Esta TI, que possui aproximadamente 2.184.120 hectares, **foi declarada** pelo MJ no dia 20/09/2018,

<sup>35</sup>Disponível em: [https://institutoiepe.org.br/wp-content/uploads/2022/12/2012.12-Carta-ao-GT-dos-P-Originarios\\_MPF\\_6CCR.pdf](https://institutoiepe.org.br/wp-content/uploads/2022/12/2012.12-Carta-ao-GT-dos-P-Originarios_MPF_6CCR.pdf)



nos termos do RCID publicado na data de 20/10/2015. Cabe ressaltar que para esta TI não houve **nenhuma** contestação no prazo legal, não há nenhuma pendência jurídica, e, no levantamento fundiário feito pelo GT de identificação, ocorreram apenas a presença de 02 pequenos proprietários, que deverão ser indenizados por ocupação de boa fé. Não há qualquer pendência jurídica ou administrativa para a demarcação física. Desde 2018, o processo está paralisado na Funai por simples instrução política do então governo para não dar prosseguimento ao processo de regularização fundiária desta Terra Indígena.

A TI Kaxuyana-Tunayana (junto com as Tis já homologadas de Trombetas-Mapuera e Nhamundá-Mapuera, e a TI Ararà, em processo de reivindicação para regularização) já possui um Plano de Gestão Territorial e Ambiental (denominado **PGTA Wayamu**) elaborado, publicado e sendo implementado, desde 2020.

A Kaxuyana-Tunayana é uma TI de grandes proporções que abriga 36 aldeias de habitação permanente, distribuídas em 5 calhas de rios (Cachorro, Trombetas, Turuni, Mapuera e Nhamundá), além do registro da presença de pelo menos 3 grupos indígenas isolados. Esta TI está situada no maior corredor contínuo de áreas protegidas do mundo, e, por isso **reivindicamos o avanço urgente no reconhecimento do nosso processo de demarcação e na homologação**, o que também representa saldar uma dívida histórica com nossos povos, que por mais de 40 anos sofremos diretamente as violações dos nossos direitos territoriais, culturais e espirituais, com violências impostas durante o período de Ditadura Militar. Atualmente, sob a alegação de que a nossa TI ainda não está homologada, sofremos com constantes invasões e atividades ilegais dentro deste nosso território, que ferem o nosso direito à autodeterminação, expresso em nosso **Protocolo Wayamu de Consulta e Consentimento Prévio**, tais como o turismo ilegal de pesca esportiva, o garimpo, e as pressões de empresas madeireiras no entorno do nosso território. Além disso, essa situação coloca em risco iminente a existência dos nossos parentes que vivem isolados dentro da TI Kaxuyana-Tunayana e da TI Ararà (e do Território Wayamu como um todo).

***Portanto, a Homologação da TI Kaxuyana-Tunayana demanda urgência, para a efetivação dos nossos direitos sobre nossos territórios, nossa autonomia, e direito à vida.***



Por fim, cabe ressaltar que a Terra Indígena Kaxuyana-Tunayana por ser contígua às TIs Trombetas-Mapuera e Nhamundá-Mapuera, já se encontra com uma enorme extensão demarcada fisicamente pelo Estado brasileiro, e outra parte já foi plaqueada por nossos próprios povos indígenas (em 2019), restando, portanto, muito pouco para a conclusão da demarcação física (**VER MAPAS E FOTOS ANEXOS**).

### HOMOLOGAÇÃO JÁ!

Essa é a reivindicação!

#### União do Território Wayamu

Associação Indígena Kaxuyana, Tunayana e Kahyana – AIKATUK  
 Associação dos Povos Indígenas do Mapuera – APIM  
 Associação dos Povos Indígenas Trombetas Mapuera – APITMA  
 Associação de Mulheres Indígenas da Região do Município de Oriximiná – AMIRMO  
 Associação dos Povos Indígenas Wai-Wai – APIW  
 Conselho Geral do Povo Hexkaryana – CGPH  
 Associação Aymara

Organizações amigas do Território Wayamu:

Associação do Povo Indígena Wai Wai Xaary – APIWX  
 Associação Indígena Wai Wai da Amazônia – AIWA  
 Associação dos Povos Indígenas Wayana Apalai – APIWA  
 Associação dos Povos Indígenas Tiriyo, Kaxuyana e Txikuyana – APITKATXI  
 Associação Comunidade Waimiri Atroari – ACWA



## APÊNDICE I – ROTEIRO DAS ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS

### INTRODUÇÃO

(a) Apresentação Pessoal; (b) Agradecimento pela participação na entrevista; (c) Exposição da introdução, justificativa, objetivos e metodologia da pesquisa (slides).

### CONTEXTUALIZAÇÃO

Perguntas iniciais sobre a experiência e o conhecimento do entrevistado acerca dos conflitos na região e o uso de ferramentas da Justiça Restaurativa na gestão e tratamento destes conflitos.

1. Como você avalia a atual conjuntura dos conflitos territoriais, socioambientais e étnico-raciais envolvendo povos e comunidades tradicionais da Região Baixo Amazonas?
2. Diante disso, como você avalia o uso de ferramentas da Justiça Restaurativa para gestão e tratamento destes conflitos? É possível utilizá-las nestes cenários conflitivos?
3. Em sua visão, quais seriam as principais dificuldades na composição de conflitos dessa natureza?

### CONFLITO ENVOLVENDO A SOBREPOSIÇÃO DA TI KATXUYANA-TUNAYANA E TQ CACHOEIRA PORTEIRA

4. Quais seriam os elementos desencadeadores do conflito envolvendo a sobreposição da TI Katxuyana-Tunayana e TQ Cachoeira Porteira? Quais os fatores que impulsionaram o conflito?
5. Depois de anos de discussão, em 2015, indígenas e quilombolas formularam acordo acerca dos limites geográficos de seus territórios. Em sua percepção o que tornou possível esse acordo? Quais fatores fizeram com que as comunidades demorassem a encontrar o consenso?
6. Como você avalia as influências agentes externos (órgãos públicos, organismos assistencialistas, ONG's, empreendimento minerário, exploração madeireira, grileiros, fazendeiros e etc.) na composição do conflito e na construção do diálogo entre os grupos?

### JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

7. Conhecendo a realidade da Região Baixo Amazonas, você acredita ser possível falarmos em uma Justiça Restaurativa para povos e comunidades tradicionais? Seria possível que este princípios e práticas contribuam para gestão e tratamento de conflitos territoriais, socioambientais e étnico-raciais? Como você visualiza essas possibilidades?

### MOMENTO FINAL

Após considerações finais e reiteração dos agradecimentos, abrir espaço para que o entrevistado faça comentários adicionais, compartilhe experiências ou aborde temas não tratados no decorrer da entrevista.



## APÊNDICE II – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO



### UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Você está sendo convidado(a) como voluntário(a) a participar da pesquisa: intitulada **“JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS: REFLEXÕES EM TORNO DE CASO ENVOLVENDO CASO ENVOLVENDO A TI KATXUYANA-TUNAYANA E O TQ CACHOEIRA PORTEIRA”**, realizada por pesquisadora vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Sociedade – PPGCS/UFOPA.

Após receber os esclarecimentos e as informações a seguir, no caso de aceitar fazer parte do estudo, este documento deverá ser assinado em duas vias, sendo a primeira de guarda e confidencialidade da pesquisadora responsável e a segunda ficará sob sua responsabilidade para quaisquer fins.

Em caso de recusa, não haverá qualquer prejuízo a você. Em caso de dúvida sobre a pesquisa, você poderá entrar em contato com a pesquisadora responsável, mestrandia ISABEL RODRIGUES MOURA, através do telefone: [REDAZIDO] ou através do e-mail *isabelmoura156@gmail.com*.

#### 1. **Justificativa, objetivos e procedimentos**

A presente pesquisa justifica-se diante da complexidade dos conflitos territoriais envolvendo povos e comunidades tradicionais que, em sua maioria, perpassam por questões agrárias, fundiárias, socioambientais e étnico-raciais. Desse modo, a análise acerca das dinâmicas de ordenamento territorial, processos de (des)territorialização e relações de poder que permeiam esses cenários conflitivos e ainda análise acerca da possibilidade de aplicação da abordagem da Justiça Restaurativa como instrumento de gestão e tratamento desses conflitos revela-se pertinente.

Assim, o objetivo geral dessa pesquisa é investigar as condições e possibilidades de aplicação da abordagem restaurativa na gestão e tratamento de conflitos envolvendo povos e comunidades tradicionais da Região Baixo Amazonas.

Para essa pesquisa será adotado o procedimento de entrevistas, entre outros. As entrevistas serão realizadas em formato semiestruturado, e abordará a temática dos conflitos territoriais na região Baixo Amazonas, sobreposições entre territórios tradicionalmente ocupados e áreas de proteção ambiental, em especial o conflito territorial que envolve a sobreposição do Território Quilombola de Cachoeira Porteira e a Terra Indígena Katxuyana-

Tunayana, no Município de Oriximiná/PA. Pretende-se, por meio das entrevistas, reconstituir as principais circunstâncias históricas do conflito, formação de territorialidades, visões acerca do uso dos espaços comuns e modos de compreensão acerca dos impasses na demarcação de territórios.

## **2. Desconfortos, riscos e benefícios**

Os participantes da pesquisa poderão ser expostos ao desconforto relacionado à presença da pesquisadora, à disponibilidade de tempo para participar das entrevistas ou ainda diante de questionamentos acerca do conflito territorial.

No entanto, visando evitar estes possíveis desconfortos, a pesquisadora pretende garantir a privacidade durante a coleta de dados, utilizando-se de uma abordagem humanizada, optando-se pela escuta atenta e pelo acolhimento do participante. Destaca-se ainda que a identidade do participante será mantida em sigilo, e que as informações colhidas se limitarão aos desdobramentos acerca dos conflitos territoriais, de modo que o participante não será obrigado a responder, caso sinta-se desconfortável.

Quanto aos benefícios, torna-se válido mencionar que o participante não terá nenhum benefício direto. Entretanto, espera-se que ao contribuir no processo de reconstituição de conflitos, análise de raízes e identificação de atores político-sociais envolvidos o participante possa ser beneficiado indiretamente ao compartilhar suas visões acerca do conflito, isto é, vislumbra-se com o produto final da pesquisa – dissertação de mestrado – que os participantes poderão ser beneficiados pela maior visibilidade de suas perspectivas e visões acerca do conflito.

Em síntese, ao participar da construção da pesquisa, o participante contribui para no impacto acadêmico da pesquisa e na formação de espaços para discussões do tratamento de conflitos envolvendo povos e comunidades tradicionais, sendo um compromisso da pesquisadora a divulgação dos resultados obtidos.

## **3. Forma de acompanhamento e assistência**

Aos participantes será assegurada a garantia de assistência integral em qualquer etapa do estudo. Você terá acesso aos profissionais responsáveis pela pesquisa para esclarecimento de eventuais dúvidas.

## **4. Garantia de esclarecimento, liberdade de recusa e garantia de sigilo**

Você será esclarecido(a) sobre a pesquisa em qualquer tempo e aspecto que desejar, através dos meios citados acima. Você é livre para recusar-se a participar, retirar seu consentimento ou interromper a participação a qualquer momento.

A pesquisadora irá tratar a sua identidade com padrões profissionais de sigilo e todos os dados coletados servirão apenas para fins de pesquisa. Seu nome ou o material que indique

a sua participação não será liberado sem a sua permissão. Você não será identificado(a) em nenhuma publicação que possa resultar deste estudo.

#### 5. Custos da participação e ressarcimentos

Para participar deste estudo você não terá nenhum custo nem receberá qualquer vantagem financeira, não havendo qualquer gastos com transporte, alimentação ou outros.

Diante do exposto, solicitamos sua colaboração no fornecimento de informações, particularmente por meio de entrevista, e sua autorização para publicá-la como resultado do estudo. Sua participação é voluntária, portanto, sem obrigação de realizá-la. Caso decida não participar ou desistir a qualquer momento do estudo, isso não lhe acarretará qualquer prejuízo.

---

**ISABEL RODRIGUES MOURA**

Pesquisadora responsável pela pesquisa

Considerando, que estou ciente dos objetivos e da relevância do estudo proposto e também sobre minha participação e dos procedimentos do mesmo, declaro meu consentimento em participar da pesquisa e concordo que os dados obtidos na investigação sejam divulgados em eventos e publicações acadêmicas. Declaro também que estou ciente que receberei uma via desse documento. Ciente e de acordo com o que foi anteriormente exposto, eu \_\_\_\_\_ estou de acordo em participar da pesquisa intitulada **“JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS: REFLEXÕES EM TORNO DE CASO ENVOLVENDO A TI KATXUYANA-TUNAYANA E O TQ CACHOEIRA PORTEIRA”**, de forma livre e espontânea.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do participante